

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Solicitação de
Abertura de
Processo de
Dispensa de
Chamamento
Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

OFÍCIO Nº 005/2022 ADM/SMECEL

Arapoti, 02 de Fevereiro de 2022.

Ilmo. Sr.
Márcio de Carvalho Martins
Presidente da Comissão CSP
Nesta.

Assunto: Processo de Chamamento Público

Prezado Senhor

Venho através deste, encaminhar os documentos destacados no Ofício nº 001/2021/Comissão, necessários para a abertura do Processo de Chamamento Público para fins de transferência de recursos financeiros para a APAE, PACAA e Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

José Carlos de Carvalho
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

José Carlos de Carvalho
Decreto 5.872/2021
Secretário Municipal de Educação e Cultura
CPF: 340.096.809-97 / RG: 3.215.691-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

03

Ofício nº 001/2021/Comissão

Arapoti, 02 de Dezembro de 2021.

A Sua Senhoria
JOSE CARLOS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Assunto: Dispensa de Chamamento Público

Prezado Senhor,

Trata-se o presente expediente da solicitação de abertura de Processo de Chamamento Público para transferência de recursos financeiros para APAE, PACAA e Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti realizado através do Ofício 209/2021/SMEC, de 23 de novembro de 2021.

A partir da análise inicial dos documentos, solicito a V.Sa. adotar as seguintes medidas a fim de possibilitar o início do certame:

- a) Seja instruído, por V.Sa., para cada uma das Instituições, um procedimento individual, pois se trata de objetos singulares;
- b) Apresentar justificativa para a dispensa de chamamento de acordo com o Art. 30 ou Art. 31 no caso de inexigibilidade, conforme a Lei nº 13.019/2014;
- c) Inclusão do Plano de Trabalho da Secretaria conforme Art. 22 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Inclusão do Procedimento de Manifestação de Interesse Social conforme Art. 18 e Art. 19 da Lei nº 13.019/2014, bem como do Plano de Trabalho correspondente;
- e) Parecer técnico nos termos do Inciso V do Art. 35 da Lei nº 13.019/2014;
- f) Apresentação dos documentos, da entidade selecionada, constantes no Art. 34 da Lei nº 13.019/2014;

Proposta de entidade

Atenciosamente,



Márcio de Carvalho Martins
Presidente da CSP
Decreto nº 6187/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Justificativa de
Dispensa de
Chamamento



JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Interessado: Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti – ASJAMA.

Objeto: Dispensa de Chamamento Público, Termo de Colaboração – Primeira etapa da Educação Básica, a Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade. Atendimento a crianças de zero a três anos, levando em conta a primeira infância que é a base para todas as aprendizagens humanas, estimulando novas aprendizagens, desenvolvimento de hábitos alimentares, das habilidades cognitivas, sociais e emocionais do indivíduo, pois a criança absorve muitas informações que terão impacto ao longo de toda a vida. Garantir um ambiente favorável ao desenvolvimento pleno da criança é essencial que ela tenha na família e demais responsáveis pelo seu crescimento, referências de estímulo, proteção e cuidado.

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014 e em conformidade com a Constituição Federal de 1988, que definem que esses serviços são de ação continuada, direito do cidadão e obrigação de oferta pelo Poder Público, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para a oferta do Serviço de Educação Infantil na Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti – ASJAMA e que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil e;

Considerando a importância da continuidade no atendimento para o resultado das ações propostas e a qualidade do atendimento dos referidos usuários;

Considerando a especificidade do serviço ofertado, de acordo com o tipo de usuário, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço;

Considerando a situação social, econômica e física das crianças e adolescentes já atendidas pela referida entidade, a decorrente dificuldade e vulnerabilidade social, a natureza do trabalho de habilitação e reabilitação social feito com cada uma delas e suas





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE – CSP.

06

famílias e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pelo atendimento;

Considerando o tempo que já executam o serviço, a estrutura, a experiência, a capacidade e os resultados adquiridos no atendimento especializado a esses usuários, afirmamos a importância da manutenção da parceria com a Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti – ASJAMA, para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados positivos obtidos através dos atendimentos da referida entidade, que consiste no atendimento a crianças de zero a três anos, levando em conta a primeira infância que é a base para todas as aprendizagens humanas, estimulando novas aprendizagens, desenvolvimento de hábitos alimentares, das habilidades cognitivas, sociais e emocionais do indivíduo, pois a criança absorve muitas informações que terão impacto ao longo de toda a vida. Garantir um ambiente favorável ao desenvolvimento pleno da criança é essencial que ela tenha na família e demais responsáveis pelo seu crescimento, referências de estímulo, proteção e cuidado.

Assim sendo e, com base na Lei Federal 13.019/2014, artigos:30, inciso VI e 32 parágrafo 4º, e, pelo acima exposto, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, fundamenta a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração.

Arapoti, 21 de Janeiro de 2022.

Atenciosamente,

José Carlos de Carvalho
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

José Carlos de Carvalho
Decreto 5.872/2021
Secretário Municipal de Educação e Cultura
CPF: 340.096.809-97 / RG: 3.215.691-



NORMAS GERAIS E PADRONIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER.

O presente documento disciplina a padronização dos serviços a serem executados pelas Organizações da Sociedade Civil após formalização de Termo de Colaboração.

Consideram-se para as normas em questão os seguintes:

1. **Contraturno Escolar** – Segundo a Lei 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases (LDB), o Ensino Fundamental deveria ser ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino (artigo 34, § 2º). O PNE reforça essas diretrizes anteriores, indicando estratégias e instituindo prazos.

Assim, mais do que ampliar a jornada escolar, a proposta da educação integral trata de ampliar repertórios e oferecer oportunidades a crianças, adolescentes e jovens para compreenderem e expressarem o mundo utilizando as diferentes linguagens, dentro e fora da escola. Não pode ser dissociada, portanto, de seu reconhecimento como cidadãos e *sujeitos de direitos* – e se torna, na verdade, um dos fundamentos das políticas públicas que visam à garantia desses direitos.

2. **Educação Infantil** - Primeira etapa da Educação Básica que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade. É oferecida em creches para crianças de até 03 anos de idade e em pré-escolas para as crianças de 04 a 05 anos de idade.
3. **Educação Especial** - Os alunos considerados público-alvo da educação especial são aqueles com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação. Esses educandos são aqueles que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ELVIRA POSSATTO NOVOCHADLO
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3150 /3512-3152
ARAPOTI / PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

08

têm, no seio escolar, dificuldades específicas de aprendizagem, ou "limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares".



2. SEGUIMENTO Nº 02 – EDUCAÇÃO BÁSICA – ETAPA EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, ampliando experiências de interação e convivência na sociedade, marcadas pelos valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito.

A atuação da OSC deverá ser pautada:

- a) Nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, fixadas pela Resolução nº 05/2009, que estabelece os princípios éticos, políticos e estéticos que devem guiar as propostas pedagógicas das Instituições de Educação Infantil, garantindo à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, saúde, liberdade, confiança, respeito, dignidade, brincadeira, convivência e interação com outras crianças;
- b) No Plano Nacional de Educação (PNE, Lei nº 13.005/2014) – determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional para o período entre 2014 e 2024. São metas estruturantes para a garantia do direito à Educação Básica com qualidade, que promovam a garantia do acesso, a universalização do ensino obrigatório, e a ampliação das oportunidades educacionais;
- c) No Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) – trata os direitos da criança nesse período da infância. A Lei visa evitar a segmentação de ações, aumentando a eficácia das políticas voltadas para a infância, definindo estratégias de articulação intersetorial. Esse dispositivo legal representa um expressivo avanço para a elaboração e a normatização das Políticas Públicas que priorizam o cuidado integral e integrado com a criança, desde a concepção até os seis anos de idade;





d) Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei Federal 8.069/90.

2.1. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA ENTIDADE POR INTERMÉDIO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

Oferecer profissionais devidamente capacitados para o atendimento pedagógico dos alunos em número suficiente, conforme o que recomenda a Deliberação 02/2014 – SEED/PR. Tendo em vista que a organização de grupos infantis deve respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas singularidades, bem como os espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos existentes na instituição sendo:

- I. do nascimento a 1 ano de idade – até 6 crianças por professor;
- II. de 1 a 2 anos de idade – até 8 crianças por professor;
- III. de 2 a 3 anos de idade – até 12 crianças por professor;
- IV. de 3 a 4 anos de idade – até 15 crianças por professor;

As vagas serão limitadas segundo a capacidade do número de alunos por turma e professor, definida pela instituição;

Desenvolver no mínimo 2 (dois) programas para o envolvimento dos pais ou responsáveis com o trabalho escolar e acompanhamento do desenvolvimento de seus filhos.

Os serviços deverão ser ofertados em imóvel adequado, inseridos na comunidade e em boas condições de higiene, salubridade, segurança e acessibilidade, deverão atender indivíduos e/ou famílias, sem discriminação de raça, idade, etnia, gênero, orientação sexual ou religião, garantindo o respeito às diferenças individuais e culturais.

Oferecer infraestrutura adequada e adaptada para o desenvolvimento das atividades conforme há necessidade da faixa etária atendida, para o



- III – vivência de violência e/ou negligência;
- IV – fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- V – em situação de acolhimento;
- VI – em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- VII – egressos de medidas socioeducativas;
- VIII – em situação de abuso e/ou exploração sexual;
- IX – com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- X – crianças e adolescentes em situação de rua;
- XI – vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

A OSCs prestadora dos Serviços da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer deverá encaminhar semestralmente para a Secretaria Municipal, o Relatório de Frequência das Crianças, havendo lista de espera, comunicar a secretaria.

Será considerado para a manutenção das metas, o cumprimento mínimo de 75% das mesmas no serviço no ano de 2022.

As instituições prestadoras de Serviço da Secretaria Municipal deverão estar devidamente inscritas no Conselho Municipal de Educação e Conselhos afins.

As instituições prestadoras deverão apresentar outras documentações em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.510/2017.

2.2. APOIO FINANCEIRO

Serão apoiados projetos com a previsão de despesas de **custeio**, que devem estar estritamente vinculadas ao objeto a ser executado pela instituição, compreendendo:

- **Custeio:** gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza e afins, material de expediente, material educativo e esportivo, tecidos e



desenvolvimento pedagógico dos alunos, sendo: salas de aula, berçários, sala de professores, sala administrativa, salas de recreação, cozinha, refeitório, almoxarifado, lavanderia, banheiros adaptados para a idade das crianças, banheiros para funcionários, pátios abertos, parque para recreação.

Oferecer mobiliário devidamente adaptados para o uso das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, como: carteiras, cadeiras, mesinhas de estudos, berços, mesas de alimentação, colchonetes e outros, em quantidade suficiente.

A composição da equipe de referência para atendimento direto as crianças da Educação Infantil deve ser composta conforme segue:

Profissionais	2022	2023	2024
Equipe Pedagógica	x	x	x
Professores	x	x	x
Auxiliar Assistente Educacional	x	x	x
Serviços Gerais	x	x	x
Nutricionista RT	x	x	x

A entidade deverá ofertar capacitação contínua para os profissionais envolvidos no serviço: Equipe Pedagógica, Professores e Auxiliar Assistente Educacional participarão da Semana Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

O Serviço da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, deverá ser ofertado para as crianças de zero a três anos de idade, no sistema de creche em período integral, das 07h00min às 17h30min horas, crianças em situação de risco e de pais que exercem função considerada subemprego.

Fundamentada na Resolução CNAS nº 01/2013, considera-se em situação prioritária, para matrícula e inclusão no atendimento da Educação Infantil, as crianças, em situação:

I – em situação de isolamento;

II – trabalho infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI 00 13
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ELVIRA POSSATTO NOVOCHADLO
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3150 /3512-3152
ARAPOTI / PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

- aviamentos, gás, combustíveis automotivos;
- **Serviço de terceiros:** Realização de cursos, capacitações, oficinas, impressão de material educativo e informativo, despesas com energia elétrica, água e esgoto, serviços de telefonia e internet, transporte;
 - **Pagamento de Pessoal:** Pagamento de profissionais que compõe a equipe executora do projeto.
 - **É vedado:**
 - O pagamento de tarifas bancárias,
 - Aquisição de móveis e reformas de imóveis e veículos,

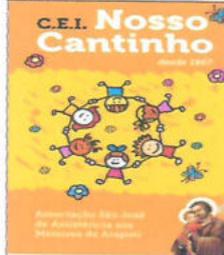
Observação: Os eventuais gastos com tais despesas deverão ser reembolsados com recursos próprios da entidade parceira.

Arapoti, 28 de Dezembro de 2021.

José Carlos de Carvalho
Decreto 5.872/2021
Secretário Municipal de Educação e Cultura
CPF: 340.096.809-97 / RG: 3.215.691-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Procedimento
de
Manifestação
de Interesse
Social

	<p>ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI C.E.I. NOSSO CANTINHO RUA EMILIANO CARNEIRO Nº 1579 – CENTRO – FONE (43) 3557-1994 CNPJ 77132223/0001-37- CEP 84990-000 – ARAPOTI – PR E-mail: ceinossocantinho1967@gmail.com</p>	
---	--	---

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A
COMISSÃO DE SELEÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PMIS)

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR DA PROPOSTA

Nome: ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI		
CNPJ: 77.132.223/0001-37	Endereço: Rua Emiliano Carneiro, 1579	
Complemento: casa	Bairro: Centro	CEP: 84990-000
Telefone: (43) 3557-1994	E-mail: ceinossocantinho1967@gmail.com	

Área da proposta:

(X) Educação Infantil

2 – QUAL É O INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO?

Disponibilizar 90 vagas para crianças de zero a três anos de idade, no sistema de creche em período integral primeira etapa da Educação Básica, das 7:00 às 17:30 horas, por no mínimo 200 (duzentos) dias letivos de trabalho com os alunos e comunidade escolar.

3 – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE QUE SE QUER MODIFICAR, APRIMORAR OU DESENVOLVER:

De acordo com a Proposta Política Pedagógica do Centro de Educação Infantil Nosso Cantinho, ela será voltada para a construção de uma aprendizagem significativa, levando em conta a primeira infância, compreendendo crianças de zero a três anos, propondo-se a oferecer um ambiente de afetividade, de alegria e valorização na sua integridade conforme a LDB nº 9394/96 art.12, que prevê aos estabelecimentos de ensino, respeitando as normas comuns e as de seu sistema de ensino, ter a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica e na Resolução. A nossa prática educacional também será baseada na LDB art. 29, que trata da Educação Infantil exigindo competência técnica pedagógica e clareza quanto ao compromisso ético profissional de educar e cuidar da criança deste novo milênio, repassando não somente conhecimentos científicos, como também meios para que desenvolvam suas competências e habilidades oferecendo alternativas para desenvolver nos educandos os princípios da estética, da sensibilidade, a política de igualdade, da ética e da identidade.

3.1 – OBJETOS E META

Metas do PMIS	Unidade de Medida	Quantidade
Oferta de vagas na Educação Infantil primeira etapa da Educação Básica no sistema de creche.	Disponibilizar nº de vagas para crianças de zero a três anos de idade em cinco turmas.	90 vagas

3.2 – INDICAÇÕES DA VIABILIDADE DOS CUSTOS:

Os recursos a serem disponibilizados serão para salários, encargos sociais e custeio, e estão todos dentro do teto praticado para cada função de acordo com o mercado de trabalho.

3.3 – CRONOGRAMAS:

3.3.1 – Cronograma de realização da atividade						
Metas/Etapas	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor R\$	Data início	Data término
Etapa 1	Educação Infantil em sistema de creche integral	05 cinco turmas divididas por idade	90 vagas	R\$ 421.356,05	02/01/2022	31/12/2022
TOTAL						RS 421.356,05

3.3.2 – Cronograma de receitas e despesas			
Receitas (descrição)	Valor (R\$)	Despesas (descrição)	Valor Total (R\$)
Cronograma de desembolso concedente em doze meses	Valor Parcela R\$ 35.113,00	Folha de Pagamento, Encargos Sociais e Custeio.	R\$ 421,356,05
TOTAL			RS 421.356,05

3.4- CUSTO DOS RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO PROPOSTO

Mês	Quantidade	Cargo	Carga Horária	Salário Base	Remuneração Total	Encargos Sociais FGTS	Encargos Sociais PIS	Custo Total
Janeiro a Dezembro de 2022	01	Diretora	8 horas/dia	R\$. 2.832,30	R\$ 37.764,00	R\$. 3.021,12	R\$ 377,64	R\$ 41.162,76
	01	Coordenadora	8 horas/dia	R\$. 2.163,95	R\$ 28.852,67	R\$ 2.308,21	R\$ 288,53	R\$ 31.449,41
	01	Nutricionista	8 horas/dia	R\$. 1.224,08	R\$ 16.321,07	R\$ 1.305,69	R\$ 163,21	R\$ 17.789,97
	01	Aux. Educacional	8 horas/dia	R\$. 1.224,08	R\$ 16.321,07	R\$ 1.305,69	R\$ 163,21	R\$ 17.789,97
	01	Serv. Gerais	8 horas/dia	R\$. 1.224,08	R\$ 16.321,07	R\$ 1.305,69	R\$ 163,21	R\$ 17.789,97
	02	Professor/nível I	8 horas/dia	R\$. 1.224,08	R\$ 32.642,14	R\$ 2.611,37	R\$ 326,42	R\$ 35.579,93
	09	Professor/ nível II	8 horas/dia	R\$. 1.506,12	R\$180.734,40	R\$ 14.458,75	R\$ 1.807,34	R\$ 197.000,49
	02	Cozinheira	8 horas/dia	R\$. 1.332,02	R\$ 35.520,54	R\$ 2.841,64	R\$ 355,20	R\$ 38.717,38
TOTAL	18				R\$364.476,96	R\$ 29.158,16	R\$ 3.644,76	R\$ 397.279,88

3.5- CUSTOS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO PROPOSTO

Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Valor total
Outros material de consumo	Gás, material de expediente, material de limpeza e produtos de higienização, gêneros de alimentação e afins	Unitário	R\$ 16.058,69
		Sub Total de Materiais de Consumo	R\$ 16.058,69
Outros serviços	Serviços de energia elétrica, serviços de água e esgoto, serviços de telecomunicações, serviço de manutenção de bens imóveis		R\$ 8.017,48
		Sub Total de Materias de Consumo	R\$ 8.017,48
		Total Geral	R\$24.076,17

TOTAL GERAL DOS CUSTOS DO PMIS (deve ser igual ao custo informado em 3.3)	Total Geral:	R\$ 421.356,05
---	---------------------	-----------------------

1 - DADO CADASTRAL

Órgão/Entidade Proponente Assoc. São José de Assist. aos Menores de Arapoti			C.N.P.J 77.132.223/0001-37		
Endereço Emiliano Carneiro, 1579 - Centro					
Cidade Arapoti	U.F. PR	C.E.P. 84.990-000	DDD/fone (43) 3557-1994	FAX	E.A.
Conta Corrente 17.089-5	Banco (B.B)	Agência 1347-1	Praça de Pagamento Arapoti		
Nome do Responsável Rosalina Alvarez Ferreira			C.P.F. 434.938.829-04		
C.I./Órgão Expedid. 944.881-0 - SSP/PR	Cargo Presidente	Função		Matrícula	
Endereço Rua Emiliano Carneiro, 1300 - Centro				CEP 84.990-000	

2 - OUTROS PARTÍCIPES / INTERVENIENTE / EXECUTOR

Nome		C.N.P.J.	E.A.
Nome do Responsável		Função	CPF
CI/Órgão Expedidor		Cargo	Matrícula
Endereço		Cidade:	C.E.P.

3 - DESCRIÇÕES DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Termo de Colaboração-Creche Período Integral	Período de Execução	
	Início 02/01/2022	Término 31/12/2022
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Pagamento de Despesas de Folha de Pagamento, Encargos Sociais e Custeio.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO A Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti é mantenedora do Centro de Educação Infantil Nosso Cantinho, primeira etapa da Educação Básica, que atende 90 crianças vindas de vários bairros da cidade cujas mães trabalham fora, crianças em situação de risco e de pais que exercem função considerada subemprego. O atendimento se dá em período integral visando o desenvolvimento biopsicossocial da criança.		

PLANO DE TRABALHO - 02/03

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
1	1.1	<p>A Entidade deverá ofertar no decorrer do ano, 90 vagas para crianças de zero a três anos de idade, no sistema de Creche, primeira etapa da Educação Básica, agrupadas com a mesma faixa de idade em período integral das 7:00 às 17:30 horas, por no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho com envolvimento dos pais ou responsáveis. Para que se cumpra todo esse atendimento, além dos trabalhos pedagógicos, existem os cuidados com higiene e alimentação, levando se em conta a manutenção do espaço físico interno e externo, que devem estar sempre organizados, oferecendo infra-estrutura adequada e adaptada para cada idade.</p> <p>De acordo com a faixa etária atendida, são oferecidas no mínimo quatro refeições diárias.</p> <p>Para que possamos cumprir a execução desse trabalho, será necessário um quadro de funcionários capacitados para cada função. Possuímos dessa forma:</p> <p>1 Diretora 1 Coordenadora Pedagógica 2 Cozinheiras 1 Serviços- Gerais 11 Professoras 1 Auxiliar Assistente Educacional 1 Nutricionista</p> <p>É por isso que se desenvolve este Plano de Trabalho. As despesas do presente plano serão para remuneração de folha de pagamento, encargos sociais e o restante para custeio da instituição.</p>	02/01/2022	31/12/2022

Arapoti, 14 janeiro de 2022.



Rosalina Alvarez Ferreira - Presidente

PARA PREENCHIMENTO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO PMIS:

Recebido por:

Nome completo e

matrícula Data: _____

Possui compatibilidade com programas de governo?

SIM. Especificar: _____

NÃO.

PLANO DE TRABALHO 03/03**5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)**

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 397.279,88		
	CUSTEIO	R\$ 24.076,17		
TOTAL GERAL			R\$ 421.356,05	

**6 - CRONOGRAMAS DE DESEMBOLSO
CONCEDENTE**

Meta	1ª Parcela Única	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1		R\$ 35.113,00					
Meta		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1		R\$ 35.113,00	R\$ 35.113,05				

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1ª Parcela Única	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Meta							

7 - DECLARAÇÃO

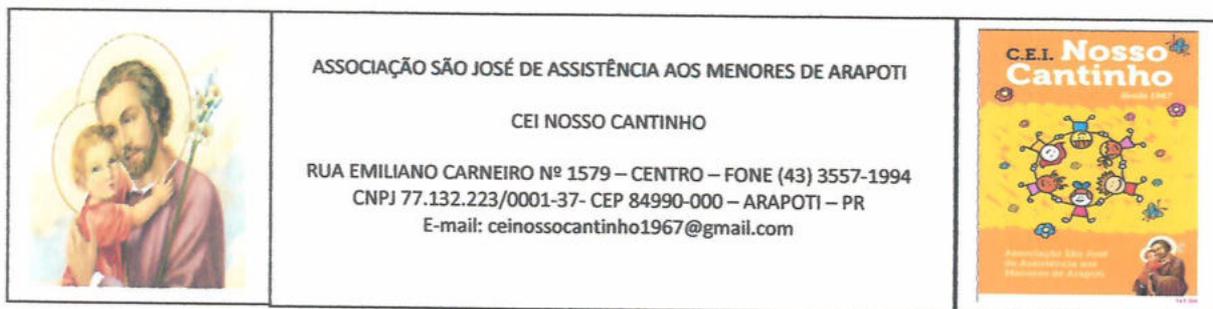
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao MUNICÍPIO DE ARAPOTI, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro Órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos, na forma deste plano de trabalho.

Arapoti, 14 de janeiro de 2022.
Local e Data


Assoc. São José de Assist. Menores Arapoti
Rosalina Alvarez Ferreira - Presidente

8 - APROVAÇÕES PELA CONCEDENTE

Aprovado	
_____	_____
Local e Data	Concedente



Ofício nº 01/2022

Arapoti, 14 janeiro de 2022.

**Prezada Senhora
Renata Tiemi Uesugi
A Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias Celebradas-
Prefeitura Municipal de Arapoti-PR**

Prezada Senhora:

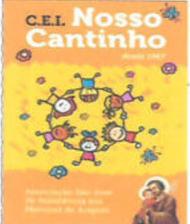
A Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti, inscrita no CNPJ 77.132.223/0001-37, estabelecida à Rua Emiliano Carneiro, 1579 – Centro – Arapoti – PR. Através de sua representante legal a Presidente Sr.^a **ROSALINA ALVAREZ FERREIRA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 944.881-0 SSP/PR e CPF nº 437.938.829-04, residente e domiciliada à Emiliano Carneiro nº 1300 – Centro – Arapoti-PR, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar a documentação do Termo de Colaboração/2022.

Sem mais, subscrevo-me.

Cordialmente.



Rosalina Alvarez Ferreira – Presidente ASJAMA

	<p>ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI CEI NOSSO CANTINHO</p> <p>RUA EMILIANO CARNEIRO Nº 1579 – CENTRO – FONE (43) 3557-1994 CNPJ 77132223/0001-37- CEP 84990-000 – ARAPOTI – PR E-mail: ceinossocantinho1967@gmail.com</p>	
--	--	--

22

PLANO DE AÇÃO 2022

Centro de Educação Infantil Nosso Cantinho

**ARAPOTI-PR.
2022**

Diretoria Executiva

Nome: ROSALINA ALVAREZ FERREIRA	Cargo: Presidente
Endereço: RUA EMILIANO CARNEIRO, 1300	
Correio eletrônico: rosaalvarez@uol.com.br	Telefone: 3557-1370
Carteira identidade: 944.881-0	CPF: 437.938.829-04

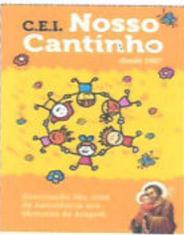
Nome: ALEXANDRA POSSATTO	Cargo: Vice-presidente
Endereço: RUA JAN ALBERT POT, 799	
Correio eletrônico: alepossatto@hotmail.com	Telefone: 3557-5600
Carteira identidade: 4.998.294-1	CPF: 725.407.299-91

Nome: SHIRLEY SANTOS PEDROSO	Cargo: 1ª secretária
Endereço: RUA AMANTINO DE CAMARGO, 209 CENTRO	
Correio eletrônico:	Telefone: 3557-1406
Carteira identidade: 1.101.925-0	CPF: 434.938.909-15

Nome: MARIA ALMELINDA LOPES DA SILVA	Cargo: 2ª secretária
Endereço: RUA MÁRIO MICHALOSKI, 80	
Correio eletrônico: maria_almelinda@hotmail.com	Telefone: 99958-2252
Carteira identidade: 7.585.909-0	CPF: 057.555.489-43

Nome: LUIZA LARA POSSATTO	Cargo: 1ª TESOUREIRA
Endereço: RUA JOÃO ROGENSKI, 65	
Correio eletrônico: luizapossatto@hotmail.com	Telefone: 99609-5261
Carteira identidade: 4.085.040-6	CPF: 008.565.129-07

Nome: DEBORA SAMPAIO	Cargo: 2ª TESOUREIRA
Endereço: RUA EMILIANO CARNEIRO, S/N	
Correio eletrônico: ddrpublicidade@gmail.com	Telefone: 99632-1317
Carteira identidade: 1.887.074-6	CPF: 015.599.509-00

	<p style="text-align: center;">ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI CEI NOSSO CANTINHO</p> <p style="text-align: center;">RUA EMILIANO CARNEIRO Nº 1579 – CENTRO – FONE (43) 3557-1994 CNPJ 77132223/0001-37- CEP 84990-000 – ARAPOTI – PR E-mail: ceinossocantinho1967@gmail.com</p>	
---	--	---

1. IDENTIFICAÇÃO E FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

Nome: ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTENCIA AOS MENORES DE ARAPOTI

CNPJ: 77.132.223/0001-37 Fone: (43) 3557-1994

Rua: Emiliano Carneiro nº 1579

CEP 84990-000 Arapoti – Paraná

Presidente: Rosalina Alvarez Ferreira

email: rosaalvarez@uol.com.br

Inscrita no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Arapoti e no Conselho Municipal da Merenda Escolar.

Técnico de Referência do Serviço: Nilce José de Souza Lobo

Formação: Pedagogia Função: Diretora

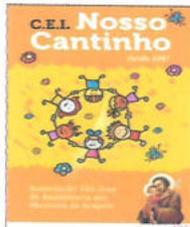
nº registro profissional:

Email:

1. TIPIFICAÇÃO/CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO
(X) Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica. Em sistema de creche.

1.1 HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti, com sede na Rua Emiliano Carneiro 1579, é mantenedora do Centro de Educação Infantil Nosso Cantinho, primeira etapa da Educação Básica, Lei de

	<p style="text-align: center;">ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI CEI NOSSO CANTINHO</p> <p style="text-align: center;">RUA EMILIANO CARNEIRO Nº 1579 – CENTRO – FONE (43) 3557-1994 CNPJ 77132223/0001-37- CEP 84990-000 – ARAPOTI – PR E-mail: ceinossocantinho1967@gmail.com</p>	
---	--	---

Diretrizes e Bases (LDB) nº 9394/96, atende 90 crianças oriundas de diversas classes sociais, econômicas e culturais, em período integral no sistema de creche para a faixa etária de zero a três anos de idade.

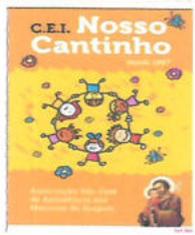
2 Objetivos

2.1 Objetivo Geral: Ofertar 90 vagas na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, para crianças de zero a três anos, em período integral no sistema de creche, no mínimo de 200 dias letivos, com a finalidade do desenvolvimento integral da criança.

2.2 Objetivos específico: Propiciar à criança matriculada no CEI, situações de cuidados, de interações e brincadeiras, oferecendo aprendizagem orientada de forma integrada, contribuindo para o desenvolvimento das capacidades infantis de relação interpessoal, de respeito e confiança aos acessos dos conhecimentos mais amplos da realidade social e cultural de cada criança como previsto no Projeto Político Pedagógico da Instituição, fixadas pela resolução nº 05/2009.

Oferecer profissionais devidamente capacitados para o atendimento dos serviços.

Oferecer infraestrutura adequada e adaptada para o desenvolvimento das atividades.

	<p>ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI CEI NOSSO CANTINHO</p> <p>RUA EMILIANO CARNEIRO Nº 1579 – CENTRO – FONE (43) 3557-1994 CNPJ 77132223/0001-37- CEP 84990-000 – ARAPOTI – PR E-mail: ceinossocantinho1967@gmail.com</p>	
---	--	---

3. ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Os recursos financeiros da instituição são provenientes de diversas fontes, são elas:

- Na realização de eventos promocionais como jantares, participação em feiras com vendas de materiais usados e na venda de alimentos, rifas e outros;
- Na doação financeira espontânea da comunidade;
- Na realização de convênio firmado com o poder público.

4. INFRAESTRUTURA

A Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti possui um terreno de 1.600,00 metros, com uma área construída de 596.38m, distribuída da seguinte forma:

01 sala para o berçário I (crianças de 0 a 12 meses), com fraldário, lavabo, solário e mobiliário adaptado para idade;

01 sala para o berçário II (crianças de 12 meses a 24 meses), com fraldário, solário, lavabo e mobiliário adaptado para a idade;

03 salas de aula para ensino pedagógico (crianças de 2 a 3 anos) compartilhado com dormitório e mobiliário adaptado para a idade;

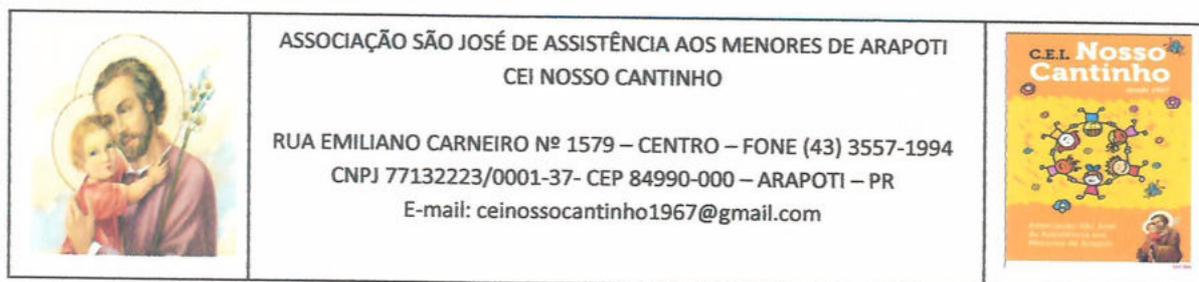
01 refeitório com mobiliário adaptado e adequado conforme as normas da vigilância sanitária;

01 cozinha equipada de acordo com as normas da vigilância sanitária e corpo de bombeiro;

02 almoxarifado;

01 lavanderia;

01 sala para administração;



- 01 sala para os professores;
- 01 sala para recreação;
- 01 brinquedoteca compartilhada com a biblioteca;
- 01 banheiro feminino de uso exclusivo dos estudantes;
- 01 banheiro masculino de uso exclusivo dos estudantes;
- 02 banheiros para funcionários;
- 01 área de higienização exclusiva para as crianças;
- 01 área verde com parquinho infantil;
- 01 horta para fins pedagógicos;
- 02 pátios com calçamento;
- 01 área coberta defronte ao prédio.

Obs: Todos os equipamentos e mobiliários necessários para a execução do serviço estão em perfeito funcionamento e conservação.

5. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Educação Infantil primeira etapa da Educação Básica (creche).

6. PÚBLICO ALVO

Atendimento de serviço de creche para crianças de 0 a 3 anos de idade.

	<p style="text-align: center;">ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI CEI NOSSO CANTINHO</p> <p style="text-align: center;">RUA EMILIANO CARNEIRO Nº 1579 – CENTRO – FONE (43) 3557-1994 CNPJ 77132223/0001-37- CEP 84990-000 – ARAPOTI – PR E-mail: ceinossocantinho1967@gmail.com</p>	
---	---	---

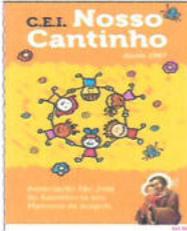
PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1ª Parcela Parcela Única	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Meta							

9. RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS:

Equipe técnica e de apoio para execução do Serviço			
Quantidade	Cargo/função	Nível de escolaridade e/ou formação profissional	Carga Horária Semanal
01	Diretora	Superior completo	40 h
01	Coordenadora	Superior completo	40 h
01	Nutricionista	Superior completo	40 h
10	Professoras	Superior completo	40 h
01	Professora	Ensino médio	40 h
01	Aux. assit.educ.	Ensino médio	40 h
02	Cozinheira	Ens.Fund. incompleto	40 h
01	Serv. gerais	Ens.Fund. incompleto	40 h

Obs: As atribuições de cada servidor constam no Regimento Interno da Instituição.

	<p style="text-align: center;">ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI CEI NOSSO CANTINHO</p> <p style="text-align: center;">RUA EMILIANO CARNEIRO Nº 1579 – CENTRO – FONE (43) 3557-1994 CNPJ 77132223/0001-37- CEP 84990-000 – ARAPOTI – PR E-mail: ceinossocantinho1967@gmail.com</p>	
---	---	---

10. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

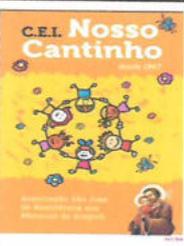
O Centro de Educação Infantil Nosso Cantinho, recebe crianças de diversos lugares do município, não sendo nenhum impedimento a localização de moradia dos estudantes.

11. FORMAS PREVISTAS DE PARTICIPAÇÃO DO USUÁRIO:

A participação dos usuários será efetivada através de matrícula conforme disposição de vagas no sistema SERE, sendo obrigatório no mínimo 65% de frequência durante o ano letivo. As etapas de planejamento, monitoramento e avaliação dos serviços estão previstos no Projeto Político Pedagógico, aprovado e homologado pela SEED/PR.

12. PRINCIPAIS ATIVIDADES PLANEJADAS:

- Trabalho Pedagógico;
- Formação Continuada para os professores;
- Fornecimento de merenda escolar;
- Atendimento aos familiares;
- Encaminhamentos dos estudantes para assistência nas áreas da saúde, da educação especializada, da ação social e outras que se fizer necessário;
- Participação em eventos, seminários e feiras.

	<p>ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI CEI NOSSO CANTINHO</p> <p>RUA EMILIANO CARNEIRO Nº 1579 – CENTRO – FONE (43) 3557-1994 CNPJ 77132223/0001-37- CEP 84990-000 – ARAPOTI – PR E-mail: ceinossocantinho1967@gmail.com</p>	
---	--	---

13. RESULTADOS ESPERADOS.

Os resultados esperados será o cumprimento das atividades previstas no Projeto Político Pedagógico e no calendário escolar da instituição.

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e avaliação poderão ser feitos pela SEED/PR, no que se refere à Educação Infantil conforme o Projeto Político Pedagógico, pela Secretaria Municipal de Educação, pela Comissão de Monitoramento de Recursos Financeiros da Prefeitura Municipal de Arapoti, e pelo Conselho de Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), bem como pelo Conselho Fiscal da Instituição.

Responsável pela elaboração do Plano de Ação da Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti:

Nome: Nilce José de Souza Lobo

Profissão: Pedagoga

Função: Diretora

CPF: 473.119.409.15

RG: 3.431.531.0

Telefone: 996311224

Email: ceinossocantinho1967@gmail.com

Assinatura: 

Data: 14/01/2022

Na qualidade de representante legal da instituição, declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são expressão da verdade e possuem Fé Pública.

Resposável: Rosalina Alvarez Ferreira

CPF: 434.938.829-04

RG: 944.881-0

Email: rosaalvarez@uol.com.br

Arapoti, 14 de janeiro de 2022.



Presidente da ASJAMA



Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti

CNPJ: 77.132.223/0001-37

CEI Nosso Cantinho

Rua: Emiliano Carneiro, 1579 – Centro – Arapoti - PR, CEP: 84990-000

Fone: (43) 3557 1994 e-mail: ceinossocantinho@bol.com.br

33

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES ANO DE 2021.

PÚBLICO ALVO PRINCIPAL CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS

A. IDENTIFICAÇÃO

Nome/ Razão Social: Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti
CNP: 77.132.223/0001-37
Endereço: Rua Emiliano Carneiro, 1579 – Centro
Cidade: Arapoti UF: PR
Telefone: (43) 3557-1994

Caso a entidade possua filial ou outros estabelecimentos, favor informar:

Nome:
Endereço:
Cidade: UF:
Telefone:

B. TIPO DE ESTABELECIMENTO

A sede da entidade é:

Alugada Própria Cedida Comodato outros

C. DOCUMENTO LEGAL DE REGISTRO

Número do Registro no livro: 2339
Número:
Cartório: Carlos João Thom – Jaguariaíva
Município: Arapoti / UF: PR
Data do Registro: 13/05/1980

D. COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Presidente ou Representante legal da entidade: Rosalina Alvarez Ferreira		
Cargo: Presidente	Profissão: Professora aposentada	
CPF: 434.938.820	RG: 944881	Órgão Expedidor: SSP/PR
É funcionário público? Sim () Não (X)		
Além do cargo de diretoria, exerce na entidade alguma outra função pela qual recebe remuneração? Sim () Não (X) Se sim, qual a função exercida?		
Médico () Professor () Outros () Qual: _____		

Relacione os demais diretores da Entidade.

Nome do Diretor: Alexandra Possatto		
Cargo: Vice-Presidente	Profissão: Professora Aposentada	
CPF: 725.407.299-01	RG: 4.998.294-1	Órgão Expedidor: SSP/PR
É funcionário público? Sim () Não (X)		

Além do cargo de diretoria, exerce na entidade alguma outra função pela qual recebe remuneração?

Sim () Não (X) Se sim, qual a função exercida?

Médico () Professor () Outros () Qual:

Nome do Diretor: Shirley Santos Pedroso

Cargo: 1ª Diretora Secretária

Profissão: Professora Aposentada

CPF: 434938909-15

RG: 1101925-0

Órgão Expedidor: SSP/PR

É funcionário público? Sim () Não (X)

Além do cargo de diretoria, exerce na entidade alguma outra função pela qual recebe remuneração?

Sim () Não (X) Se sim, qual a função exercida?

Médico () Professor () Outros () Qual:

Nome do Diretor: Maria Almelinda Lopes da Silva

Cargo: 2º Diretor Secretário

Profissão: professora

CPF: 057.555.489-43

RG: 7.585.909-0

Órgão Expedidor: SSP/PR

É funcionário público? Sim () Não (X)

Além do cargo de diretoria, exerce na entidade alguma outra função pela qual recebe remuneração?

Sim () Não (x) Se sim, qual a função exercida?

Médico () Professor () Outros () Qual:

Nome do Diretor: Luiza Lara Possatto

Cargo: 1ª Diretora Financeira

Profissão: Empresaria

CPF: 008.565.129-07

RG: 4.085.040-6

Órgão Expedidor: SSP/PR

É funcionário público? Sim () Não (X)

Além do cargo de diretoria, exerce na entidade alguma outra função pela qual recebe remuneração?

Sim () Não (X) Se sim, qual a função exercida?

Médico () Professor () Outros () Qual:

Nome do Diretor: Débora Sampaio Possatto

Cargo: 2º Diretor Financeiro

Profissão: Publicitária

CPF: 015599509-00

RG: 1887074-6

Órgão Expedidor: SSP/PR

É funcionário público? Sim () Não (X)

Além do cargo de diretoria, exerce na entidade alguma outra função pela qual recebe remuneração?

Sim () Não (X) Se sim, qual a função exercida?

Médico () Professor () Outros () Qual:

Nome do Diretor: Raquel Aparecida de Souza Santos

Cargo: Diretor Conselho Fiscal

Profissão: Bancária

CPF: 066 546 749-44

RG: 10 162 224-0

Órgão Expedidor: SSP/PR

É funcionário público? Sim () Não (X)

Além do cargo de diretoria, exerce na entidade alguma outra função pela qual recebe remuneração?

Sim () Não (X) Se sim, qual a função exercida?

Médico () Professor () Outros () Qual:

Nome do Diretor: Angelina Maria Penna

Cargo: Diretor Conselho Fiscal

Profissão: Contadora

CPF: 053 117 389-52

RG: 9 76 732-3

Órgão Expedidor: SSP/PR

É funcionário público? Sim () Não (X)

Além do cargo de diretoria, exerce na entidade alguma outra função pela qual recebe remuneração?
Sim () Não (X) Se sim, qual a função exercida?
Médico () Professor () Outros () Qual: _____

Nome do Diretor: Lucimar Maria Domingos

Cargo: Diretor Conselho Fiscal

Profissão: Professora

CPF: 177.189.218-83

RG: 53.480.054-3

Órgão Expedidor: SSP/PR

É funcionário público? Sim () Não (X)

Além do cargo de diretoria, exerce na entidade alguma outra função pela qual recebe remuneração?
Sim (X) Não () Se sim, qual a função exercida?
Médico () Professor () Outros () Qual: Professora

Nome do Diretor: Soerli Gouveia dos Santos

Cargo: Diretor Conselho Fiscal

Profissão: Cozinheira

CPF: 026 151 929-81

RG: 7 107 646-6

Órgão Expedidor: SSP/PR

É funcionário público? Sim () Não (X)

Além do cargo de diretoria, exerce na entidade alguma outra função pela qual recebe remuneração?
Sim (x) Não () Se sim, qual a função exercida?
Médico () Professor () Outros () Qual: cozinheira

Mandato da atual diretoria:

Início: 18/03/2021

Término: 18/03/2023

E. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR

Cartório: Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas **Data do Registro:** 24/04/2015

Município: Arapoti/PR

Finalidade da alteração: Homologar as alterações estatutárias elaboradas pelos membros da Diretoria da Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti, reunidos no dia 18 de abril de dois mil e treze nas dependências do Centro de Educação Infantil Nosso Cantinho.

F - RECURSOS HUMANOS

Informar a quantidade de pessoas que colaboram com a entidade:

Colaboradores	Quantidade
Funcionários	18
Estagiários remunerados	
Total de pessoal ocupado assalariado	18
Voluntários permanentes	
Voluntários eventuais	
Estagiários não remunerados	
Total de pessoal ocupado não remunerado	
Nº de trabalhadores autônomos que prestaram serviços no exercício anterior	
Quantidade de diretores remunerados	
Quantidade de diretores não remunerados	

Responsável para contato com a Entidade ou unidade

Indique uma pessoa que conheça detalhadamente a Entidade e que seja de fácil contato para o público em geral:

Nome: Nilce José de Souza Lobo

Cargo: Diretora

INDIQUE O ANO QUE CORRESPONDE AS ATIVIDADES ABAIXO: 2021

G. ATIVIDADES: ANO: 2021

1) Apresentação

Histórico da Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti

A Associação São José foi fundada em 17/09/1967, pelo Pe. Henrique Kaminiski e colaboradores da comunidade local.

Esta Entidade nasceu da necessidade em que a Comunidade Católica se viu para o atendimento de menores carentes do município. Na referida data deu-se início a um trabalho árduo, tendo como objetivo principal a instalação de uma creche (Jardim da Infância).

No início, a Associação funcionava numa sala improvisada, localizada na Casa Paroquial.

No dia 06.10.67 foi mencionada associação aprovada pelas repartições públicas e registrada como pessoa jurídica na comarca de Jaguariaíva - PR, através do então deputado Ney Braga. Mais tarde esta entidade foi reconhecida pela lei de Utilidade Pública Municipal – Lei 12/73 de 28/08/73, reconhecimento de utilidade Pública Estadual – Lei 7653 de 14/09/82, e de Utilidade Pública Federal – Lei 91108 datada de 12/03/85;

Dez anos depois iniciou - se o funcionamento do Jardim da Infância em uma sala emprestada pela escola Telêmaco Carneiro, localizada no centro da cidade.

Através de promoções mensais e com a ajuda da Colônia Holandesa e da Entidade Alemã MISEREOR, foi construído o prédio para o funcionamento da Associação, sendo o mesmo inaugurado em 1980.

Em 18.05.83 fica autorizada o funcionamento da Pré-Escola Nosso Cantinho, através da resolução 1608/83. O plano de implantação da pré-escola foi aprovado em definitivo pelo Parecer nº 302/84, do dia 23/10/1984.

A Entidade atende a 90 crianças vindas de vilas e bairros do município, são na maioria filhos de pais de classe média baixa, que procuram o atendimento da creche pela necessidade do cumprimento de suas atividades trabalhistas.

Atualmente a Associação São José se mantém através de convênios com o Governo Federal, com a Prefeitura Municipal de Arapoti e grande parte da arrecadação é feita através de doações da comunidade e de promoções e eventos, como: festas, jantares, venda de salgados, feijoada e rifas.

Atualmente, o Centro de Educação Infantil Nosso Cantinho, mantido pela Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti, consiste no atendimento à crianças de zero a três anos, em sistema de Creche, gratuitamente em período integral, a organização do tempo, do espaço e pedagógico dentro do Centro de Educação Infantil, é de responsabilidade da Instituição e dos educadores que constam no Plano Político Pedagógico (PPP).

Além do atendimento pedagógico, os alunos participam de passeios e eventos culturais oferecidos pelo poder público e particular.

No ano de 2021, foram disponibilizadas 90 vagas, distribuídas por idade, formando cinco turmas, do berçário a sala de pré-escola, as atividades pedagógicas realizadas com as crianças são contempladas no Plano Político Pedagógico do Centro de Educação Infantil, que é supervisionado pelo Núcleo Regional de Educação (SEED) de Wenceslau Braz – PR, acompanhado pela equipe pedagógica e pelos docentes da instituição. A Associação é composta por membros da comunidade, funcionárias, pais e responsáveis de alunos. A diretoria é responsável pela busca de recursos financeiros para o bom funcionamento nos mais diversos setores da entidade, e exerce também entre a instituição, a família, a comunidade e meios políticos.

O setor de administração é composto por uma diretora e uma pedagoga que controla o atendimento no interior e exterior da instituição. Também elabora projetos para captação de recursos e organiza todos os eventos e promoções do Centro de Educação. Fiscaliza o planejamento pedagógico e demais atividades, como supervisão na merenda oferecida e serviços da secretaria. Contamos com doze professoras com formação especializada em Educação que são responsáveis pelo cuidar e educar na sala de aula.

Para serviços gerais contamos com uma funcionária, que é responsável pela limpeza interna e

externa, pelos serviços de lavanderia como roupas de cama e banho. Quanto a alimentação, elas são elaboradas através de um cardápio por uma nutricionista contratada para esse fim, as refeições são oferecidas de acordo com cada idade, sendo quatro refeições principais: café da manhã, almoço, mamadeira e lanche da tarde, que são preparadas por uma cozinheira, uma auxiliar de cozinha que recebem orientações específicas nesta área, através da Secretaria Municipal de Educação.

As instalações do Centro dispõe de 5 (cinco) salas de aula, 03(três) delas com lavabo, 01(um) refeitório, 02 dois banheiros sendo um feminino e um masculino adaptados para a faixa etária correspondente, uma sala de vídeo, uma sala para os professores com acesso a internet e armários individuais para cada funcionário, dois pátios descobertos para recreação, e uma pequena área coberta no pátio da frontal, um espaço de área verde com parque infantil, uma biblioteca infantil compartilhada com a brinquedoteca, que contém material pedagógico como jogos, bonecas, carrinhos, quebra-cabeças e outros. Ainda dispomos de uma cozinha, 02 almoxarifados, 01 lavanderia e 02 banheiros para uso exclusivo dos funcionários.

O transporte dos alunos é de responsabilidade da família.

Os recursos financeiros para a manutenção e funcionamento do Centro de Educação Infantil provêm de:

- Subvenção Social, através de Convênio com a Prefeitura Municipal de Arapoti (termo de colaboração)
- Programa de Alimentação Escolar PENAE
- Promoções e eventos realizados pela Associação São José.
- Doações voluntárias da comunidade.
- Participação em projetos do FMCMDCA.

INFRA-ESTRUTURA

Organização do Espaço Físico	05 salas, sendo 02 berçários com solário e 03 salas de aula 01 brinquedoteca compartilhada com a biblioteca infantil 01 sala de professores 01 secretaria compartilhada com a sala de direção 01 sala de vídeo e recreação 01 cozinha 01 refeitório para os alunos 02 almoxarifados 01 lavanderia 03 banheiros adaptados para criança 02 banheiros para funcionários 02 pátios sem cobertura 01 parquinho 01 área verde
------------------------------	--

ATIVIDADE - ADMINISTRATIVA

Descrição: Manter atualizados os cadastros junto aos órgãos municipais, estaduais e federais. Enviar e receber correspondências, organizar e arquivar documentos. Manter em dia a documentação do alunado, elaborar cartas e ofícios de agradecimentos e solicitações junto à comunidade, zelar pelo bom andamento da escola e pela manutenção e conservação do patrimônio da entidade, ainda prestar atendimento ao público e toda comunidade escolar.

Objetivo: Realizar uma boa administração para que se tenha um bom funcionamento e organização da escola.

Público Alvo: Alunos, Funcionários, Pais, Comunidade e Órgãos governamentais.

Período de realização: 02/01/2021 a 31/12/2021

Resultados obtidos: Durante o ano de 2021 houve bom desempenho de todas as funções administrativas obtendo-se desta forma resultados satisfatório quanto ao andamento da escola. Foram seguidos rigorosamente os protocolos de segurança de combate a covid-19.

Nº total de beneficiários atendidos:
90 alunos e familiares, 18 funcionários e comunidade em geral.

Nº de beneficiários atendidos de forma gratuita:
90 Alunos e seus familiares e comunidade em geral.

Detalhamento das atividades/ serviços e projetos desenvolvidos

BERÇARIOS

A faixa etária do berçário I será de 0 a 1 ano e para o berçário II de 1 a 2 anos, nesta faixa etária a criança descobre o mundo através dos sentidos: ouvindo, cheirando, olhando, sentido pela boca e pelo tato.

Estimular aquisição da fala	<ul style="list-style-type: none"> • Cantigas de roda, (de acordo com o gosto da turma) • À hora da história/par lendas • Imitação • Jogos e exercícios do pensamento • Fala direta professor/criança
Atividades de psicomotricidade	<ul style="list-style-type: none"> • Instrumentos musicais • Encaixe • Quebra-cabeça • Jogos de bola, blocos lógicos • Jogos de exercícios sensório motor
Socialização	<ul style="list-style-type: none"> • Oração • Atividades em grupo • Hora de cantar • Hora de brincar • Hora do lanchinho • Contando sua história • Passeios pela creche, por toda instituição

Maternal ao Nível II

Música	<ul style="list-style-type: none"> • Reconhecimento e utilização do som • Desenvolvimento da memória musical • Percepção da diversidade dos ritmos • Repertório canções para desenvolver memória musical.
Movimento	<ul style="list-style-type: none"> • Domínio das ações corporais • Jogos e brincadeiras • Utilização expressiva intencional do movimento nas situações cotidianas e em suas brincadeiras • Participação em brincadeiras e jogos que envolvam: correr, subir, descer, escorregar-se, pendurar-se, movimentar-se, dançar, etc. Para ampliar gradualmente o conhecimento e o controle sobre o corpo e o movimento.

Artes visuais	<ul style="list-style-type: none"> • Ampliar o conhecimento de produções artísticas • Observação dos elementos constituintes da linguagem visual • Apreciação das artes • Produções artísticas • Valorizar as próprias produções e das outras crianças e da produção de arte em geral
Matemática	<ul style="list-style-type: none"> • Classificação e seriação • Correspondência • Número de sistema de numeração • Relação entre quantidades • Grandezas e medidas • Espaço e formas • Nomeação de cores, formas, posições sociais, tamanhos
Natureza e sociedade	<ul style="list-style-type: none"> • Lugares e suas paisagens • Seres vivos e não vivos • Fenômeno da natureza • Característica do corpo humano • Higiene • Relações entre os órgãos dos sentidos e as percepções do ambiente • Objetos e processos de transformação • Organização dos grupos e seu modo de ser, viver e trabalhar
Linguagem oral e escrita	<ul style="list-style-type: none"> • Leitura e interpretação de histórias • Dramatização • Cantigas • Falar e escutar • Práticas de escrita e leitura

Atividades Culturais

Objetivos: -- Levar a criança a construir através das interações compartilhadas, a partir das quais a criança aprende como agir ou resistir aos valores e normas da cultura e de seu ambiente relevante da idade;
 -- Participação das datas comemorativas, onde são trabalhadas de maneira dinâmica e criativa produções como pintura, recorte e colagem, montagem de painéis, música, dramatizações e passeios;
 -- Projeto de Leitura com a família, “Contando Histórias”;
 -- Visitas à biblioteca pública;

ATIVIDADES DA ÁREA DA SAÚDE

OBJETIVOS: -- Promover o desenvolvimento integral da criança e assegurar o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
 -- Acompanhamento e fiscalização junto a Secretaria Municipal da Saúde com relação às vacinas obrigatórias.
 -- Controle do peso das crianças, feito pelas agentes de saúde na primeira semana de cada mês;
 -- Reuniões com a família sobre os cuidados de higiene que constam no manual da família do Centro de Educação Infantil;
 -- Projeto de incentivo de alimentação saudável;
 -- Fortalecimento das práticas envolvidas nos atos de alimenta-se bem e cuidados elementares de higiene corporal;
 - Orientações de prevenção e combate da covid-19;
 _ Reformulação dos protocolos de combate a covid-19

ATIVIDADE – SERVIÇOS GERAIS

DESCRIÇÃO: Limpeza diária (interna e externa) de todo espaço físico ocupado pelos alunos e funcionários, bem como utensílios e roupas. Cumprimento das normas estabelecidas no protocolo de segurança da covid-19

OBJETIVOS: Manter o ambiente escolar limpo e em condições de uso, proporcionando o bem de toda comunidade escolar;

Público Alvo: 90 alunos e 18 funcionários

Período de realização: 20/01/2021 à 17/12/2021;

Resultados obtidos: Através da organização e limpeza tivemos um resultado propício para o bom funcionamento do ambiente, cumprindo o protocolo de combate a covid-19.

ATIVIDADE DE TRANSPORTE

DESCRIÇÃO: A realização do transporte é de responsabilidade dos pais ou responsável pelo aluno.

ATIVIDADE DE ALIMENTAÇÃO

DESCRIÇÃO: São responsáveis pelo preparo da alimentação, duas cozinheiras, que são treinadas pelo Departamento Municipal de Educação do setor alimentação, também são orientadas pela nutricionista responsável pela elaboração de cardápio e acompanhamento das normas da vigilância sanitária e serviços burocráticos para esse fim.

OBJETIVOS: Preparar quatro principais refeições do dia, café da manhã, lanchinho, almoço e lanche da tarde para os berçários são preparados mamadeiras, sopas e sucos.

Público Alvo: 90 crianças

Período de realização: 20/04/2021 a 17/12/2021, devido à pandemia do coronavírus as aulas presenciais retornaram apenas no dia 20/04/2021 e foram encerradas no dia 17/12/2021.

Resultados obtidos: As refeições foram oferecidas no refeitório, três vezes ao dia (café-almoço-lanche), as demais refeições como mamadeiras e papas são oferecidos dentro das salas do berçário. Todas as refeições, inclusive as mamadeiras são manipuladas e higienizadas na cozinha. As refeições foram servidas até o dia 17/04/2021.

Nº total de beneficiários atendidos: 90 alunos.

Nº de beneficiários atendidos gratuitamente: 90 alunos

40

ATIVIDADE DE PROMOÇÃO DE EVENTOS

DESCRIÇÃO: Realização de eventos para a comunidade, sendo:

Devido a Pandemia o único evento realizado em 2021, foi à venda de Yakissoba no mês de dezembro nas festividades de aniversário do município nos dias 17 e 18 de dezembro de 2021.

OBJETIVOS:- - Arrecadação de fundos para a manutenção do Centro de Educação Infantil;

-- Período de realização: dezembro de 2021

-- Número total de beneficiários atendidos: 90 alunos

-- Número de beneficiários atendidos gratuitamente: 90 alunos

OUTRAS INFORMAÇÕES: --

-- Participação em Projetos e Campanhas promovidos pelas Secretarias Municipais com relação ao lixo e comemoração nas festividades do aniversário da cidade..

-- Confraternização de Natal interna com as crianças e distribuição de doces e presentes.

PARCERIAS E SUBVENÇÕES PÚBLICAS

DESCRIÇÃO: As parcerias públicas da entidade referem-se a todos os recursos recebidos para a realização de atividades de interesse público.

AQUISIÇÕES E MELHORIAS EM 2021; --Somente manutenção predial.

CONCLUSÃO

Com o objetivo de relatar as atividades desenvolvidas na instituição no ano de 2021, a Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti mantenedora do Centro de Educação Infantil Nosso Cantinho, apresenta o presente relatório concluindo que todas as atividades previstas foram realizadas com êxito, através de aulas (remotas) on line e a partir de abril com retorno gradual das aulas presenciais. Os professores cumpriram com sucesso as atividades previstas no ano de 2021, as funcionárias do Centro de Educação trabalharam em forma remota para crianças em casa devido a pandemia, com os alunos de três anos as aulas foram presenciais, o retorno de todos os alunos de forma presencial ocorreu a partir de julho de 2021. As famílias assistidas demonstraram compreensão com as atividades oferecidas pelo Centro de Educação que foi acompanhada pela diretoria representante legal desta instituição. O Centro de Educação Infantil cumpriu na íntegra os protocolos da vigilância sanitária referentes à Pandemia do Corona-vírus, conforme Decreto Estadual/PR nº 4230, bem como do nosso município, foram cumpridos o calendário escolar, homologado e aprovado pelo Núcleo Regional de Ensino de Wenceslau Braz.

ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI
CEI NOSSO CANTINHO

PLANO DE ATENDIMENTO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO



2022

APRESENTAÇÃO

O plano de ações do Centro de Educação Infantil Nosso Cantinho, foi elaborado para que possamos estabelecer metas parâmetros e estratégias que são necessárias para o bom desenvolvimento da instituição, que requer uma mobilização ampla de todos os recursos para que os objetivos sejam alcançados e definidos previamente.

O conjunto de ações do presente plano servirá como guia organizacional no ano de 2022. Será para toda equipe dirigente, funcionários e usuários do Centro de Educação Infantil o principal norteador das ações, assegurando a contemplação de todas as finalidades regidas pelo estatuto.



Rosalina Alvarez Ferreira – Presidente ASJAMA

Atividades a serem desenvolvidas

1 - Convênios:

- a) Firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Arapoti através dos recursos destinados a nosso alunado, para folha de pagamento e parte de custeio.
- b) Firmar convênio com a Prefeitura Municipal do Programa de Alimentação Escolar PENAE.

1- Solicitação de Recursos e benefícios

- a) Organização de projetos através dos recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA.
- b) Solicitação da participação dos profissionais da Escola, nos cursos de capacitação ofertados pela rede municipal de ensino primeira e segunda etapa;
- c) Realização de eventos e promoções junto à comunidade para aquisição recursos financeiros.

3 – Documentação:

- a) Prestação de contas de recursos advindos de convênio, repasse e doações;
- b) Preenchimento de cadastros, questionários, censos e outros exigidos pela legislação vigente;
- c) Envio de relatórios e documentos a órgãos governamentais exigidos pela legislação em vigor;
- d) Envio de processo de renovação do Termo de Colaboração, inserções e recadastramento;
- e) Organização de Planos de Trabalho exigidos pela legislação;
- f) Renovação do CEBAS.

4 – Capacitação Profissional:

- a) Proporcionar a participação dos professores e profissionais da escola nas Semanas Pedagógicas no primeiro e segundo semestre, na Formação Continuada e Formação em Ação Organizada pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Oportunizar um espaço apropriado aos professores para estudo e pesquisa na hora atividade;
- c) Incentivar os profissionais da escola a participar de palestras referentes à valorização motivacional e profissional relacionadas ao magistério;

5) - Reuniões:

- a) Participação e representação nas reuniões do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- b) Participação e representação nas reuniões do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- c) Realização de reuniões pedagógica bimestral ou quando se fizer necessário com todo o corpo docente e administrativo;
- d) Realização de reuniões com a diretoria e Conselho Fiscal para prestação de contas.
- e) Reunião semestral e assembleia com os pais e responsável, sempre que se fizer necessário;
- f) Participação nas audiências públicas do legislativo.
- g) Adesão no Conselho Municipal de Educação.

6 – Marketing:

- a) Divulgação das ações e eventos na rádio local e redes sociais;
- b) Elaboração de ofícios e cartas de agradecimento, solicitação e convites;

7 – Atividades Especiais do Centro de Educação Infantil

- a) Participação ativa na organização da Festa de São João Batista;
- b) Realização de pequenos projetos nas datas comemorativas relevantes às crianças;
- c) Realização de encontros festivos entre funcionários, familiares, alunos e comunidade.
- d) Participação na Expoleite com a venda de Yakissoba.
- e) Participação nas campanhas de prevenção na área da Saúde, Ação Social e Educação organizada pelo poder público;
- f) Organização da Assembleia Geral para eleições e pose da Diretoria e Conselho Fiscal;
- g) Organização da documentação solicitada pela SEED/PR;

8 – Atividades Promocionais da ASJAMA

- a) Realização de promoções pós pandemia;
- b) Participação na Festa de São João Batista, na organização da estrutura da festa e na venda de Comida Chinesa (Yakissoba) pós pandemia;
- c) Venda de Yakissoba no Salão Paroquial e Exposição de gado leiteiro, pós pandemia da corona vírus;
- d) Recebimento de doações da comunidade;

9 – Benfeitorias na Estrutura do Prédio e Aquisições

- a) Troca da caixa de vento da lavanderia;
- b) Troca do revestimento do berçário;
- c) Reforma do banheiro central com adaptação para portadores de necessidades especiais;
- d) Aquisição de utensílios para cozinha;
- e) Realização da pintura externa da creche;
- f) Aquisição do Parquinho infantil e equipamentos tecnológicos pelos recursos do Conselho da Criança e adolescente;
- g) Aquisição de material didático para os alunos do maternal ao Jardim um;

10 – Setores Nutricional

- a) Elaboração de cardápio balanceado pela nutricionista do centro;
- b) Controle da temperatura do freezer e dos alimentos servidos;
- c) Coleta de amostra da merenda;
- d) Controle da validade dos produtos e das condições de armazenamento;
- e) Preparo de três refeições principais e complementação para os berçários com mamadeiras, sucos e sobremesas.
- f) Proporcionar a participação de todas as profissionais da área nutricional nos cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- g) Supervisionar se estão sendo cumpridas todas as recomendações contidas nos Procedimentos Operacionais Padronizados POP;
- h) Organizar projetos de incentivo a uma alimentação saudável para primeira infância.
- i) Demarcações e ações conforme o protocolo de Biossegurança de combate a covid-19;

11 – Setor Pedagógico

- a) Monitorar e assessorar as professoras em suas turmas nas aulas remotas e convencionais;
- b) Observar a participação dos alunos;
- c) Supervisionar o planejamento das atividades realizadas em sala pelas professoras;
- d) Organizar e promover reuniões pedagógicas e conselho de classe online;
- e) Orientação no procedimento das avaliações com os requisitos pertinentes à Educação Infantil;

- f) Reavaliação do Projeto Político Pedagógico;
- g) Organização dos horários e divisão das turmas para participação das aulas de recreação para as crianças de três anos;
- h) Acompanhar e supervisionar o planejamento pedagógico;
- i) Fazer cumprir o Projeto político pedagógico e o Plano Pedagógico Curricular segundo a BNCC;
- j) Reorganização e aquisição de material didático para a biblioteca e brinquedoteca;
- k) Promover projetos que auxiliam o aprendizado;

12 – Programas

Iniciaremos o ano atendendo 90 crianças em sistema de creche, distribuídas por turma de acordo com a faixa etária;

Berçário I – crianças de zero a um ano (15 vagas)

Berçário II – crianças com 1 ano completo (19 vagas)

Maternal – crianças com 2 anos (24 vagas)

Jardim I – crianças com 3 anos divididos em duas turmas (totalizando 32 vagas)

CONCLUSÃO

O presente Plano de Ação certamente será contemplado na sua íntegra, tendo como princípio do ponto de vista legal, a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a três anos, contemplado no nosso Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico.

As metas estabelecidas orientarão as ações de todos os setores da instituição e colaborarão para o planejamento estratégico de cada área.

Esperamos que pelo comprometimento e responsabilidade da equipe de trabalho da instituição, as metas aqui estabelecidas superarão o planejamento.



Rosalina Alvarez Ferreira - Presidente



Nilce José de Souza Lobo- Diretora

	<p>ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI</p> <p>CEI NOSSO CANTINHO</p> <p>RUA EMILIANO CARNEIRO Nº 1579 – CENTRO – FONE (43) 3557-1994 CNPJ 77132223/0001-37- CEP 84990-000 – ARAPOTI – PR E-mail: ceinossocantinho1967@gmail.com</p>	
--	---	--

A
COMISSÃO DE SELEÇÃO
Termo de Colaboração/2022

Declaração

Declaramos para os devidos fins que nossa adesão no Conselho Municipal de Educação só será possível no segundo mês do corrente ano, pois o mesmo encontra-se em recesso. Assim que possível enviaremos nosso certificado de adesão.

Arapoti, 14 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,



Rosalina Alvarez Ferreira – Presidente ASJAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Parecer Técnico
da
Administração



PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

REF.: Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - Termo de Colaboração Nº 002/2022.

Aos Vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2022, às 09h30min, no prédio do Centro Administrativo Municipal – CAM, sala nº 31, situada na Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Térreo, 1º andar, a servidora Cristiane Batista Prestes Simão, atendendo solicitação da Comissão de Seleção Permanente para emitir parecer técnico, declinada a apreciar e analisar o Processo de Dispensa de Chamamento Público, cujo objeto é a Transferência de recursos financeiros para parcerias, à instituição: Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti – CEI Nosso Cantinho, visando o estabelecimento de Termos de Colaboração, deu abertura aos trabalhos de análise e avaliação do processo em questão.

Assim sendo, iniciou os trabalhos, para verificação dos itens constantes e de sua conformidade com os requisitos estabelecidos nos Artigos 32 e 33 do Decreto Municipal 4.510/2017 e do Art. 30 e 35 da Lei 13.019/2014, Sendo:

- Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- Da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;
- Da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- Da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas;
- Da designação do gestor da parceria;
- Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- Da aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de



trabalho;

Da análise do processo, utilizando dos critérios previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal 4.510/2017, com valores definidos, previstos e repassados através de recursos previstos na LOA/2019, **declaramos** que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são **compatíveis** com o objeto do processo.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a análise e lavrou este parecer, que vai assinado pela representante da administração pública.


Cristiane Batista Prestes Simão
Chefe de Divisão de Ensino

Cristiane Batista Prestes Simão
Chefe da Divisão de Ensino
RG: 8.253.384-2 CPF: 037.019.259-17
Decreto nº 5.888/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Comissão de
Seleção
Permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO

51

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ -

PUBLICADO
Diário Oficial <u>DOE</u>
Edição Nº <u>978</u>
Página <u>09 a 10</u>
Data <u>03/12/2021</u>
Visto <u>[assinatura]</u>

DECRETO Nº 6.187/2021

Nomeia Comissão de Seleção para processar e julgar aos chamamentos públicos para celebração de Termo de Colaboração e Fomento e Acordo de Cooperação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, no uso de suas atribuições legais; e
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014
;e
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de
2015;e
CONSIDERANDO o que determina o Decreto de nº. 4510/2017;e
CONSIDERANDO o Decreto de nº. 6.186/2021;e
CONSIDERANDO a necessidade de se alterar a constituição da Comissão de Seleção para processar e julgar Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento e Acordos de Cooperação.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Seleção permanente para processar e julgar os Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento e Acordos de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, bem como do Decreto nº 4510/2017.

Art. 2º A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes servidores:

Presidente – Márcio de Carvalho Martins – RG n.º X.XXX.031-6

Membro – Roney Schaskos Santos - RG nº XX.XXX.994-4.

Membro – Manoel Henrique Teixeira - RG nº. XX.XXX.861-7.

Art. 3º A comissão de Seleção deverá reunir-se em todos os Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento e Acordos de Cooperação.

Parágrafo Único– Compete a Comissão de Seleção o processamento e julgamento das propostas apresentadas pelas instituições e entidades interessadas em celebrar Termos de Colaboração e Fomento e Acordos de Cooperação com o Município de Arapoti.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Lei nº
13.019/14



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. *(Ementa com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: *(“Caput” do inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por

meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Alínea acrescida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Alínea acrescida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Alínea acrescida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

V - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IX - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: (“Caput” do inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XV - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 2º-A. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação. (Artigo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VIII - (VETADO na Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder ou do Ministério Público;
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 4º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

CAPÍTULO II DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I Normas Gerais

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

- I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

- II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;
- VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
- X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

- I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;
- II - a priorização do controle de resultados;
- III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;
- IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;
- V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;
- VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;
- VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;
- VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)
- IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Seção II

Da Capacitação de Gestores, Conselheiros e Sociedade Civil Organizada

Art. 7º A União poderá instituir, em coordenação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e organizações da sociedade civil, programas de capacitação voltados a: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - administradores públicos, dirigentes e gestores; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - representantes de organizações da sociedade civil; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - membros de conselhos de políticas públicas; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - membros de comissões de seleção; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

V - membros de comissões de monitoramento e avaliação; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei. (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. A participação nos programas previstos no *caput* não constituirá condição para o exercício de função envolvida na materialização das parcerias disciplinadas nesta Lei. (Parágrafo único acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica. (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. A administração pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o *caput* deste artigo.

Seção III Da Transparência e do Controle

Art. 9º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento. (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício. (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria. (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção IV **Do Fortalecimento da Participação Social e da Divulgação** **das Ações**

Art. 13. (VETADO).

Art. 14. A administração pública divulgará, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência. (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 15. Poderá ser criado, no âmbito do Poder Executivo federal, o Conselho Nacional de Fomento e Colaboração, de composição paritária entre representantes governamentais e organizações da sociedade civil, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração previstas nesta Lei.

§ 1º A composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração serão disciplinados em regulamento.

§ 2º Os demais entes federados também poderão criar instância participativa, nos termos deste artigo.

§ 3º Os conselhos setoriais de políticas públicas e a administração pública serão consultados quanto às políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração propostas pelo Conselho de que trata o *caput* deste artigo. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção V

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção VII Do Plano de Trabalho

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

V - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VII - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VIII - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IX - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

X - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção VIII Do Chamamento Público

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios e indicadores padronizados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características: (“Caput” do parágrafo único com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - objetos;

II - metas;

III - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - custos;

Dos Termos de Colaboração e de Fomento

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção VI

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 18. É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 19. A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - identificação do subscritor da proposta;
- II - indicação do interesse público envolvido;
- III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 20. Preenchidos os requisitos do art. 19, a administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

Parágrafo único. Os prazos e regras do procedimento de que trata esta Seção observarão regulamento próprio de cada ente federado, a ser aprovado após a publicação desta Lei.

Art. 21. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

V - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

a) (Revogada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

b) (Revogada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

c) (Revogada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos: (“Caput” do parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 25. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento. *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

§ 3º *(Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO na Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no *caput* deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção IX

Dos Requisitos para Celebração de Parcerias

(Denominação da seção com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - *(Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; *(“Caput” do inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

a) *(Revogada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

b) *(Revogada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. *(Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. *(Parágrafo único transformado em § 1º com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

§ 4º *(VETADO na Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - *(Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VIII - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução; (Alínea com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

d) da verificação do cronograma de desembolso; (Alínea com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Artigo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 37. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública. (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção X Das Vedações

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (“Caput” do inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Alínea acrescida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Alínea acrescida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Alínea acrescida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que

não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º *(Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

§ 4º Para os fins do disposto na alínea *a* do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado. *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

I - *(Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

II - *(Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Parágrafo único. *(Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

I - *(Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

II - *(Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Art. 41. Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º. *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

Parágrafo único. *(Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Seção I Disposições Preliminares

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XI - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XIII - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XVIII - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. (Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção II Das Contratações Realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil

Art. 43. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 44. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção III Das Despesas

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - (VETADO);

V - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VII - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VIII - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IX - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

a) (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

b) (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

c) (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

d) (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

a) (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

b) (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

c) (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 4º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 5º (VETADO).

Art. 47. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção IV Da Liberação dos Recursos

Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015).

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 49. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 50. A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

Seção V Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. (Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 52. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. (Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 54. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção VI Das Alterações

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 56. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção VII Do Monitoramento e Avaliação

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º Para a implementação do disposto no *caput*, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Seção VIII Das Obrigações do Gestor

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. As situações previstas no *caput* devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Normas Gerais

Art. 63. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 1º A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

§ 3º O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 65. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado. (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: (“Caput” do parágrafo único com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 3º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar: (“Caput” do parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 68. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Seção II Dos Prazos

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º O disposto no *caput* não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de

irregularidades na execução do objeto. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 3º Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 4º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela: (“Caput” do parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 70. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 71. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 3º (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas: (“Caput” do parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: (“Caput” do inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Alínea com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. (Parágrafo único transformado em § 1º com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I Das Sanções Administrativas à Entidade

Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade

civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. (Parágrafo único transformado em § 1º com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção II Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

Art. 74. (VETADO).

Art. 75. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 76. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Seção III Dos Atos de Improbidade Administrativa

Art. 77. O art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

.....
VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;

.....
XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

XXI - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.” (NR)

Art. 78. O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 11.

.....
VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.” (NR)

Art. 78-A. O art. 23 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III: (Artigo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

“Art. 23.

.....
III - até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei.” (NR)

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. (VETADO).

Art. 80. O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mantido pela União, fica disponibilizado aos demais entes federados, para fins do disposto no *caput*, sem prejuízo do uso de seus próprios sistemas. (Parágrafo único acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 81. Mediante autorização da União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão aderir ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV para utilizar suas funcionalidades no cumprimento desta Lei.

Art. 81-A. Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 ou de seus correspondentes nas demais unidades da federação:

I - serão utilizadas as rotinas previstas antes da entrada em vigor desta Lei para repasse de recursos a organizações da sociedade civil decorrentes de parcerias celebradas nos termos desta Lei;

II - os Municípios de até cem mil habitantes serão autorizados a efetivar a prestação de contas e os atos dela decorrentes sem utilização da plataforma eletrônica prevista no art. 65. (Artigo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 82. (VETADO).

Art. 83. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º As parcerias de que trata o *caput* poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta Lei, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data da entrada em vigor desta Lei, serão, alternativamente: (“Caput” do parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - substituídas pelos instrumentos previstos nos arts. 16 ou 17, conforme o caso; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - objeto de rescisão unilateral pela administração pública. (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 83-A. (VETADO na Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (“Caput” do parágrafo único com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º. (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84. (Artigo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 84-B. As organizações da sociedade civil farão jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação: (“Caput” do artigo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

I - receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

III - (Inciso acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015, e revogado pela Lei nº 14.027, de 20/7/2020)

Art. 84-C. Os benefícios previstos no art. 84-B serão conferidos às organizações da sociedade civil que apresentem entre seus objetivos sociais pelo menos uma das seguintes finalidades:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção da educação;
- IV - promoção da saúde;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do voluntariado;
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse complementar;
- XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII - organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- XIII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-B a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. (Artigo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 85. O art. 1º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.” (NR)

Art. 85-A. O art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII: (Artigo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

“Art. 3º

.....

XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

.....” (NR)

Art. 85-B. O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: (Artigo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

“Art. 4º

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.” (NR)

Art. 86. A Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A e 15-B:

“Art. 15-A. (VETADO).”

“Art. 15-B. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.”

Art. 87. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento. (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos quinhentos e quarenta dias de sua publicação oficial, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 1º Para os Municípios, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

§ 2º Por ato administrativo local, o disposto nesta Lei poderá ser implantado nos Municípios a partir da data decorrente do disposto no *caput*. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Brasília, 31 de julho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Guido Mantega
Miriam Belchior
Tereza Campello
Clélio Campolina Diniz
Vinícius Nobre Lages
Gilberto Carvalho
Luís Inácio Lucena Adams
Jorge Hage Sobrinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Decreto nº
4.510/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

DECRETO Nº. 4510/2017

Ementa: Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Arapoti, as sociedades de economia mista municipais prestadoras de serviço público com as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

O Prefeito de Arapoti, Estado do Paraná, Senhor BRAZ RIZZI, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 37, inciso II da Constituição Federal, Artigo 101, inciso V, IX da Lei Orgânica do Município, considerando a edição da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

DECRETA

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. A celebração de parcerias entre a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Arapoti, as sociedades de economia mista municipais prestadoras de serviço público com organizações da sociedade civil deverá obedecer às disposições constantes do presente decreto.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto considera-se:

I - administração pública - Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Arapoti, as sociedades de economia mista municipais prestadoras de serviço público;

II - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de



- relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
- IV - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;
- V - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;
- VI - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
- VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;
- VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
- IX - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;
- X - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- XI - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;
- XII - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;
- XIII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

92

- XIV - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;
- XV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:
- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
 - b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.
- XVI- autoridade competente: representante do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal designado por ato normativo específico;
- XVII - gestor: agente público de cada órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, formalmente designado, encarregado do controle e fiscalização dos atos decorrentes da parceria;
- XVIII- apostilamento: espécie de registro administrativo, que pode ser feito no instrumento de avença ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, firmado pela autoridade competente.
- XIX- membro de Poder: o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.
- Art. 3º. Não se aplicam as exigências deste decreto:
- I - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;
 - II - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do Artigo 199 da Constituição Federal;
 - III - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do Artigo 9º da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014;
 - IV - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;
 - V - às transferências referidas no Artigo 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos Artigos 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
 - VI - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:
 - a) membros de Poder;
 - b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
 - c) pessoas jurídicas de direito público interno;
 - d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;
 - VII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.
- Parágrafo único. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Capítulo II SEÇÃO I DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



art. 4º. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.

§ 1º Para cumprimento do previsto no caput deste artigo, será de responsabilidade de cada órgão gestor encaminhar a relação das parcerias celebradas para o **responsável a ser designado pelo chefe do executivo pela inserção dos dados.**

§ 2º As entidades da administração indireta poderão cumprir o previsto neste artigo nos seus sítios oficiais próprios na internet.

Art. 5º. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este Artigo e o Artigo 4º deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

art. 6º. As denúncias sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos poderão ser realizadas nos meios garantidos pela legislação.

SEÇÃO II DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 7º. O Município divulgará, nos termos do Artigo 14 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as ações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias com a administração pública.

SEÇÃO III DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO

Art. 8º. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho, execução de projetos ou atividades de sua iniciativa e por si parametrizadas, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os Conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 9º. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros, com o objetivo de incentivar



projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

SEÇÃO IV DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 10. O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública ou pela organização da sociedade civil.

§ 1º O acordo de cooperação será firmado pela autoridade máxima da entidade ou órgão da administração pública.

§ 2º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Art. 11. As regras e os procedimentos dispostos no presente decreto são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

Parágrafo único. O órgão ou a entidade pública municipal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público, estabelecer procedimento simplificado de prestação de contas.

SEÇÃO V DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 12º. A administração pública também poderá celebrar parcerias decorrentes do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 13. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIs à administração pública para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º. O PMIs tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública responsável pela política pública.

§ 2º. A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIs.

Art. 14º. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de PMIs, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º. A proposta de que trata o caput será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º. A administração pública estabelecerá o período para o recebimento de



propostas que visem à instauração de PMIs, observado o mínimo de 60 dias por ano.

Art. 15. A avaliação da proposta de instauração de PMIs observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no Artigo anterior;

II - decisão sobre a instauração ou não do PMIs, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da administração pública responsável;

III - se instaurado o PMIs, oitiva da sociedade sobre o tema; e

IV - manifestação do órgão ou da entidade da administração pública responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIs.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIs, apresentada de acordo com o artigo anterior, a administração pública terá o prazo de até 6 meses para cumprir as etapas previstas no caput.

§ 2º As propostas de instauração de PMIs serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública responsável ou em portal eletrônico único com esta finalidade.

SEÇÃO VI DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 16. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista neste decreto.

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I - objetos;

II - metas;

III - custos;

IV - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 17. Exceto nas hipóteses previstas neste decreto, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º. O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V - o valor previsto para a realização do objeto;

VI - as condições para interposição de recurso administrativo;

VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

VIII - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

96

em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 3º. Os critérios de julgamento de que trata o inciso IV do § 1º deste Artigo deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 4º. O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.

§ 5º. O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Poder Público, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

Art. 18. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio eletrônico oficial dos órgãos ou entidades da administração pública na internet, com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 19. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste decreto.

Art. 20. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do inciso IV deste Artigo, consideram-se credenciadas as organizações da sociedade civil que atendam ao procedimento definido e instaurado pelo órgão gestor responsável pelos serviços de educação, saúde ou assistência social, independentemente de chamamento, com vistas a reunir documentação mínima exigida em legislação para execução das atividades nas respectivas áreas.

Art. 21. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

97

compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária,

Art. 22. Nas hipóteses dos artigos 20 e 21 deste decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública responsável pelo ajuste.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma até 10 (dez) dias da data em que for efetivado, no diário oficial do município.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de até 5 dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública responsável pelo ajuste em até 10 dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no artigo 22, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste decreto.

SEÇÃO VII DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 23. As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, por ato específico, a ser composta por no mínimo 3 ocupantes de cargos efetivos no quadro permanente da administração pública.

§ 1º O chamamento público para seleção de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de interesses difusos, entre outros, poderá ser realizada pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e deste decreto.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica ou na qualidade de associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser imediatamente designado membro substituto a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§ 4º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a administração pública.

SEÇÃO VIII DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 24. A adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria será requisito para participação da organização da sociedade civil no chamamento.

§ 1º O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da



ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 2º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 3º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 25. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 30 a 33 do presente decreto.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos Artigos 30 a 33 deste decreto, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada e assim sucessivamente.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 30 a 33 do presente decreto.

SEÇÃO IX DA DIVULGAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 26. A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do **sítio eletrônico oficial** previsto no artigo 18 deste decreto.

Art. 27. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu **sítio eletrônico oficial**.

Art. 28. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de até 5 dias, contados da publicação da decisão, à comissão que a proferiu.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão no prazo de 10 dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

§ 2º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso deverá observar regulamento próprio do conselho, se houver, ou subsidiariamente poderá utilizar-se das regras desta seção.

§ 3º Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

Art. 29. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública deverá homologar e divulgar, no seu **sítio eletrônico oficial**, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO

Art. 30. Para celebrar as parcerias previstas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

99

social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

§ 3º Para fins de atendimento do previsto na alínea "c" do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 31. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 15 dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho no prazo de 15 dias, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15 dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

100

sociedade civil na forma do § 3º.

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 32. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do artigo 31 deste decreto, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 30 do presente decreto;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Artigo 38 do presente decreto, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.



§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 33. Além dos documentos relacionados no Artigo 32, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do artigo 31, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

c) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 34. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos artigos 32 e 33 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do caput do artigo 32 deste decreto estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas neste decreto;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade



técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste decreto;

V - emissão de parecer do setor técnico competente da secretaria ou entidade, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c) da viabilidade de sua execução referente à compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência ou teto indicado no edital;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação do gestor da parceria e respectivo suplente;
- g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI – Parecer jurídico para análise do edital de chamamento e da minuta do termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação;

§ 1º. O parecer jurídico individual em cada processo será dispensado quando já houver parecer sobre minuta-padrão.

§ 2º. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 3º. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a autoridade competente deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 5º. Será impedida de participar como gestor ou suplente da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 6º. Configurado o impedimento do § 4º desta cláusula, deverá ser designado gestor ou suplente que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

§ 7º. Caso o parecer técnico de que trata o inciso V do caput conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o gestor sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, exarado pela autoridade competente máxima do órgão ou entidade da administração pública, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a



continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 37. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade do Município.

SEÇÃO II DAS VEDAÇÕES

Art. 38. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste decreto a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal;

III - que tenha em seu quadro de dirigentes qualquer das hipóteses previstas no inciso I, do Artigo 33, deste decreto;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) a prevista no inciso II do Artigo 55 deste decreto;

d) a prevista no inciso III do Artigo 55 deste decreto.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoad:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º. Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, garantido o contraditório, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do Prefeito Municipal no âmbito da administração direta ou do titular máximo da entidade da administração indireta, sob pena de responsabilidade solidária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

104

§ 2º. Em quaisquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º. Os requisitos previstos nos incisos II a VII deste artigo deverão ser comprovados mediante declaração do dirigente da organização.

§ 4º. Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art.39. É vedada a celebração de parcerias previstas neste decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

Capítulo IV DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 40. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento, ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, a dotação orçamentária da despesa;

IV - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 2º do Artigo 35 deste decreto;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do Artigo 51 deste decreto;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste decreto;

IX - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

X - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;



- XI - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no Artigo 48 deste decreto;
- XII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XIII - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 dias;
- XIV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
- XV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

SEÇÃO II DAS DESPESAS

Art. 41. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste decreto, sendo vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 42. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;



IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

SEÇÃO III DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 43. É responsabilidade do gestor atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo único. A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

Art. 44. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas de acordo com as regras estabelecidas em normas específicas da administração pública, se houver.

Art. 45. A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos deste Decreto pelos meios legais e de publicidade disponíveis.

SEÇÃO IV DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Art. 46. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 47. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

107

contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Art. 48. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

SEÇÃO V DAS ALTERAÇÕES

Art. 49. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

Art. 50. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso, ao plano de trabalho original.

SEÇÃO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 51. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.

Art. 52. O gestor de cada termo emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

108

o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências deste decreto.

Art. 53. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

SEÇÃO VII DO GESTOR

Art. 54. São obrigações do gestor:

I - acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 52 deste decreto;

IV - indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

§ 1º Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

§ 2º Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

§ 3º O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 55. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a administração pública poderá,



garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência dos Secretários Municipais ou do titular máximo nas entidades da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor do presente Decreto permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e deste decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

§ 2º Nos termos do § 2º do Artigo 83 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão, no prazo de 1 ano, contado da data de entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:

I - substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida lei e neste decreto, no caso de decisão da autoridade competente pela continuidade da parceria; ou

II - rescindidos, justificada e unilateralmente, pela autoridade competente da administração pública, com notificação à organização da sociedade civil parceira para as providências necessárias.

§ 3º A administração pública poderá firmar termos aditivos de convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

110

a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 4º Para a substituição de que trata o inciso I do § 2º, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos previstos nos Artigos 32 e 33 deste decreto, para fins de cumprimento dos Artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 5º A prestação de contas das parcerias substituídas na forma do inciso I do § 2º observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.

Art. 57. Na contagem dos prazos estabelecidos neste decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 58. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2017.

BRAZ RIZZI
Prefeito

PUBLICADO
Diário Oficial <i>L. Brásia</i>
Edição Nº <i>1703</i>
Página <i>31</i>
Data <i>14 / 06 / 2017</i>
Visto <i>Rana</i>

Autorização
para Abertura
de Dispensa de
Chamamento
Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

119

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Autorizo o início dos procedimentos para formalização de Termo de Colaboração com a **Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti - ASJAMA** para o seguinte objeto: “Primeira etapa da Educação Básica a Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade. Atendimento a crianças de zero a três anos, levando em conta a primeira infância que é a base para todas as aprendizagens humanas, estimulando novas aprendizagens, desenvolvimento de hábitos alimentares, das habilidades cognitivas, sociais e emocionais do indivíduo, pois a criança absorve muitas informações que terão impacto ao longo de toda a vida. Garantir um ambiente favorável ao desenvolvimento pleno da criança é essencial que ela tenha na família e demais responsáveis pelo seu crescimento, referências de estímulo, proteção e cuidado.”

O Processo será na modalidade: **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, conforme as normas da Lei Federal nº 13.019/2017, do Decreto Municipal nº 4.510/2017.

Arapoti, 10 de fevereiro de 2022.

IRANI JOSÉ BARROS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Extrato de
Justificativa de
Dispensa de
Chamamento
Público

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 003/2022

Despacho do Prefeito Municipal

De: 10/02/2022

O Município de Arapoti, através de seu Prefeito o Exmo. Sr. Irani José Barros, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, torna pública a Dispensa de Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem transcritos abaixo, referente à celebração de parceria entre o Município de Arapoti e a Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti, voltada à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, qual seja, "Primeira etapa da Educação Básica a Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade. Atendimento a crianças de zero a três anos, levando em conta a primeira infância que é a base para todas as aprendizagens humanas, estimulando novas aprendizagens, desenvolvimento de hábitos alimentares, das habilidades cognitivas, sociais e emocionais do indivíduo, pois a criança absorve muitas informações que terão impacto ao longo de toda a vida. Garantir um ambiente favorável ao desenvolvimento pleno da criança é essencial que ela tenha na família e demais responsáveis pelo seu crescimento, referências de estímulo, proteção e cuidado.", conforme Plano de Trabalho constante nos autos do Processo de Dispensa de Chamamento Público identificado com o nº 003/2022. Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

Irani José Barros
Prefeito Municipal

Publicação De
Extrato



LICITAÇÃO E COMPRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 002/2022

Despacho do Prefeito Municipal

De: 10/02/2022

O Município de Arapoti, através de seu Prefeito o Exmo. Sr. Irani José Barros, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, torna pública a Dispensa de Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem transcritos abaixo, referente à celebração de parceria entre o Município de Arapoti e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti, voltada à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, qual seja, "Atendimento Educacional de estudantes matriculados na Educação Básica Modalidade Educação Especial, nos termos do Parágrafo 3º do Art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, por instituições com atuação exclusiva nessa modalidade para atendimento educacional especializado no contraturno, na rede pública de educação básica e inclusive para atendimento integral a estudante com deficiência constatada em avaliação biopsicossocial, periodicamente realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos da Lei nº 13.146, de julho de 2015, com vistas, sempre que possível, à inclusão do estudante na rede regular e à garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.", conforme Plano de Trabalho constante nos autos do Processo de Dispensa de Chamamento Público identificado com o nº 002/2022. Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

Irani José Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 003/2022

Despacho do Prefeito Municipal

De: 10/02/2022

O Município de Arapoti, através de seu Prefeito o Exmo. Sr. Irani José Barros, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, torna pública a Dispensa de Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem transcritos abaixo, referente à celebração de parceria entre o Município de Arapoti e a Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti, voltada à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, qual seja, "Primeira etapa da Educação Básica a Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade. Atendimento a crianças de zero a três anos, levando em conta a primeira infância que é a base para todas as aprendizagens humanas, estimulando novas aprendizagens, desenvolvimento de hábitos alimentares, das habilidades cognitivas, sociais e emocionais do indivíduo, pois a criança absorve muitas informações que terão impacto ao longo de toda a vida. Garantir um ambiente favorável ao desenvolvimento pleno da criança é essencial que ela tenha na família e demais responsáveis pelo seu crescimento, referências de estímulo, proteção e cuidado.", conforme Plano de Trabalho constante nos autos do Processo de Dispensa de Chamamento Público identificado com o nº 003/2022. Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

Irani José Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO
1º TERMO ADITIVO

Contrato nº: 180/2021

Dispensa nº: 44/2021.

Contratante: Município de Arapoti.

Contratada: RIBEIRO E JACINTO LTDA.

Do Objeto: O presente Termo Aditivo objetivo a **prorrogação dos prazos de execução e vigência do CONTRATO sob o nº 180/2021, por mais 04 (quatro) meses, iniciando-se em 09/02/2022 e estendendo-se até 09/06/2022.**

Fundamento Legal: Nos termos do inciso II, art. 24 c/c art. 57 da Lei nº 8.666/93, e da Cláusula Oitava do Contrato nº 180/2021.

Data da Assinatura: 02/02/2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ARAPOTI
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 20/2022

Processo de Dispensa: 03/2022

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: BIOTECNO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para manutenção preventiva de 2 (duas) Câmaras Fria de Vacina, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária: 0700110304000420403390390000

Valor Contrato: R\$ 2.520,00

Prazo Execução/Vigência: 30 dias

Data Assinatura: 11/02/2022



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com Art. 10 da Medida Provisória 2200-2 de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Arapoti. A Prefeitura Municipal de Arapoti dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.arapoti.pr.gov.br/doi no link Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Decreto 5.938/2021 –
Comissão de
monitoramento e Avaliação



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 5.938/2021

Altera a composição da Comissão de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI,

no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e o estabelecimento de competências de fiscais, gestores e comissão de monitoramento e avaliação dos termos;

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 35, § 1º, 'g' do Decreto nº 4510/2017, que trata da Comissão de monitoramento e avaliação para fins de cumprimento da Lei Federal nº 13.019/14 e.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição da comissão de monitoramento e avaliação constante no **Decreto** de nº 5.909/2021, a qual passa a ser a seguinte:

I – Presidente: RENATA TIEMI UESUGI;
RG nº X.XXX.138-5;

II – Membro: LAÍS MICHELE BIGASKI ;
RG nº X.XXX.633-3;

III – Membro: DOUGLAS RENAN URI/
DE SOUZA; RG nº X.XXX.846-9;

IV – Membro: ADÃO RODRIGUES I
SILVA; RG nº X.XXX.823-2;

Fiscal: ANA PAULA SCHERER; F
nº X.XXX.024-5;

Fiscal: MARCIA CRISTINA DE SOUZ
RG nº X.XXX.218-7;

Gestora: MARIA OLÍVIA DEPIZZO
ZACHARIAS ; RG nº X.XXX.706-5;

Gestor: ETENILSON FERREIRA VIAN
RG nº XX.XXX.796-9.

Art. 2º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 5.909 de 08 de fevereiro de 2021.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochoadi
Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2021.

IRANI JOSÉ BARROS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Ata de Reunião da CSP



**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DO PROCESSO DE DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

REF: Termo de Colaboração nº 03/2022

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às 14h, na Sala de Reuniões da Secretaria de Educação no prédio do Centro Administrativo Municipal – CAM, situada na Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Térreo, 1º andar, reuniu-se a Comissão de Seleção Permanente - CSP, designada através do Decreto nº 6.187, de 01 de Dezembro de 2021, composta pelos membros: **Márcio de Carvalho Martins, Manoel Henrique Teixeira e Roney Schaskos Santos**, sob a presidência do primeiro, para análise do Processo de Dispensa de Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e do Decreto Municipal nº 4.510, de 12/06/2017. Aberta a Sessão pelo Senhor Presidente da Comissão de Seleção Permanente, iniciou-se a análise dos documentos encaminhados:

- **Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti**

Após minuciosa análise a Comissão declarou os documentos apresentados em conformidade com o preconizado pela Legislação pertinente. Na mesma oportunidade, a Comissão discutiu acerca da legalidade de recepcionar o valor global pretendido pela OSC, pois, vislumbrou-se que o valor contemplava os meses de janeiro a dezembro do presente exercício. Desta forma, em tese, haveria contrariedade aos incisos V e VI da Resolução nº 28/2011 do TCE-PR, em razão da data de assinatura do Termo de Colaboração:

“[...] Art. 9º É vedada a inclusão, no termo de transferência, sob pena de nulidade, de sustação do ato e de imputação de responsabilidade pessoal ao gestor e ao representante legal do órgão concedente, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:

(...)

V – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

(...)

[...]”

Após consulta à Jurisprudência da referida Corte de Contas, a Comissão entendeu cabível, ao caso em tela, o entendimento do Acórdão nº 1047/18 - Tribunal Pleno, no que se refere à ressalva:

“[...] É impossível o repasse de recursos públicos referentes a prestação de serviço em período não agasalhado pela vigência dos respectivos pactos, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE – CSP.

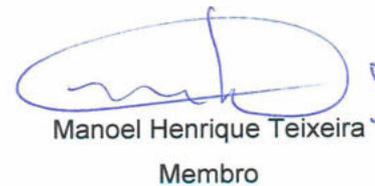
121

qualquer das modalidades de ajuste administrativo, seja contrato, convênio ou termo de parceria, exigindo -se em qualquer hipótese a existência de instrumento escrito, válido e vigente na data do fato gerador para justificar pagamentos à conta do respectivo ajuste, sendo vedada a prorrogação tácita e a atribuição de efeitos financeiros retroativos e cabendo à Administração Pública providenciar todos os atos de planejamento necessários para manter a prestação de serviços que não comportam a descontinuidade, sem que haja períodos descobertos entre o fim da vigência do pacto anterior e o início do subsequente”, **RESSALVADA a possibilidade da análise pontual de casos concretos que envolvam a necessidade de manutenção de relevantes serviços contínuos por entidades assistenciais. [...]**”

Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão.



Márcio de Carvalho Martins
Presidente



Manoel Henrique Teixeira
Membro



Roney Schaskes Santos
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Habilitação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.132.223/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/1977
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SAO JOSE DE ASSISTENCIA AOS MENORES DE ARAPOTI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL CRECHE NOSSO CANTINHO	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R EMILIANO CARNEIRO	NÚMERO 1579	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	-----------------------------

CEP 84.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAPOTI	UF PR
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/1999
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2022** às **16:06:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI

ARTIGO 1º - A Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti, pessoa jurídica, criada sob forma de Associação, fundada em 17 de setembro de 1967, que terá duração por tempo indeterminado, tem sede e foro no Município de Arapoti- PR., situado a Rua Emiliano Carneiro, nº 1579, centro.

ARTIGO 2º - A Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti, através de sua executora o Centro de Educação Infantil "Nosso Cantinho", atenderá a crianças na faixa etária de 0 a 4 anos, nascidos após 31 de março, com a finalidade de:

- a) Conhecer cada um como indivíduo, respeitando seus ritmos e ajudando-os a superar suas dificuldades.
- b) Proteger e Valorizar a integração social, fortalecendo a afetividade, a cooperação, o diálogo entre o grupo.
- c) Proporcionar momentos para que a criança expresse seus sentimentos, sejam eles tristes ou alegres, visando sua autonomia.
- d) Orientar sobre os cuidados com o corpo, tornando-os responsáveis por sua higiene e saúde.
- e) Criar as condições necessárias para que a criança tenha uma alimentação saudável.
- f) Desenvolver a curiosidade, a imaginação e a capacidade de expressão estimulando as diversas áreas do conhecimento.
- g) Oportunizar a exploração de ambientes e espaços que garantam a criança seu direito de ir e vir, que tenham segurança e possibilite a interação com os demais.
- h) Disponibilizar e facilitar o acesso aos brinquedos, e momentos para brincadeiras livres e direcionadas.
- i) Desenvolver sua identidade cultural, racial e religiosa; deve-se respeitar as crenças, costumes e diferenças raciais e culturais presentes na criança, e



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

também estimular o desenvolvimento da auto-estima, e a participação da família dentro do Centro de Educação Infantil, mostrando para a criança que tanto ela como a família fazem parte da instituição independente de suas opções culturais ou sociais. Não fazendo qualquer discriminação.

ARTIGO 3º - A Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti, terá um regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO 4º - A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Art. 3º.

ARTIGO 5º - O critério de admissão da criança será:

- Crianças em situação de risco, como: carência nutricional, afetiva, e por violência domiciliar;
- Os pais que trabalham fora;
- Pais desempregados;
- Exercendo sub-empregos;
- Tendo preferência a criança da família que já tem um filho matriculado.

A exclusão da criança se dará quando esta atingir 04 (quatro) anos de idade até 31/03 do ano vigente ou deixar freqüentar a Entidade por período de 30 dias, sem qualquer justificativa dos responsáveis.

ARTIGO 6º - A entidade será mantida com recursos oriundos de convênios com poder público, doações da comunidade e promoções.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que a entidade aplicará integralmente suas rendas e recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no Território Nacional.

CAPÍTULO II



ARTIGO 7º - São direitos dos pais ou tutores dos alunos matriculados na Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti.

- Votar e ser votado para eleições da Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti,
- Tomar parte nas Assembléias gerais.

ARTIGO 8º - São deveres dos pais ou tutores dos alunos matriculados na Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti

- Cumprir as normas estatutárias e regimentais;

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

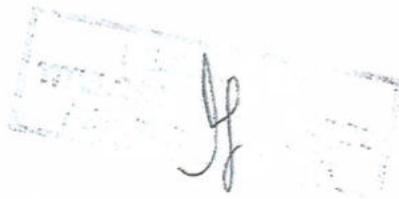
ARTIGO 9º- A Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti, será administrado por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;

ARTIGO 10º- A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos funcionários e pais ou tutores de menores matriculados no Centro de Educação Infantil "Nosso Cantinho", mantido pela Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 11º- Compete à Assembléia Geral:

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre as reformas do Estatuto;



III- Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do artigo 27º.

ARTIGO 12º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I- Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 13º - A assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal;

ARTIGO 14º- A Convocação da Assembléia Geral será feita por escrito, publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único - Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos funcionários e pais ou tutores dos menores matriculados no Centro de Educação Infantil da Associação São José de Assistência, em segunda convocação com 1/3. E fica reduzida a 08 (oito) dias conforme Art. 14º.

ARTIGO 15º- A Diretoria será constituída por um presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo 1º - além dos pais ou tutores poderão concorrer a cargos da diretoria pessoas da comunidade de ilibada reputação;

Parágrafo 2º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.





ARTIGO 16º-Compete a Diretoria;

- I- Elaborar a executar programas anuais de Atividades;
- II- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III- Entrosar-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Cumprir o regimento interno;

ARTIGO 17º- A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

ARTIGO 18º- Compete ao Presidente:

- I- Representar a Associação São José de Assistência aos menores de Arapoti, judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno;
- III- Presidir a Assembléia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Decidir em consonância, com os demais membros da Diretoria os gastos extras, quando superior ao teto de 15(quinze) salários mínimos;
- VI- Admitir e demitir funcionários da Associação São José de assistência aos Menores de Arapoti;
- VII- Promover eventos de interesses da Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti, desde que não venham ferir costumes morais da Associação;
- VIII- Assinar cheques em conjunto com o 1º e 2º tesoueiros;

ARTIGO 19º- Compete ao Vice-Presidente;

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral a sua colaboração ao Presidente;



ARTIGO 20º - Compete ao 1º Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia geral e redigir atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- III- Manter em dia o arquivo e correspondências da Instituição - Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti.

ARTIGO 21º - Compete ao 2º Secretário:

- I- Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimento;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância até o termino;
- III- Prestar de modo geral a sua colaboração ao 1º Secretário.

ARTIGO 22º - Compete ao 1º Tesoureiro;

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições da comunidade, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à assembléia geral;
- V- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- Conservar, sob sua responsabilidade, os documentos relacionados à tesouraria;
- VII- Assinar cheques em conjunto com o Presidente;
- VIII- Comunicar o Presidente qualquer movimentação financeira da entidade;
- IX- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

ARTIGO 23º - Compete ao 2º Tesoureiro;

- I- Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- Prestar de modo geral, sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

ARTIGO 24º- O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo Suplente até o seu término.

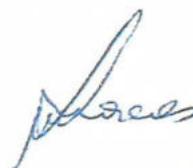
ARTIGO 25º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apreciar os balanços de inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e sempre que necessário.

ARTIGO 26º- A entidade não remunerará, por qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, Conselhos Fiscais, Deliberativos ou Consultivos e não distribuirá lucros, bonificações, vantagens, ou parcela do seu patrimônio, a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV



DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 27º - O Patrimônio da Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti, poderá ser constituído de bens móveis, e imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

ARTIGO 28º- No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29º - A Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

ARTIGO 31º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta da assembléia geral.

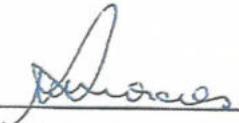
ARTIGO 32º - O presente estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral extraordinária e respectivo registro, devendo a diretoria Executiva providenciar a divulgação.



DA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO

A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina a lei os membros RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar Estatuto Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Estatuto primitivo que, adequado as disposições a Lei, aplicáveis a este tipo societário passou a ter esta redação.

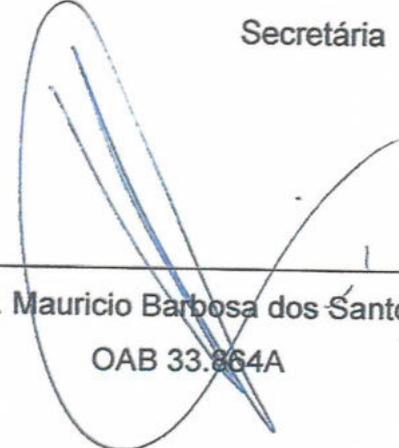
Arapoti, 23 de abril de 2013.



Maria de Lourdes Rocha Moraes
Presidente



Maria de Lourdes Corrêa Carvalho
Secretária



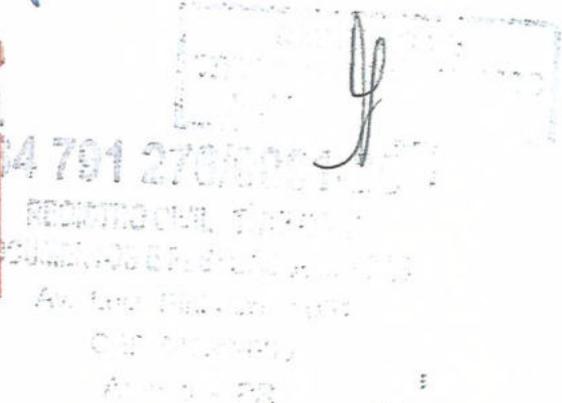
Dr. Mauricio Barbosa dos Santos
OAB 33.864A

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE ARAPOTI / ESTADO DO PARANÁ - C.N.P.J.: 04.791.276-000125
Rua Luiz Pinheiro, 1506 - Vila Cosmopolita - CEP 84.500-000 - Arapoti/PR - Tel/Fax: (41) 3557-2293

PROTOCOLO Nº: 13110 LIVRO.: A-03
REGISTRO Nº.: 1314 LIVRO.: A-23
ARAPOTI, 25/04/2013


MICHELLE PEREIRA DE ARAUJO TIMM ALVES
ESCRIVENTE JURAMENT.





Ata nº 101- Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, reuniram-se em uma das salas do Centro de Educação Infantil Nosso Cantinho - Arapoti-PR, em Assembleia Geral convocada para esse fim, a eleição e posse dos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti, que representará a instituição por um período de dois anos. Após a apresentação das candidatas e aprovação ao cargo pelos representantes da comunidade escolar presentes em Assembleia, fica assim constituída os novos representantes: Como Presidente a Senhora Rosalina Alvarez Ferreira, brasileira, casada, professora aposentada, portadora do RG 944 881-0 SSP-PR, CPF 434.938.829-04, residente na Rua Emiliano Carneiro nº 1300 - Centro - Arapoti-PR, como Vice- Presidente a Senhora Alexandra Possatto, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 4.998.294-1 SSP-PR, CPF 725.407.299-91, residente na Rua Jan Albert Pot nº 799 - JD Primavera - Arapoti-PR, como primeira Secretária, a Senhora Shirley Santos Pedroso, brasileira, casada, professora aposentada, portadora do RG 1.101.925-0 SSP-PR, CPF 434.938.909-15, residente na Rua Amantino de Camargo nº 209 - Centro - Arapoti-PR, como segunda Secretária a Senhora Maria Almelinda Lopes da Silva, brasileira, casada, professora, portadora do RG 7.585.909-0 SSP-PR, CPF 057.555.489-43, residente na Rua Mário Michaloski nº 80 - JD Ceres - Arapoti-PR, como primeira Tesoureira a Senhora Luíza Lara Possatto, brasileira, casada, empresária, portadora do RG 4.085.040-6 SSP-PR, CPF 008.565.129-07, residente na Rua João Rogenski nº 65 - VL Kátia - Arapoti-PR, como segunda Tesoureira a Senhora Débora Sampaio, brasileira, divorciada, publicitária, portadora do RG 1.887. 074-6 SSP-PR, CPF 015.599.509-00, residente na Rua Mario Carneiro de melo nº150 - Centro - Arapoti-PR, como conselho fiscal ficou composto: a senhora Maria de Lourdes Moraes, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 15.130.692 SSP-PR, CPF 061.774.949-35, residente na Rua Moisés Lupion nº 963 - Centro - Arapoti-PR, a senhora Raquel Aparecida de Souza Santos, brasileira, casada, bancária, portadora do RG 10.162.224-0 SSP-PR, CPF 066.546.749-44, residente na Rua Dirceu Novochadlo nº 44 - JD Alphaville - Arapoti-PR, a senhora Soerli Gouveia dos Santos, brasileira, casada, cozinheira, portadora do RG 7.107.646-6 SSP- PR, CPF 026.151.929-81, residente na rua José Binoto nº 576 - BR Armênio - Arapoti-PR, Lucimar Maria Domingos, brasileira, casada, professora, portadora do RG 53.480.054-3 SSP/PR, CPF 177.189.218-83, residente na Rua Judite Maria Diniz, 309 - JD Fabiane - Arapoti-PR e por fim Angelina Maria Penna, brasileira, casada, contadora, portadora do RG 9.768.732-3 SSP-PR, CPF 053.117.389-52, residente na Rua Telêmaco Carneiro nº 536 - Centro - Arapoti-PR. A comunidade presente acolheu com satisfação a escolha e posse dos novos membros da diretoria que passarão a administrar a Associação São José de Assistência aos menores de Arapoti, situada na rua Emiliano Carneiro nº 1579 - Centro - Arapoti-PR, por um período de dois anos, sendo de 18/03/2021 a 18/ 03/ 2023. Sem nada mais a constar esta ata vai assinada por mim, primeira secretária e pela diretoria eleita.

Presidente: Rosalina Alvarez Ferreira

Rosalina Alvarez Ferreira

Vice Presidente: Alexandra Possatto

Alexandra Possatto

1ª Secretaria: Shirley Santos Pedroso

Shirley Santos Pedroso

2ª Secretária: Maria Almelinda L. da Silva

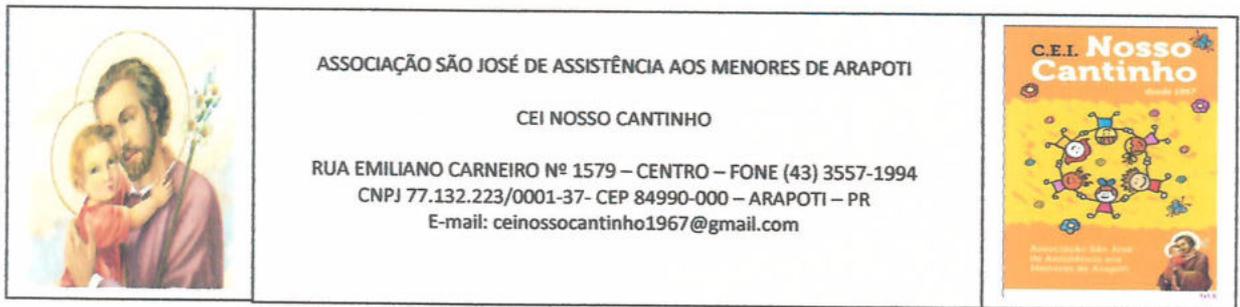
Maria Almelinda L. da Silva

1ª Tesoureira: Luíza Lara Possatto

Luíza Lara Possatto

2ª Tesoureira: Débora Sampaio

Debora Sampaio



DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

À
 COMISSÃO DE SELEÇÃO
 TERMO DE COLABORAÇÃO/2022

A Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti, com sede na Rua Emiliano Carneiro, nº 1579 – Centro, inscrita no CNPJ: sob o nº 77.132.223/0001-37, com vistas à participação na dispensa de chamamento público, para todos os fins de direito, em conformidade com a exigência da lei municipal, segue a relação nominal dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme o estatuto:

COMPOSIÇÃO DIRETORIA – 2021 a 2023

Nome: ROSALINA ALVAREZ FERREIRA	Cargo: Presidente
Endereço: RUA EMILIANO CARNEIRO, 1300	
Correio eletrônico: rosaalvarez@uol.com.br	Telefone: 3557-1370
Carteira identidade: 944.881-0	CPF: 437.938.829-04

Nome: ALEXANDRA POSSATTO	Cargo: Vice-presidente
Endereço: RUA JAN ALBERT POT, 799	
Correio eletrônico: alepossatto@hotmail.com	Telefone: 3557-5600
Carteira identidade: 4.998.294-1	CPF: 725.407.299-91

Nome: SHIRLEY SANTOS PEDROSO	Cargo: 1ª secretária
Endereço: RUA AMANTINO DE CAMARGO, 209 CENTRO	
Correio eletrônico:	Telefone: 3557-1406
Carteira identidade: 1.101.925-0	CPF: 434.938.909-15

Nome: MARIA ALMELINDA LOPES DA SILVA	Cargo: 2ª secretária
Endereço: RUA MÁRIO MICHALOSKI, 80	
Correio eletrônico: maria_almelinda@hotmail.com	Telefone: 99958-2252
Carteira identidade: 7.585.909-0	CPF: 057.555.489-43

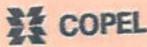
Nome: LUIZA LARA POSSATTO	Cargo: 1ª TESOUREIRA
Endereço: RUA JOÃO ROGENSKI, 65	
Correio eletrônico: luizapossatto@hotmail.com	Telefone: 99609-5261
Carteira identidade: 4.085.040-6	CPF: 008.565.129-07

Nome: DEBORA SAMPAIO	Cargo: 2ª TESOUREIRA
Endereço: RUA EMILIANO CARNEIRO, S/N	
Correio eletrônico: ddrpublicidade@gmail.com	Telefone: 99632-1317
Carteira identidade: 1.887.074-6	CPF: 015.599.509-00

Arapoti/PR, 14 de janeiro 2022.



Rosalina Alvarez Ferreira – Presidente ASJAMA



Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazotto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 99.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

17760399

Vencimento

10/01/2022

Valor a Pagar

R\$ 289,98

ASSOCIACAO SAO JOSE DE ASSISTENCIA AOS MENORES DE
ARAPOTI
R EMILIANO CARNEIRO, 1579
CEP: 84990000 ARAPOTI - PR
CPJ: 77132223000137

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4335123000
Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0201741734 - TRIFASICO
Mes Referencia: 12/2021
Leitura Anterior 16/11/2021 17606
Leitura Atual 15/12/2021 17854
Medido 29 dias 248 kWh
Constante de Multiplicacao 1,00
Total Faturado 248 kWh
Consumo Medio/Dia 8,56 kWh
Data Apresentacao 16/12/2021
Proxima Leitura Prevista: 15/01/2022
COMERCIA/TIV ASSOC DE DEFESA DIREITO SOCIA

Informações Suplementares

Tarifas 0,568810
ENERGIA ELETRICA CONSUMO
Tensao Contratada: 127 / 220 volts
Limite faixa adequada de Tensao: 117 - 133 / 202 - 231 volts

Historico de Consumo e Pagamento Media 3 meses 219 kWh

MES	11/21	10/21	09/21	08/21	07/21	06/21	05/21	04/21	03/21	02/21	01/21	12/20
CONS	236	227	193	190	160	166	109	100	100	100	100	166
PGTO	06/12	04/11	04/10	31/08	30/07	02/07	31/05	04/05	08/04	09/03	05/02	21/12

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 227978675 Serie B
Emitida em 13/12/2021

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	248	0,860967	213,52	213,52	29,00%
02 ENERGIA CON B ESCASSEZ HID	kWh			54,26	54,26	29,00%
03 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				22,21		
Base de Calculo do ICMS: 267,77			Valor ICMS: 77,64	Valor Total da Nota Fiscal: 289,98		

Reservado ao Fisco

93A9.183E.E4EA.F2D6.C40B.EA6A.1507.BF97

L. 20654/21, alíquota ICMS composta por 27% ICMS e 2% Fundo de Combate a Pobreza. INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 2,91 E COFINS R\$ 13,44, CONFORME RES. ANEEL 130/2005. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes. Periodos Band. Tarif.: Escas.Hidr:17/11-15/12 Programa de Reducao Voluntaria do Consumo. Sua media mensal em 2020 foi 151 kWh. A reducao de set a dez foi de 0 kWh, correspondente a 0,00% da sua media. Para ter direito ao bonus, a reducao deve ser igual ou superior a 10%.

Vencimento: 10/01/2022

Valor a pagar: R\$ 289,98

Controle 01-20212358873672-53
Numero de identificacao 17760399

Mes 12/2021
AS [1.5.138.7]

83690000002 4 89980111000 3 00101020212 3 35887367253 1





Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
 CEP 20.215-000 Curitiba - PR
 CNPJ nº 76.484.013/0001-45
 Inscrição Estadual 101.80090-64
 Internet: www.sanepar.com.br
FONE SANEPAR: 0800 - 200 - 0115

CONTA

NOME DO CLIENTE: MANDELITO NUNES FERREIRA MATRÍCULA: 0488.7131
 ENDEREÇO: Rº ESTIVAND CARNEIRO Nº 1300 Nº LADO: 1312 Nº FRENTE: ---
 CENTRO

CEP: 84.990-000 LOCAL: PARAPUÍ
 BOTEIRO DE LEITURA: 044-14-05-000 47980
 HIDRÔMETRO: Y18AR0626708 4 1 CAT - RES - COM - IND - UTP - PCP -- 011 001

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Clor	Choro	Fer	Cd Total	Líquidos Fornecidos
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	44	44	44	32	44	
Nº Amostras Realizadas	44	44	44	32	44	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação						

TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO CONSTANTES E NO MÊS DE:

2020	2021	PAGO											

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/RS		TOTAIS	
		ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO
RES Mínimo	5			40,76	32,61
De 6 a 10m3	5	1,26		6,30	5,04
De 11 a 15m3	1	7,02		7,02	5,62

HISTÓRICO DE CONSUMO m3

04/20	05/20	06/20	07/20	08/20	09/20	10/20	11/20	12/20	01/21	02/21
10	9	12	10	9	12	11	10	10	11	10

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO m3	REFERÊNCIA
32	22/03/2021	326	337	11	03/2021

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	MÉDIA DE CONSUMOS ULTIMOS 5 MÊSES	VENCIMENTO
	10	05/04/2021

PREVISÃO PRÓXIMA (FILTRA ÁGUA)	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
20/04/2021	54,08	43,27	97,35

RELATORIO DA QUALIDADE DA AGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR.
 ATENDIMENTO: TEL: MACCBBORBA@SANEPAR.COM.BR

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 8,10
 AUTENTICAÇÃO NO VÍDEO OBSERVAÇÕES NO VÍDEO COMPROMISSO DO CLIENTE

AVISO DE VENCIMENTO - VALOR A SER DEBITADO
EM SUA C/C -- NÃO VALE COMO RECIBO

ROTEIRO: 044 14 05 000 47980

SANEPAR MATRÍCULA: 0488.7131 REFERÊNCIA: 03/2021 VENCIMENTO: 05/04/2021 VALOR TOTAL: 97,35
 AUTENTICAÇÃO NO VÍDEO COMPROMISSO SANEPAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO SAO JOSE DE ASSISTENCIA AOS MENORES DE ARAPOTI
CNPJ: 77.132.223/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:51:49 do dia 04/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2022.

Código de controle da certidão: **50C3.3513.1A4F.1727**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

RUA PLACIDIO LEITE, 148 - CENTRO CÍVICO - FONE: (43)3512-3000 CEP 84890000

CNPJ 75.658.377/0001-31

140

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 46 / 2022

Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte mencionado.

Contribuinte: **14829 ASSOC. SAO JOSE ASSISTENCIA AOS MENORES DE AR**

CPF/CNPJ: **77.132.223/0001-37**

RG/IE:

Endereço: **R. EMILIANO CARNEIRO**

Nº: **1579**

Compl:

Bairro: **VILA CACHOEIRINHA**

Cidade: **ARAPOTI**

UF: **PR**

CEP: **84990000**

e-mail: **ceinossocantinho1967@gmail.com**

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

www.arapoti.pr.gov.br

Emitida às 23:24:17 de 10/01/2022

Válida até 09/02/2022

Código de verificação: **PJ0J-AXKU**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

141

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO SAO JOSE DE ASSISTENCIA AOS MENORES DE ARAPOTI
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.132.223/0001-37

Certidão nº: 179382/2022

Expedição: 04/01/2022, às 16:31:43

Validade: 02/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO SAO JOSE DE ASSISTENCIA AOS MENORES DE ARAPOTI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.132.223/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.132.223/0001-37

Razão Social: ASSOC S JOSE ASSIS MENORES ARAPOTI

Endereço: RUA ROMANA DUARTE 48 / CENTRO / ARAPOTI / PR / 86510-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2021 a 25/01/2022

Certificação Número: 2021122702381420415139

Informação obtida em 04/01/2022 16:40:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

143

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI

CNPJ Nº: 77.132.223/0001-37

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 26/01/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

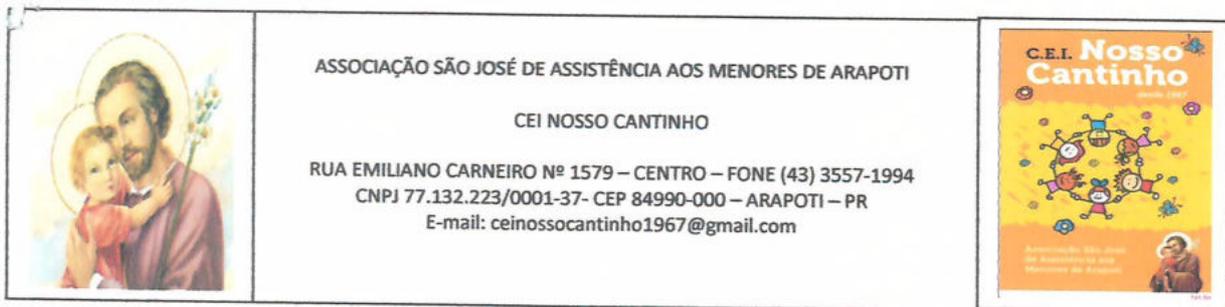
CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 1517.LVIB.9959
Emitida em 28/10/2021 às 08:45:35

Dados transmitidos de forma segura.



DECLARAÇÃO

A

COMISSÃO DE SELEÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO/2021

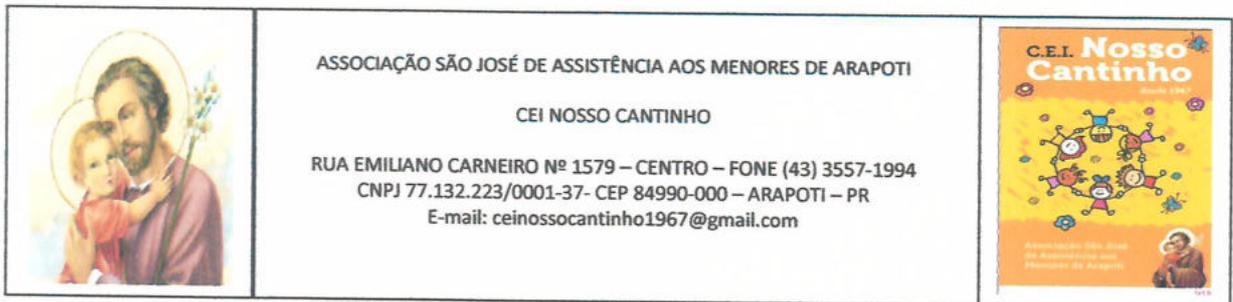
A A **Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti**, com sede na Rua Emiliano Carneiro, nº 1579– Centro, inscrita no **CNPJ: 77.132.223/0001-37**, nos termos do Art. 33, do Decreto Municipal nº 4.510, de 2017, DECLARO para os devidos fins, que:

1. Não há, em seu quadro de dirigentes:
 - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
 - c) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.
2. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Arapoti/PR, 14 de janeiro de 2022.



Rosalina Alvarez Ferreira – Presidente ASJAMA



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

À
 COMISSÃO DE SELEÇÃO
 TERMO DE COLABORAÇÃO/2022

A **Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti**, com sede na Rua Emiliano Carneiro, nº 1579 – Centro, inscrita no **CNPJ: sob o nº 77.132.223/0001-37**, com sede, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que mantenham contratos de qualquer natureza ou que sejam sócios de empresas que mantenham contratos de qualquer natureza, com o Poder Executivo Municipal.

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

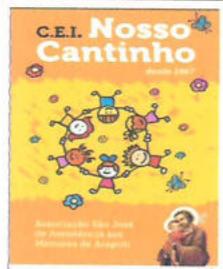
	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge)
1º grau	Pai, mãe e filho (a).	—	Padrasto, madrasta, enteado (a), sogro (a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto (a).	Irmãos.	Cunhado (a), avô e avó do cônjuge
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto	Tio (a) e sobrinho (a)	Concunhado (a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Arapoti/PR, 14 de janeiro de 2022.



Rosalina Alvarez Ferreira – Presidente ASJAMA

	<p>ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI</p> <p>CEI NOSSO CANTINHO</p> <p>RUA EMILIANO CARNEIRO Nº 1579 – CENTRO – FONE (43) 3557-1994 CNPJ 77.132.223/0001-37- CEP 84990-000 – ARAPOTI – PR E-mail: ceinossocantinho1967@gmail.com</p>	
---	---	---

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES

A
COMISSAO DE SELEÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/2022

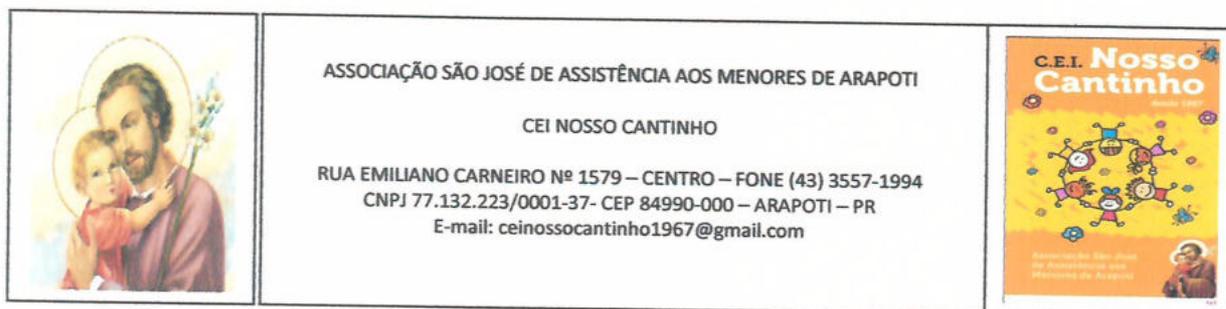
Com vistas à participação no chamamento público e, para todos os fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Arapoti/PR, 14 de janeiro de 2022.



Rosalina Alvarez Ferreira – Presidente ASJAMA



DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

A
 COMISSÃO DE SELEÇÃO
 TERMO DE COLABORAÇÃO/2022

Declaro, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a **Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti**, com sede na Rua Emiliano Carneiro, nº 1579 – Centro, inscrita no **CNPJ: sob o nº 77.132.223/0001-37**,

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

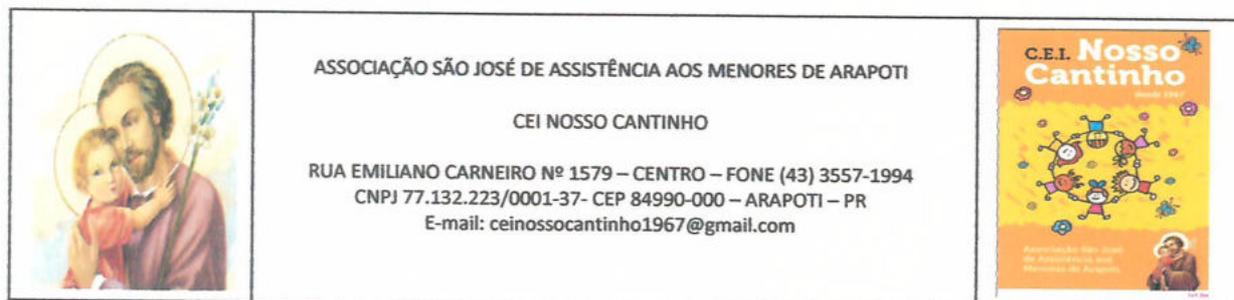
➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Arapoti/PR, 14 de janeiro DE 2022.



Rosalina Alvarez Ferreira – Presidente ASJAMA



**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA, OPERACIONAL
E FINANCEIRA.**

A
COMISSÃO DE SELEÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/2022

Declaro que a Associação São José de Assistência Aos Menores de Arapoti - OSC, inscrita no CNPJ sob o nº 77.132.223/0001-37, possui para fins de direita Capacidade Técnica, Administrativa, Operacional e Financeira para cumprir as metas estabelecidas pelo do Termo de Colaboração / 2022.

Arapoti/PR, 14 de janeiro de 2022.

Rosalina

Rosalina Alvarez Ferreira – Presidente ASJAMA

DECLARAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar que a entidade **Associação São José de Assistência ao Menor de Arapoti – CEI Nosso Cantinho**, CNPJ: 77.132.223/0001-85, sediada à Rua Emiliano Carneiro, nº 1579, Centro, neste município, Instituição não governamental de Arapoti, representada pela sua diretoria que é composta pelas seguintes pessoas:

Presidente: Rosalina Alvarez Ferreira	Vice Presidente: Alexandra Possatto
1ª Secretária: Shirley dos Santos Pedroso	2ª Secretária: Maria Almeida Lopes da Silva
1ª Tesoureira: Luiza Lara Possatto	2ª Tesoureira: Débora Sampaio Possatto
Conselho Fiscal: Raquel Aparecida de Souza Santos	Conselho Fiscal: Soerli Gouveia Santos
Conselho Fiscal: Lucimar Maria Domingos	Conselho Fiscal: Angelina Maria Penna

A gestão da referida diretoria compreende o período de 18 de março de 2021 a 18 de março de 2023.

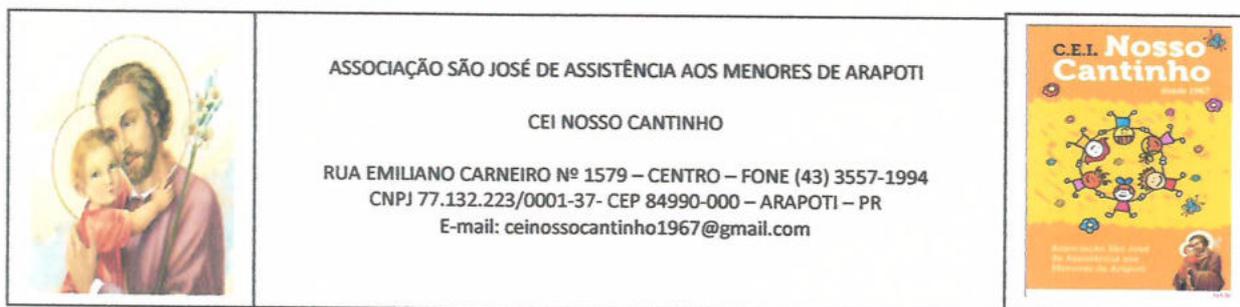
A referida instituição está em funcionamento desde 17 de Setembro de 1967, prestando atendimento a criança, por um período de cinco dias por semana, 8 (oito) horas diárias, sendo sua atuação efetiva e de extrema importância à rede de atendimento desta municipalidade.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arapoti, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente, Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 1.891/2018, ATESTA que a Entidade **Associação São José de Assistência ao Menor de Arapoti – CEI Nosso Cantinho**, CNPJ: 77.132.223/0001-85, com Registro N° 04/2020, FUNCIONA REGULARMENTE, executando os seguintes: **Atendimento de crianças de 0 a 6 anos na modalidade Centro de Educação Infantil.**

Neste sentido atestamos o pleno funcionamento da referida instituição no exercício de 2021, com seu funcionamento em concordância com o estipulado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arapoti

Arapoti, 04 de agosto de 2022.


Adriane Silveira
Presidente CMDCA



DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A
COMISSÃO DE SELEÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/2022

Declaro para os devidos fins, que a **Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti**, com sede na Rua Emiliano Carneiro, nº 1579 – Centro, inscrita no **CNPJ: sob o nº 77.132.223/0001-37**, e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nos termos do art. 38, do Decreto Municipal nº 4.510, de 2017. Nesse sentido, a citada entidade:

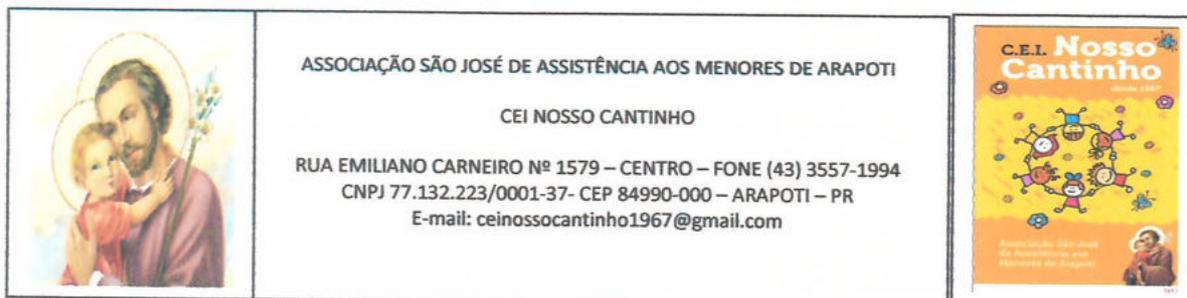
1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 38, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.510, de 2017);*
4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 38, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, do Decreto Municipal nº 4.510, de 2017;
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível,

8. nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Arapoti/PR, 14 de janeiro de 2022.



Rosalina Alvarez Ferreira – Presidente ASJAMA



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A
COMISSÃO DE SELEÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/2022

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento Do Termo de Colaboração/2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de Arapoti, que não fomos DECLARADOS INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Arapoti/PR, 14 de janeiro de 2022.



Rosalina Alvarez Ferreira – Presidente ASJAMA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-9500 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício nº 1396/2018/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES-MEC

Brasília, 28 de agosto de 2018.

À Senhora

LUIZA LARA POSSATTO

REPRESENTANTE LEGAL

ASSOCIACAO SAO JOSE DE ASSISTENCIA AOS MENORES DE ARAPOTI

CNPJ 77.132.223/0001-37

RUA EMILIANO CARNEIRO, 1579, CENTRO

84990000 – ARAPOTI/PR

Assunto: **Requerimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS**

Referência: **Processo nº 23000.021352/2017-51**

Senhora Representante Legal,

1. A Coordenação de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CGCEBAS/MEC informa que o requerimento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS de nº 23000.021352/2017-51 dessa entidade foi DEFERIDO conforme portaria e respectiva Nota Técnica em anexo.
2. Para orientar a entidade sobre o protocolo de novo requerimento para renovação do certificado, sugere-se a leitura da Cartilha “O que é o CEBAS Educação?”, com informações sobre a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Educação e orientações acerca do procedimento de concessão/renovação do certificado.
3. Em caso de dúvidas, solicita-se à entidade encaminhar consulta ao Núcleo de Atendimento ao Procurador Institucional – NAPI, pelo endereço <http://cebas.mec.gov.br/>, clicando na aba FALE CONOSCO. O NAPI é um canal institucional criado pelo MEC especificamente para esclarecer as dúvidas das entidades com maior precisão e rapidez.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cinara Dias Custodio, Coordenador(a) Geral**, em 28/08/2018, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1105326** e o código CRC **198A6A25**.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****NOTA TÉCNICA Nº 888/2018/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES****PROCESSO Nº 23000.021352/2017-51****INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI****CNPJ Nº: 77.132.223/0001-37****SEDE: Arapoti/PR****ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação****NÍVEL/SEGMENTO: Educação Básica (Educação Infantil)****INSTITUIÇÕES MANTIDAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO: Nosso Cantinho Cei****DADOS NO EDUCACENSO (2016): Sim****ALUNOS MATRICULADOS INFORMADOS NO PROCESSO (2016): 108****NATUREZA DA OFERTA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO: Não cobra mensalidade****RECEITA BRUTA (2016): R\$ 378.245,76****NATUREZA DO REQUERIMENTO: Concessão****DATA DE PROTOCOLO DO REQUERIMENTO: 17/05/2017****DECISÃO: Deferido****I – RELATÓRIO**

1. Trata-se de pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, protocolado pela requerente neste Ministério da Educação – MEC, em 17/05/2017 (Doc. SEI nº 0682078, pág. 93), para análise quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, no Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e de critérios técnicos previstos nas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, nos Princípios Fundamentais de Contabilidade e na legislação aplicada à matéria.

2. A entidade foi diligenciada por meio do Ofício nº 799/2018/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, de 27/03/2018 (Doc. SEI nº 1037305), e da mensagem eletrônica encaminhada em 15/05/2018 (Doc. SEI nº 1098178), que solicitaram a complementação de documentos e informações. A instituição encaminhou resposta à diligência, em 24/04/2018 (Doc. SEI nº 1081148 pág 149), e à mensagem eletrônica em 17/05/2018 (Doc. SEI nº 1104789, pág. 1), tendo atendido aos requisitos legais. Este é, em síntese, o relatório.

II – ANÁLISE**II. 1 – DO STATUS DA CERTIFICAÇÃO DA ENTIDADE NO MOMENTO DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO**

3. Preliminarmente, cumpre informar que a requerente possui certificado anterior, válido no período de 26/04/2011 a 25/04/2016, conforme Portaria nº 569, de 29/09/2016, expedida pelo

complementares		
Bolsas integrais convertidas em benefícios complementares		0
Limite de benefícios complementares (até 25% do máximo de bolsas integrais)		36
Número de benefícios complementares utilizado no cálculo	Bc	0
Verificação do atendimento - art. 13 da Lei 12.101/2009		Art. 13
Quantidade mínima de bolsas 1/5		Atendido
Quantidade mínima de bolsas 1/9		Atendido

11. Conforme disposto no art. 13, §7º, da Lei nº 12.101 de 2009, as entidades que prestam serviços educacionais de maneira totalmente gratuita deverão assegurar o atendimento de, no mínimo, 1 (um) aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário-mínimo e meio para cada 5 (cinco) alunos matriculados.

12. Considerando o quadro anterior, elaborado com base nas informações apresentadas pela entidade, verifica-se que a requerente concedeu bolsas de estudo na proporção mínima exigida no âmbito da Educação Básica. Assim, a entidade cumpriu o disposto no art. 13, §7º da Lei nº 12.101 de 2009.

13. No tocante às formalidades legais, a entidade atendeu integralmente aos requisitos previstos na Lei nº 12.101 de 2009 e no Decreto nº 7.237 de 2010, tendo apresentado todos os documentos e declarações exigidas, bem como demonstrações e informações contábeis, conforme demonstrado nos formulários de conferência de documentos (Doc. SEI nº 1104857).

III – CONCLUSÃO

14. Com fundamento na análise dos autos, à luz da Lei nº 12.101/2009, opina-se pelo DEFERIMENTO do presente requerimento de CONCESSÃO do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, com validade pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Daianny Ritha Tavares Ferreira, Servidor(a)**, em 30/07/2018, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Cinara Dias Custodio, Coordenador(a) Geral**, em 06/08/2018, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Michel Zanoni Camargo, Diretor(a)**, em 07/08/2018, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



3	77.132.223.0001-37	ASSOCIACAO SAO JOSE DE ASSISTENCIA AOS MENORES DE ARAPOTI	Arapoti PR	23000.021352/2017-51	888.2018	Concessão	3 (três) anos
4	50.735.968/0001-34	LAR IRMA IZOÍNA	Ribeirão Preto SP	23000.031618.2017-73	1166.2018	Renovação	03/08/2017 a 02/08/2022
5	76.602.895/0001-04	FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANÁ	Curitiba PR	23000.009272.2015-65	1296.2018	Concessão	3 (três) anos
6	01.182.664.9001-81	ASSOCIACAO EDUCACIONAL FRANCISCA NUBIANA DA SILVA	São José do Meriti RJ	23000.031612.2017-04	501.2018	Concessão	3 (três) anos
7	51.496.446/0001-90	CRECHE MADRE LEONIA	Bariri SP	23000.043909.2017-12	697.2018	Renovação	23.12.2017 a 22.12.2022
8	22.752.846.0001-59	ASSOCIACAO AMIGOS DO CONJUNTO RUBENS DO PINHO ANGELO	Betim MG	23000.054929.2016-20	1369.2018	Concessão	3 (três) anos
9	09.250.460/0001-78	SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA ESPERANCA	Londrina PR	23009.034798.2017-45	1349.2018	Concessão	3 (três) anos
10	10.351.252.0001-19	INSTITUTO NOSSA SENHORA DE LOURDES	Gravatá PE	23000.033824.2017-18	1108.2018	Concessão	3 (três) anos
11	61.923.090.0001-87	LAR DO AMOR CRISTAO	São Paulo SP	23000.041435.2017-66	762.2018	Renovação	19/10/2017 a 18/10/2020
12	44.261.808.0001-06	ASSOCIACAO JARDIM IRMA ELEONORA	Guarulhos SP	23000.033362.2016-58	1339.2018	Renovação	25.05.2017 a 24.05.2020

PORTARIA Nº 589, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discordar da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSE CECCHI

ANEXO

CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
17.326.051.0001-39	FUNDAÇÃO ESPIRITA NOSSO LAR	Belo Horizonte MG	23000.014048.2016-76	1302.2018
04.739.131.0001-46	NASCER-NUCLEOS DE ASSISTENCIA SOCIAL CULTURAL E ESPORTE RECREATIVO	Betim MG	23000.054930.2016-54	1260.2018
27.870.453.0001-25	INSTITUTO BRASILEIRO EM BUSCA DE FACILIDADE PARA TODOS - IBFT	Brasília DF	23000.042198.2017-51	738.2018
43.090.802.0001-42	LAR DA CRIANÇA DE AGUAL	Aguaçu SP	23000.042304.2017-64	722.2018
02.920.944.0001-02	ASSOCIACAO CRIANÇA E FAMILIA	Salvador BA	23000.009430.2018-64	531.2018
02.653.355.0001-05	ASSOCIACAO DA ESCOLA FAMILIA AGROECOLOGICA DE ARAÇUAÍ	Araçuaí MG	23000.015753.2017-71	1336.2018
87.068.201.0001-09	SOCIEDADE ESCOLAR CENTENARIO	Agudo RS	23000.000666.2017-10	1343.2018
64.477.615.0001-96	SOCIEDADE "PEQUENINOS DE DEUS"	Araçuaí MG	23000.000925.2018-29	802.2018
76.882.463.0001-56	ASSOCIACAO DOS MORAD E AMIG DE B DA V. GUSSE E JARDIM PR	Curitiba PR	71000.053430.2013-03	1196.2018
75.832.311.0001-16	EDUCANDARIO MATER CONSOLATRIX	Itaiporá PR	23000.016556.2012-51	1321.2018
35.181.031.0001-70	CLUBE DE MÃES MARIA DE FATIMA CALDAS	São Luis MA	71000.107495.2013-78	1356.2018
50.996.198.0001-83	MOVIMENTO COMUNITARIO DO JARDIM SAO JOAQUIM	São Paulo SP	23000.012877.2017-03	1323.2018
59.619.478.0001-47	NOSSO LAR	São Carlos SP	23000.009871.2015-89	1368.2018
06.995.122.0001-41	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAGRADO CORACAO DF JESU'S DO ILE ASHE VODUM OSHOGUAN	São Paulo SP	23000.053419.2016-35	1275.2018
22.057.335.0001-89	API APRENDER PRODUIZ JUNTOS	Tecidão Otom MG	71000.066175.2016-01	1197.2018
44.837.961.0001-20	INSTENS ED V GDE SUL MANT ESCOLA D PEDRO II E INSTSUP DE EDUC DE V GDE SUL	Vargem Grande do Sul SP	23123.007749.2016-62	1283.2018
32.082.264.0001-10	ASSOCIACAO OLHO DO SOL NASCENTE	Magé RJ	23000.005543.2017-75	1264.2018
76.727.824.0001-74	GRUPO IRMA SHEILA	Paraná PR	23000.049624.2017-87	1274.2018
60.227.294.0001-99	ASSOCIACAO CLARETIANA CENTRO OESTE	Barra do Garças MT	23000.007257.2013-11	1305.2018
01.577.199.0001-88	CRECHE COMUNITARIA SAO JOSE	Betim MG	23000.018952.2016-51	1348.2018
04.917.891.0001-04	CRECHE MAGIA DOS SONHOS	Brasília DF	23000.600519.2017-40	1383.2018

PORTARIA Nº 590, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e considerando o disposto no processo e-MEC listado na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação constante da tabela do Anexo desta Portaria, ministrado pela Instituição de Ensino Superior, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A instituição citada na tabela constante do Anexo desta Portaria deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSE CECCHI

ANEXO
(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	2016/0104	Pedagogia (Licenciatura)	120	FACULDADE PRISMA DE APLICARANA	INSTITUTO PRISMA EDUCACIONAL LTDA - ME	Avenida Santa Catarina, 1719, Jardim Apucarana - Apucarana PR - CEP 86.804-015

PORTARIA Nº 591, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e considerando o processo nº 23000/051216/2016-98 e a Nota Técnica nº 303.2018-CGFP/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de adiantamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação em Odontologia (65240), bacharelado, ministrado pela Faculdade de Pandamonhangaba - Fumiv (2494), no município de Pandamonhangaba SP, mantida pela Fundação Universitária Vida Cristã (3450).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSE CECCHI

PORTARIA Nº 592, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e considerando o processo nº 23000/040575/2016-36 e a Nota Técnica nº 303.2018-CGFP/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de adiantamento ao ato de reconhecimento, para o curso de graduação em Administração (1106229) bacharelado ministrado pela Faculdade dos Guararapes - FG (14002), no município de Recife PE, mantida pela SOCEC - Sociedade Capibambe de Educação e Cultura LTDA (1198).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 90 (noventa) para 135 (cento e trinta e cinco).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSE CECCHI

PORTARIA Nº 593, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e considerando o processo nº 23000/037207/2016-19 e a Nota Técnica nº 306.2018-CGFP/DIREG/SERES/MEC, resolve:



DESPACHO DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CEB nº 226/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, em observância à Decisão Judicial constante no âmbito do Mandado de Segurança nº 1014638-45/2017 4 01 3-409, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e em conformidade com o disposto na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conheceu do recurso interposto pela Faculdade Barão do Rio Branco - FAB, com sede na Alameda Hungria, BR 364 Km 2, sº 300, bairro Jardim Europa, no município de Rio Branco, no estado do Acre, mantida pela União Educacional do Norte Ltda - Uninorte, com sede no mesmo município e estado, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 865, de 22 de dezembro de 2016, para autorizar o aumento de oferta de vagas totais anuais do

curso de Direito, bacharelado, passando a ofertar duzentas e quarenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 23000 050733 2014-07

ROSSIFLI SOARES DA SILVA

DESPACHO DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CP nº 5/2018, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, aprovado na Sessão Pública de 8 de maio de 2018, que, junto ao Projeto de Resolução a ele anexo, institui diretrizes da educação para o voluntariado na Educação Básica e Superior, conforme consta do Processo nº 23001 000850 2017-50

ROSSIFLI SOARES DA SILVA

DESPACHO DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CEB nº 366/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação que, nos termos art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheceu o recurso interposto pela Faculdade Integradas CESUMAR de Londrina, com sede na Avenida Santa Múrcia, nº 450, bairro Franca, no município de Londrina, no estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda - CESUMAR, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 4, de 2 de janeiro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, com duzentas e quarenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732 001479 2018-74 (Registro e-MEC nº 201406444)

ROSSIFLI SOARES DA SILVA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 587, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexo resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO (Autorização de Cursos)

Table with 7 columns: N° de ordem, Registro e-MEC, Curso, N° vagas totais anuais, IES (Código), Mantenedora, Endereço de funcionamento do curso. Contains 11 rows of course authorization data.

PORTARIA Nº 588, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam DIFERENCIADOS os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO

Table with 7 columns: CNPJ, Nome da Entidade, Local, Nº do Processo, Nota Técnica, Tipo (Concessão/Renovação), Período de Certificação. Contains 2 rows of entity certification data.



CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE ARAPOTI - PR

Rua Telêmaco Carneiro, nº 1.194, Centro - Arapoti/ PR CEP: 84990-000

E-mail: conselhocomunidadearapoti@gmail.com

Telefone: (43) 99807-3696

CNPJ: 08.293.669/0001-20

161

CERTIFICADO DE REGULARIDADE E INSCRIÇÃO CADASTRAL

Declaramos, para os devidos fins, que a entidade **ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI - C.E.I NOSSO CANTINHO**, com CNPJ nº 77.132.223/0001-37, é inscrita neste Conselho da Comunidade de Arapoti desde 05 de dezembro de 2018, sob o nº 02, concedida através de acordo mútuo, para recebimento de Prestadores de Serviço à Comunidade oriundos do Sistema Judiciário da Comarca de Arapoti no cumprimento de Penas Alternativas.

Cabe ressaltar, que o mencionado registro foi obtido após minuciosa análise documental, bem como, visita institucional de equipe técnica do Conselho da Comunidade, e aprovado sua inscrição em reunião ordinária realizada pela diretoria e demais membros constituídos, permanecendo até a presente data regularmente inscrita. A validade deste certificado será a cada 2 (dois) anos, está vencerá em 09 de julho de 2023.

Arapoti, 09 de julho de 2021

CONSELHO DA COMUNIDADE DA
COMARCA DE ARAPOTI:08293669000120

Assinado de forma digital por CONSELHO DA COMUNIDADE
DA COMARCA DE ARAPOTI:08293669000120
Dados: 2021.07.09 14:42:45 -03'00'

RHUANA RAMIRES RODRIGUES DE CAMARGO

Presidente Interina

1º ADITIVO AO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTENCIA AOS MENORES DE ARAPOTI, devidamente registrado sob o nº 1314 Livro A-23, protocolo 13110 Livro A-03 do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Arapoti - Pr, passando o Artigo 2º constar com a seguinte redação:

ARTIGO 2º – A Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti, através de sua executora o Centro de Educação Infantil “Nosso Cantinho”, atenderá a criança na faixa etária de 0 a 4 anos, nascidos após 31 de março, com a finalidade de:

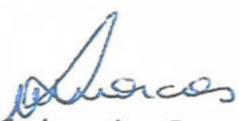
- a) Conhecer cada um como indivíduo, respeitando seus ritmos e ajudando – os a superar suas dificuldades.
- b) Proteger e Valorizar a integração social, fortalecendo a afetividade, a cooperação, o diálogo entre o grupo.
- c) Proporcionar momentos para que a criança expresse seus sentimentos, sejam eles tristes ou alegres, visando sua autonomia.
- d) Orientar sobre os cuidados com o corpo, tornando-os responsáveis por sua higiene e saúde.
- e) Criar as condições necessárias para que a criança tenha uma alimentação saudável.
- f) Desenvolver a curiosidade, a imaginação e a capacidade de expressão estimulando as diversas áreas do conhecimento.
- g) Oportunizar a exploração de ambientes e espaços que garantam a criança seu direito de ir e vir, que tenham segurança e possibilite a interação com os demais.
- h) Disponibilizar e facilitar o acesso aos brinquedos, e momentos para brincadeiras livres e direcionadas.
- i) Desenvolver sua identidade cultural, racial e religiosa; devem-se respeitar as crenças, costumes e diferenças raciais e culturais presentes na criança, e também estimular o desenvolvimento da auto-estima, e a participação da família dentro do Centro de Educação Infantil, mostrando para a criança que tanto ela como a família fazem parte da instituição independente de suas opções culturais ou sociais. Não fazendo qualquer discriminação.
- j) Efetivar o processo de apropriação do conhecimento, respeitando os dispositivos constitucionais Federais e Estaduais, a Lei de Diretrizes

e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, lei Nº 8.069/90 e a Legislação do Sistema Estadual de Ensino.

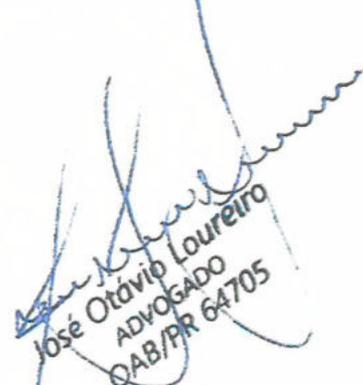
- k) A instituição de ensino garante o princípio democrático de igualdade de condições, de acesso e de permanência, de gratuidade, de uma primeira etapa da Educação Básica com qualidade, vedada qualquer forma de discriminação e segregação.
- l) A instituição de ensino objetiva a implementação e acompanhamento do seu Projeto Político–Pedagógico, elaborado coletivamente, com observância aos princípios democráticos e submetido à apreciação da comunidade escolar.
- m) A instituição de ensino oferta Educação Infantil de 0(zero) a 4(quatro)anos organizados por faixa etária:
 - I. Creche:
 - a) Berçário I, com crianças de 0 (zero) a 1(um) ano de idade;
 - b) Berçário II, com crianças de 1(um) a 2(dois) anos de idade;
 - c) Maternal, com crianças de 2(dois) a 3(três) anos de idade;
 - II. Pré-Escolar I com crianças de 3(três) a 4(quatro) anos de idade.

Arapoti/Pr, 30 de Junho de 2016.


Maria de Lourdes Rocha Moraes
Presidente


Maria de Lourdes Correa Carvalho
Secretária




José Otávio Loureiro
ADVOGADO
OAB/PR 64705

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE ARAPOTI / ESTADO DO PARANÁ - C.N.P.J.: 84.791.276-0001/25
Rua Luiz Pinheiro, 1566 - Vila Casilveirinha - CEP 84.990-000 - Arapoti/PR - Tel/Fax: (43) 3357-2253

PROTOCOLO Nº: 14523 LIVRO.: A-04
REGISTRO Nº.: 1572 LIVRO.: A-028
ARAPOTI, 01/07/2016

MARLI PEREIRA ROSA
ESCREVENTE SUBSTITUTA



FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
pwMh4.cZxKw.j6Zvtx
Controle:
jMX32.qoZXt
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

84 791 276/0001-25
REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Luiz Pinheiro, 1051
CEP 84990-000
Arapoti - PR



Prefeitura Municipal de Arapoti
Estado do Paraná

16

- LEI Nº 12/73 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

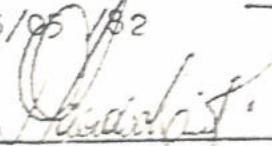
Artigo 1º - Fica reconhecido de "UTILIDADE PÚBLICA" a Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti.

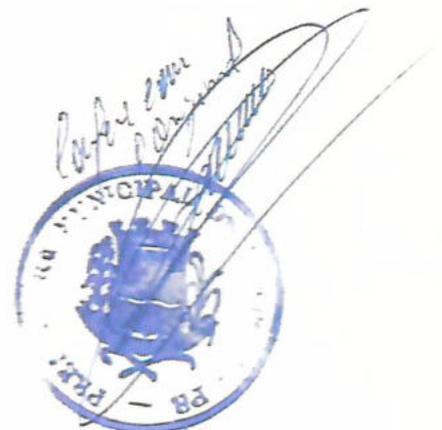
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI, EM 28
DE AGOSTO DE 1973.

EMILIO CARNEIRO KLUPFEL
Prefeito Municipal

Confere com o original
em 05/05/82


Fláudio Leite
Secretário



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: ROSALINA ALVAREZ FERREIRA IDOSO

FILIAÇÃO: JOSE ALVAREZ
AGRIPINA ALVAREZ

DATA NASCIMENTO: 21/04/1946 NATURALIDADE: ARAPOTI-PR
ORGÃO EXPEDIDOR: IPR

CPF: 434.938.829-04
REGISTRO GERAL: 944.861-0
REGISTRO CIVIL: COMARCA-JAGUARIANA/PR, ARAPOTI
C.CAS=1521, LIVRO=98, FOLHA=273

DATA DE EXPEDIÇÃO: 31/05/2021

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR: *Rosalina*

ASSINATURA DO DIRETOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

658-21-00365

NÃO PLASTIQUE

SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
NO VERSO
COMARCA DE ARAPOTI-PR

CIC

NASCIMENTO: 21.04.46 INSCRIÇÃO NO CPF: 434 938 829 04

CONTRIBUINTE: ROSALINA ALVAREZ FERREIRA

Maria Nereu
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
NO VERSO
COMARCA DE ARAPOTI-PR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE: *Rosalina*

Andriela Leite

End.: Rua Tiradentes, S/N

Arapoti – PR

RG. 9010605-8

CPF. 074864559-43

Carteira Trabalho: 1116624/002-0/PR

Formação: Magistério

CURRÍCULO

Aparecida Souza de Oliveira

End.: Rua Pedro Nunes de Lara nº 294

Arapoti – PR

RG 6733528-7

CPF 764685189-20

Carteira Trabalho : 55398/2- PR

Formação: Magistério

CURRÍCULO

Camila Santos de Melo Dias

End.: Rua Anaclides Fernandes Soares nº 142

Arapoti – PR

RG 10188485-6

CPF 066877709-50

Carteira Trabalho : 2396012/002-0

Formação: Superior Completo

Função: Professora

CURRÍCULO

Catarina Scholze de Souza

End.: Rua Avelino Ribeiro da Luz, Nº 47

Arapoti – PR

RG. 10188469-4

CPF. 062699949-93

Carteira Trabalho: 7653146/001-0/PR

Formação: Superior Incompleto

Função: Professora

CURRÍCULO

Claudenice Alves Teixeira de Castro

End.: Rua Paulo Sérgio Taques Betim

Arapoti – PR

RG 10786989-1

CPF 069795929-55

Carteira Trabalho : 3457463/003-0

Formação: Nutrição

Função: Nutricionista

CURRÍCULO

Ediléa Bueno Mainardes Alves

End.: Rua Bromélias nº 14 Res.Inpacel 2

Arapoti – PR

RG 6169681-4

CPF 001321389-05

Carteira Trabalho : 78935/00039

Formação: Pedagogia

Função: Coordenadora

CURRÍCULO

Fabiana Caitano Gomes

End.: Rua Manuel Dias Martinez nº 751

Arapoti – PR

RG 11029818-8

CPF 084223149-83

Carteira Trabalho : 1868472/003-0

Formação: Pedagogia

Função: Professora

CURRÍCULO

Flávia Rodrigues da Cruz

End.: Rua Petúnia, 6 Res. Inpacel 2

Arapoti – PR

RG 6.801.063-2

CPF 001.102.149-78

Carteira Trabalho : 0187422

Formação: Superior Completo

Função: Professora

CURRÍCULO

Francieli Rodrigues Cordeiro da Silva

End.: Rua Joaquim Lopes dos Santos nº 374

Arapoti – PR

RG 9028836-9

CPF 072253199-06

Carteira Trabalho : 2324616/001-0

Formação: Ensino Superior

Função: Professora

CURRÍCULO

Lucimar Maria Domingos

End.: Rua Judite Maria Diniz nº 309

Arapoti – PR

RG 53480054-3

CPF 177189218-83

Carteira Trabalho : 067841-0

Formação: Pedagogia

Função: Professora

CURRÍCULO

Nataly Marie dos Santos Fernandes

End.: Rua Mário Michalowski nº 110

Arapoti – PR

RG 13 112 965-3

CPF 094 006 129-58

Carteira Trabalho: 86 92 324-0050-PR

Formação: Superior completo

Função: Professora

CURRÍCULO

Nilce José de Souza Lobo

End: Faz. Bela Manhã

Arapoti – PR

RG 7585909-0

CPF 057555489-43

Carteira Trabalho: 87484/008-PR

Formação: Pedagogia

Função: Diretora

CURRÍCULO

Olindamil Gonsalves Mendes

End.: Rua Luiz Pinheiro nº 430

Arapoti – PR

RG 4739295-0

CPF 654415089-49

Carteira Trabalho : 47085/2-0

Formação: Fundamental incompleto

Função: Cozinheira

CURRÍCULO

Patrícia Aparecida Leite de Almeida

End.: Rua Severo Soares Cavalheiro nº 606

Arapoti – PR

RG 9093477-5

CPF 055291259-05

Carteira Trabalho : 859235/001-0

Formação: Pedagogia

Função: Professora

CURRÍCULO

Rafaela Pereira de Gouveia

End.: Rua Ivo Fernandes Soares Nº 647

Arapoti – PR

RG 10631139-0

CPF 068084559-37

Carteira Trabalho : 4671152/003- PR

Formação: Pedagogia

Função: Professora

CURRÍCULO

Soerli Gouveia dos Santos

End.: Rua José Binoto nº 576

Arapoti – PR

RG 7107646-6

CPF 026151929-81

Carteira Trabalho : 72785/00054-0

Formação: Fundamental incompleto

Função: Cozinheira

CURRÍCULO

Terezinha de Fátima Lapochinski

End.: Rua Jan Jansmuder . 87 – JD Alphaville

Arapoti – PR

RG 3.740.250-8

CPF 8.055.342.79-20

Carteira Trabalho :

Formação: Fundamental incompleto

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Valquiria Ribeiro

End: Rua Deamiro Lopes da Silva, nº 50

Arapoti – PR

RG. 9 114 979-6

CPF. 045 363 509-18

Carteira Trabalho: 1356112 série 001-0/PR

Formação: Superior Incompleto

Função: Aux. Assist. Educacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Reserva Orçamentária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE**

Ofício nº 005/2022/Comissão

Arapoti, 24 de Fevereiro de 2022.

A Sua Senhoria
JOSE CARLOS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Assunto: Reserva Orçamentária

Prezado Senhor,

Tendo em vista a deliberação da Comissão de Seleção Permanente, solicito a V.Sa. encaminhar Reserva Orçamentária referente à parceria com a ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI, no valor de R\$ 421.356,05 (quatrocentos e vinte um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos).

Atenciosamente,



Roney Schaskos Santos
Membro da CSP
Decreto nº 6187/2021



Prefeitura Municipal de Arapoti - 2022
Conta despesa - Controle dotação

Equipiano

Página: 1

Código/ Destinação Funcional Programática E = Do exercício EA = De exercícios anteriores	Saldo Atual		Em Tramitação		Saldo Futuro Dotação (A)	Total Reservado	Req. Emp. Manual	Saldo reserva a requisitar (B) * Empenho Manual disponível(AB-C)	Req. Compra/ Req. Emp. Manual	Saldo Compra/ R. Empenho Manual disponível(AB-C)	Saldo dotação
	Dotação	Suplementação	Cancelamento	Dotação (A)							
00830 00103 E 06.001.12.243.0015.6011 - 3150430000	421.356,05	0,00	0,00	421.356,05	421.356,05	421.356,05	0,00	421.356,05	0,00	0,00	0,00
Orçamento:	421.356,05	Atualizado:	421.356,05								
Requisições Manuais						421.356,05		421.356,05		0,00	
3.1.50.43.45.00 - DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO PARA PROMOÇÃO GRATUITA DA EDUCAÇÃO					421.356,05	421.356,05		421.356,05		0,00	
1 - 25/02/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE DE CIVIL					421.356,05	421.356,05		421.356,05		0,00	
TOTAL GERAL:	421.356,05	0,00	0,00	421.356,05	421.356,05	421.356,05	0,00	421.356,05	0,00	0,00	0,00
Orçamento:	421.356,05	Atualizado:	421.356,05								

Critérios de seleção

Origem das reservas
Detalhamento das reservas
Dados de requisições compra e empenhos manuais
Não imprimir solicitações/requisições totalmente executadas.

(*) - Nos totais da coluna "B" estão sendo considerados somente os valores positivos

Marcelo Brandão da Silva
Contador CRC 053426/0-6
Prefeitura Municipal de Arapoti



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE, 148 – CENTRO CÍVICO – FONE/FAX(43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 – ARAPOTI - PARANÁ

13

SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE SALDO FINANCEIRO E CONTÁBIL

Secretaria Solicitante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

Objeto da Despesa:

Chamamento Público p/transferência de recursos financeiros p/Organização da Sociedade Civil.

Prazo de Execução/Entrega:

Conforme edital

Recurso Orçamentário:

Divisão de Ensino: 06.001

Funcional Programática: 12.243.0015.6011 Subvenções Sociais

SUBVENÇÕES SOCIAIS: 3.1.50.43.00.00

Educação 5% : 00830

Descrição da Despesa:

Descrição:

Qtde: V. Unitário: V. Total:

Descrição:	Qtde:	V. Unitário:	V. Total:
Subvenção Social para Associação São José de Assist. aos Menores	01	421.356,05	421.356,05

Valor Total:

421.356,05	Quatrocentos e vinte e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos.
------------	---

OBSERVAÇÃO:

- 1ª- O processo licitatório somente se inicia com as informações citadas acima, no caso de não haver disponibilidade no momento, informar o fato descrevendo-o neste ato de forma urgente.
- 2ª- Caso não tenha recurso orçamentário, mas para continuidade do processo, ao se regularizar a situação de fato, solicitamos informar por escrito imediatamente esta divisão.

José Carlos de Carvalho
Decreto 5.872/2021
Secretário Municipal de Educação e Cultura
CPF: 340.096.909-97 / RG: 3.215.691-6

Arapoti, 24 de Fevereiro de 2022.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO SE NÃO HOUVER RECURSO FINANCEIRO OU CONTÁBIL

FICHA:

00830

AUTORIZADO:

ASSINATURA

Marcelo Brandão da Silva
Contador CRC 058426/0-6
Prefeitura Municipal de Arapoti



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE**

187

Ofício nº005/2022/Comissão

Arapoti, 24 de Fevereiro de 2022.

A Sua Senhoria
JOSE CARLOS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Assunto: Reserva Orçamentária

Prezado Senhor,

Tendo em vista a deliberação da Comissão de Seleção Permanente, solicito a V.Sa. encaminhar Reserva Orçamentária referente à parceria com a ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI, no valor de R\$ 421.356,05 (quatrocentos e vinte um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos).

Atenciosamente,

Roney Schaskos Santos
Membro da CSP
Decreto nº 6187/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Minuta do
Termo de
Colaboração nº
001/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

18

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPOTI/PR E A ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI.

O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, com sede na Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, neste ato representado pela Prefeito, a Senhor **IRANI JOSÉ BARROS**, brasileira, portador do RG. nº 4.531.591-6 SSP/PR e inscrito no CPF nº 654.343.409-06, residente e domiciliado a Rua Jauri Viana Esteves, nº 933, Vila Holandesa, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, doravante denominado **CONCEDENTE** e como **CONVENENTE** a **ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI**, Entidade Beneficente de Assistência Social, Área de atuação Educação, Nível/segmento: Educação Básica (Educação Infantil), com duração indeterminada, com inscrição no CNPJ sob o nº 77.132.223/0001-37, com sede na rua Emiliano Carneiro, nº 1579, Centro, município de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, que tem por seu representante legal o Sr. **ROSALINA ALVAREZ FERREIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade RG. nº 944.881-0, emitida pela SSP/PR, e com inscrição no CPF sob o nº 437.938.829-04, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 4.510, 12/06/2017, na Resolução nº 28, de 06/10/2011, Resolução nº 46, de 12/06/2014 e na Instrução Normativa nº 61, de 01/12/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas no **Processo de Dispensa de Chamamento nº 003/2022** e mediante as cláusulas adiante ajustadas, que, mútua e reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** é a transferência de recursos financeiros a instituição **ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI**, para execução de atividade conforme meta estabelecida no **PLANO DE TRABALHO** constante dos autos do **Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 003/2022**, que integra este **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2.1. **A OSC OBRIGA-SE A:**

2.1.1. Estar devidamente habilitada em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

190

- 2.1.2. Executar o objeto do convênio de acordo com o **PLANO DE TRABALHO** apresentado e selecionado, integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 2.1.3. Executar diretamente as atividades objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na conformidade do **PLANO DE TRABALHO** e da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
- 2.1.4. Atender integralmente as normas e diretrizes estabelecidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em consonância com as normas gerais estabelecidas pela secretaria municipal de Educação e Cultura;
- 2.1.5. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** através da secretaria municipal de Educação e Cultura;
- 2.1.6. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais compatíveis com o atendimento dos serviços educacionais que se obriga a prestar para alcançar os objetivos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 2.1.7. Assegurar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 2.1.8. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **OSC**;
- 2.1.9. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste;
- 2.1.10. Apresentar, mensalmente, relatório de atividades e relação de usuários atendidos vinculados ao cronograma de desembolso estabelecido no **PLANO DE TRABALHO**, aprovados pelo Gestor da parceria;
- 2.1.11. Entregar a prestação de contas nos termos do Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017, Instrução Normativa TCE/PR nº 61, de 1º de dezembro de 2011, e Resolução TCE/PR nº 28, de 06 de outubro de 2011, alterado pela Resolução TCE/PR nº 46, de 12 de junho de 2014, a prestação de contas parcial e final;
- 2.1.12. Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 2.1.13. Transferir e permitir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 2.1.14. Responsabilidade exclusiva da **OSC** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

191

- 2.1.15. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- 2.1.16. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
- 2.1.17. Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
- 2.1.18. Manter em seus arquivos durante o prazo de **10 (dez) anos**, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 2.1.19. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
- 2.1.20. Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
- 2.1.21. Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.1.22. Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à **CONCEDENTE**, inclusive no âmbito do Legislativo.

2.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBRIGA-SE A:

- 2.2.1. Garantir o repasse de recursos, de acordo com os critérios estabelecidos;
- 2.2.2. Fixar e dar ciência a OSC dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;



- 2.2.3. Assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, qualitativa e quantitativamente, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- 2.2.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
 - 2.2.4.1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - 2.2.4.2. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.
- 2.2.5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC**;
- 2.2.6. Assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até a resolução da irregularidade;
- 2.2.7. Submeter a prestação de contas final deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, apresentada pela **OSC** a apreciação, análise e anuência do parecer emitido pela Prefeitura Municipal de Arapoti e pelo Gestor, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.2.8. Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada prorrogação ao exato período do atraso.
- 2.3. O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, artigos 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 2.4. O não cumprimento da prestação de contas ensejará na suspensão imediata dos repasses previstos na Cláusula Segunda, até que sejam regularizadas as prestações de contas e a apresentação dos resultados alcançados com o objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 2.5. Caso a **OSC** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.
- 2.6. A **OSC** deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

CLÁUSULA TECEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em conformidade com os termos do cronograma de desembolso aprovado pela Comissão de Seleção Permanente e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

193

- 3.2. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente termo de **COLABORAÇÃO** são provenientes da funcional programática (Inciso III, § 1º, do Art. 31 do Decreto Municipal nº 4.510/2017):

Órgão:	XXXXXXXX	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade:	XXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Funcional:	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Despesa:	XXXXXXXXXXXXXX	Subvenções Sociais
Fonte:	00000	Recursos Ordinários - (Livres)

- 3.3. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto (§ 2º do Art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014).
- 3.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver.
- 3.5. O valor total de recursos disponibilizados será valor indicado no **item 4.1** deste termo, no exercício de 2019. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 3.6. O valor exato a ser repassado de referência para a realização do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** foi o apresentado pela OSC na Proposta/Plano de Trabalho selecionada.
- 3.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total a ser repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **Organização da Sociedade Civil - OSC** será de **R\$ 421.356,05 (quatrocentos e vinte um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos)**.
- 4.2. Os pagamentos serão depositados direto na conta corrente da **Organização da Sociedade Civil - OSC**.
- 4.3. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** é até **31/12/2022**, contados a partir da data de sua assinatura.



- 5.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **OSC**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do término de sua vigência.
- 5.3. A prorrogação de ofício da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.
- 5.4. O **PLANO DE TRABALHO** da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso, ao **PLANO DE TRABALHO** original.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, **se a duração da parceria exceder um ano** (Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.2. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria (§ 1º do Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.3. O disposto no item anterior não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto (§ 2º do Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.4. Na hipótese do **item “6.3”** deste termo, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
- 6.5. O prazo referido no **item “6.1”** deste termo, poderá ser prorrogado por até **30 (trinta) dias**, desde que devidamente justificado.
- 6.6. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, conforme definido em regulamento.
- 6.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **OSC** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 6.8. O prazo referido no item anterior é limitado a **45 (quarenta e cinco) dias** por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 6.9. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

195

- 6.10. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até **150 (cento e cinquenta) dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 6.11. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
- 6.11.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- 6.11.2. Nos casos em que não for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.
- 6.12. As prestações de contas serão avaliadas:
- 6.12.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no **PLANO DE TRABALHO**;
- 6.12.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- 6.12.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- 6.12.3.1. Omissão no dever de prestar contas;
- 6.12.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 6.12.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 6.12.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 6.13. O **ADMINISTRADOR PÚBLICO** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 6.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo **PLANO DE TRABALHO**, conforme o objeto descrito no **TERMO DE COLABORAÇÃO** e a área de atuação da **OSC**, cuja mensuração econômica será feita a partir do **PLANO DE TRABALHO** original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

196-1

- 7.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria em conformidade com as normas estabelecidas no Art. 51, do Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017.

CLÁUSULA OITAVA DO GESTOR

- 8.1. São obrigações do gestor:
- 8.1.1. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
 - 8.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - 8.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 52, do Decreto Municipal nº 4.510/2017;
 - 8.1.4. Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - 8.1.5. Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas no Decreto Municipal nº 4.510/2017, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.
- 8.2. Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.
- 8.3. Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.
- 8.4. O gestor e o agente público indicado na forma do item anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 9.1. É responsabilidade do gestor, atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantidos o contraditório, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 9.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 9.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OSC** em relação a obrigações estabelecidas no **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 9.1.3. Quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 9.2. A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.
- 9.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas de acordo com as regras estabelecidas em normas específicas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, se houver.
- 9.4. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deverá viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos deste termo pelos meios legais e de publicidade disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FUNDAMENTO LEGAL

- 10.1. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, na Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Municipal nº 4.510, 12/06/2017, na Resolução nº 28, de 06/10/2011, Resolução nº 46, de 12/06/2014 e na Instrução Normativa nº 61, de 01/12/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Ato Convocatório e neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o **PLANO DE TRABALHO** e das normas deste termo, e da legislação pertinente, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá aplicar à **OSC**, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
 - 11.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **subitem 11.1.2** deste termo.



- 11.2. As sanções estabelecidas nos **subitens “11.1.2” e “11.1.3”** são de competência dos Secretários Municipais ou do titular máximo nas entidades da administração - indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de aplicação da penalidade.
- 11.3. Prescreve em **5 (cinco) anos**, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 11.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU DESISTÊNCIA

- 12.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, ou ocorrendo à superveniência de norma legal ou fato, que o torne material ou formalmente inexecutável. Na hipótese de denúncia, rescisão ou desistência, ficam os partícipes obrigados a manter suas obrigações até o último dia do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato.
- 12.2. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**.
- 12.3. Por ocasião da rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.
- 12.4. As parcerias prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, serão alternativamente objeto de rescisão unilateral pela administração pública (Inciso II, § 2º do Art. 83 da Lei Federal nº 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. As reuniões entre os representantes credenciados das partes, necessárias ao desenvolvimento do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como quaisquer outras ocorrências, deverão ser registradas em atas, assinadas pelos partícipes.
- 13.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da Administração Pública, serem doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

193

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORUM

- 14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Arapoti/PR.
- 14.2 Por estarem, assim, justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

Arapoti, XX de XXXX de 2022.

MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Irani José Barros

**ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS
MENORES DE ARAPOTI**
Rosalina Alvarez Ferreira

Testemunhas:

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
RG. nº 3.215.691-6

ALEXANDRA POSSATTO
RG. nº 4.998.294-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

19

Minuta do Extrato

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

Termo de Colaboração nº: 03/2022.

Concedente: Município de Arapoti

Convenente: ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA
AOS MENORES DE ARAPOTI.

Objeto: Transferência de Recursos à OSC para execução de
atividade, conforme meta estabelecida no Plano de Trabalho,
nos termos do Processo de Dispensa de Chamamento Público
nº 003/2022.

Prazo de Vigência: 31/12/2022

Valor da Transferência: R\$ 421.356,05

Dotação Orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxx

Data da Assinatura: xx xxxx xxxx

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

Solicitação de Parecer Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE**

Ofício nº 007/2022/Comissão

Arapoti, 25 de Fevereiro de 2022.

A Sua Senhoria
ROSANGELA LASCOSK MASSINHAN
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Assunto: Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Solicito a V.Sa. análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades, no que concerne à atuação da Comissão de Seleção Permanente, na execução das atribuições e atos realizados no Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 003/2022, em especial à conformidade da minuta do Termo de Colaboração nº 003/2022.

Atenciosamente,


Márcio de Carvalho Martins
Presidente da CSP
Decreto nº 6187/2021

*Nathana Souza
02/03/22*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO DE SELEÇÃO

PERMANENTE

CERTIDÕES ATUALIZADAS



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/02/2022 15:29:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIACAO SAO JOSE DE ASSISTENCIA AOS MENORES DE ARAPOTI
CNPJ: 77.132.223/0001-37

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

RUA PLACIDIO LEITE, 148 - CENTRO CÍVICO - FONE: (43)3512-3000 CEP 84890000

CNPJ 75.658.377/0001-31

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 477 / 2022**Contribuinte**

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte mencionado.

Contribuinte: **14829 ASSOC. SAO JOSE ASSISTENCIA AOS MENORES DE AR**CPF/CNPJ: **77.132.223/0001-37**

RG/IE:

Endereço: **R. EMILIANO CARNEIRO**Nº: **1579**

Compl:

Bairro: **VILA CACHOEIRINHA**Cidade: **ARAPOTI**UF: **PR**CEP: **84990000**e-mail: **ceinossocantinho1967@gmail.com**

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

www.arapoti.pr.gov.br

Emitida às 15:25:55 de 25/02/2022

Válida até 27/03/2022

Código de verificação: **ENBF-DFNG**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026220669-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.132.223/0001-37**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO SAO JOSE DE ASSISTENCIA AOS MENORES DE ARAPOTI
CNPJ: 77.132.223/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:51:49 do dia 04/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2022.

Código de controle da certidão: **50C3.3513.1A4F.1727**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI

CNPJ Nº: 77.132.223/0001-37

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 26/04/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **0409.YCCB.0332**
Emitida em **25/02/2022 às 15:24:24**

Dados transmitidos de forma segura.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO SAO JOSE DE ASSISTENCIA AOS MENORES DE ARAPOTI
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.132.223/0001-37
Certidão nº: 6753141/2022
Expedição: 25/02/2022, às 15:13:00
Validade: 24/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO SAO JOSE DE ASSISTENCIA AOS MENORES DE ARAPOTI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.132.223/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.132.223/0001-37

Razão Social: ASSOC S JOSE ASSIS MENORES ARAPOTI

Endereço: RUA ROMANA DUARTE 48 / CENTRO / ARAPOTI / PR / 86510-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2022 a 24/03/2022

Certificação Número: 2022022301153433782403

Informação obtida em 25/02/2022 15:17:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

21

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Parecer Jurídico



Arapoti/PR, 03 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Arapoti
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Município de Arapoti – Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 05/2022/SMNJ/RHSP/ADM

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DE
CONVOCAÇÃO DIRETA DE OSCs INTERESSADAS EM FIRMAR TERMO DE
COLABORAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS EM PROL DOS
INTERESSES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DISPENSADO-SE
A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.510/2017)

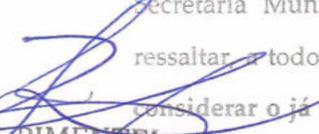
Dados Preambulares:

Autos do Processo Nº:	<u>Termo de Colaboração nº 003/2022.</u>
Data de Entrada dos Autos:	<u>02/03/2022, quarta-feira, 15h05min.</u>
Consultante(s):	<u>Márcio de Carvalho Martins (Presidente da CSP).</u>

1. RELATÓRIO

1.1. Considerações Introdutórias – Esclarecimentos Prévios Necessários:

De início, acerca do **porventura** extenso lapso temporal em que os autos estiveram nesta Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SMNJ), aproveita-se o ensejo para prontamente ressaltar a todos aqueles a quem eventualmente possa vir a interessar, que certamente há que se considerar o já conhecido e incontestável imenso acúmulo involuntário de trabalho enfrentado


RAFAEL PIMENTEL
Procurador do Município
CSP/PR 00.190 | Decreto 5.509/2020



pelos escassos Procuradores Municipais. Nesse contexto, ressalta-se que para muito além das dezenas de processos administrativos que cotidianamente demandam lavratura de parecer jurídico por parte do reduzido quadro de Procuradores Municipais (notadamente: processos licitatórios, processos disciplinares e processos sobre qualquer ordem de questionamento jurídico atinente a todas as especialidades do Direito), existe concomitantemente centenas de processos judiciais a serem diariamente e simultaneamente examinados e tramitados por esta Procuradoria Municipal (ação civil pública, ação de execução fiscal, ação de medicamentos, ação de indenização, ação possessória e petitoria, etc.), cujos prazos são, em grande parte, peremptórios e preclusivos.

De todo modo, uma vez vencido o necessário esclarecimento prévio supramencionado, convém, por conseguinte, asseverar que a manifestação facultativa ora enuncada (de caráter estritamente jurídico), limita-se, por sua própria natureza, ao exame de caráter exclusivamente opinitivo, dos aspectos puramente jurídico-formais que permeiam o questionamento trazido à análise, de modo que, naturalmente, não se adentrará no mérito da pretensão do Gestor Público.

1.2. Relatório de Tramitação do Pedido de Consulta:

De início, cumpre consignar que por meio deste processo administrativo a Administração Pública municipal pretende proceder à convocação direta de organizações da sociedade civil (OSCs) interessadas em firmar termo de colaboração para implementação de projetos em vista dos interesses da criança e do adolescente, dispensado-se a realização de chamamento público nos termos em que expressamente autorizado pelos arts. 30, VI, 31, II, e 32, da Lei nº 13.019/2014.

Nesse sentido, nos termos da Cláusula "1.1" da minuta do termo de colaboração fruto deste processo (Termo de Colaboração nº 003/2022), tem-se como objeto, ip[s]is litteris, "[...] transferência de recursos financeiros a instituição Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti, para a execução de atividade conforme meta estabelecida no Plano de Trabalho [...]".

Ademais, até a data de assinatura deste parecer jurídico, constam nos presentes autos, na exata ordem em que se passará a apresentar, os documentos a seguir suficientemente descritos:

- (i) SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, COM VISTAS A PROCEDER À CONVOCAÇÃO DIRETA DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs), DISPENSANDO-SE O CHAMAMENTO PÚBLICO (fls. 02-03);

Pedido formulado em data de 02/02/2022 pelo(a) Sr.(a) JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, ilustre Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio de ofício



regularmente endereçado ao(à) Sr.(a) MÁRCIO DE CARVALHO MARTINS, ilustre Presidente da Comissão de Seleção Permanente (Ofício nº 005/2022/ADM/SMECEL).

(ii) JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO DIRETA DE OSCs, DISPENSANDO-SE PRÉVIO CHAMAMENTO PÚBLICO (fls. 05-06):

✓ Justificativa formulada em data de 21/01/2022 pelo Sr.(a) JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, ilustre Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em atendimento ao disposto nos arts. 30, VI, 31, II, e 32, da Lei nº 13.019/2014.

(iii) PLANO DE TRABALHO (fls. 07-13):

✓ Regular apresentação do plano de trabalho, em atenção ao art. 22 da Lei nº 13.019/2014.

(iv) PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (fls. 15-49):

✓ Regular apresentação do PMIS, em atenção aos arts. 18 a 21 da Lei nº 13.019/2014.

(v) PARECER TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (fls. 51-52):

✓ Parecer técnico favorável exarado em data de 25/01/2022 pelo(s) Sr.(a) CRISTIANE BATISTA PRESTES SIMÃO, ilustre Chefe da Divisão de Ensino (Decreto nº 5.888/2021), em atenção ao art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014.

(vi) DECRETO DE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE (fls. 54):

✓ Atribuição funcional conferida em data de 01/12/2021 pelo(a) Sr.(a) IRANI JOSÉ BARROS, Prefeito(a) Municipal, por intermédio do Decreto Municipal n. 6.187/2021, aos respectivos servidores públicos efetivos a que o sobredito decreto municipal faz alusão.

(vii) CÓPIA DA LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA OBJETO DO CERTAME (fls.56-110):

✓ Cópia da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual, nos exatos e literais termos de sua ementa, “estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil [...]”;

Cópia do Decreto Municipal nº 4.510/2017, o qual, nos exatos e literais termos de sua ementa, “estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Arapoti, as sociedades de economia mista municipais prestadoras de



serviço público com as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração ou termos de fomento ou em acordos de cooperação, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 21 de julho de 2014”.

(viii) AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (fls. 112):

Autorização de abertura de processo administrativo de dispensa de chamamento público conferida em data de 10/02/2022 pelo(a) Sr.(a) IRANI JOSÉ BARROS, Prefeito Municipal

(ix) PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DE MODO A OFERTAR PUBLICIDADE (fls. 114-116):

- ✓ Publicação do extrato da justificativa de dispensa de chamamento público nos seguintes veículos públicos de publicidade: no Diário Oficial Eletrônico do Município de Arapoti em atenção ao art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

(x) DECRETO DE COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS (fls. 118):

- ✓ Cópia do Decreto Municipal 5.938/2021, o qual, nos exatos e literais termos de sua ementa, “altera a composição da Comissão de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas”.

(xi) ATAS DE SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DO PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO REALIZADA(S) PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE (fls. 120-121):

- ✓ Deliberação de cunho técnico (portanto, de caráter extrajurídico) perpetrada pelos membros da Comissão de Seleção Permanente (CSP) a respeito dos documentos encaminhados pela respectiva organização da sociedade civil (OSC) interessada em celebrar termo de colaboração com a Administração Pública municipal.

(xii) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (fls. 123-182):

- ✓ Documentação de habilitação remetidos pela organização da sociedade civil denominada Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti, inscrita no CNPJ nº 77.132.223/0001-37:

Atos constitutivos (123-134 e 137-138);


 RAFAEL LAMBERTEL
 Procurador do Município
 OAB/PR nº 190 | Decreto 5.509/2020



- Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos tributários **federais** perante a União (fls. 139 e 207);
- Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos tributários **estaduais** perante o respectivo estado da federação em que sediada a OSC (fls. 206);
- Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos tributários **municipais** perante o respectivo município em que sediada a OSC (fls. 140 e 205);
- Certificado de regularidade do FGTS-CRF (fls. 142 e 210);
- Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos **trabalhistas** (fls.141,209);
- **Certidão liberatória** expedida pelo TCE/PR (fls. 143 e 208);
- Declaração de **relação dos dirigentes** da OSC (fls. 135-136);
- Declarações firmadas pela OSC (fls. 144-182);
- Consulta consolidada eletrônica perpetrada perante o TCE/PR e/ou o TCU (fls. 204).

(xiii) RESERVA DE SALDO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL (fls. 184-187):

- ✓ Solicitação(ões) de reserva de saldo financeiro e contábil, devidamente assinada(s) pelo(a/s) **Secretário(a/s) Municipal(is)** da(s) pasta(s) respectiva(s), devidamente **datada(s)**, e formulada(s) em quantia(s) a ser(em) reservada(s) da(s) respectiva(s) dotação/ rubrica(s) orçamentária(s) a que faz(em) alusão, em montante aparentemente suficiente a garantir o integral cumprimento da obrigação a ser assumida — cuja análise minuciosa acerca das informações técnicas nela(s) contidas, de cunho eminentemente **extrajurídico**, seguramente é de competência própria da **Divisão de Contabilidade e Orçamento**;
- ✓ Extrato(s) de reserva de dotação, devidamente assinado(s) pelo responsável pela informação, devidamente **datada(s)**, reservando-se montante da(s) respectiva(s) dotação/ rubrica(s) orçamentária(s) a que faz(em) alusão, em quantia aparentemente suficiente a garantir o integral cumprimento da obrigação a ser assumida — cuja análise minuciosa acerca das informações técnicas nela(s) contidas, de cunho eminentemente **extrajurídico**, seguramente é de competência própria da **Divisão de Contabilidade e Orçamento**.

(xiv) MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO (fls. 189-200):

- ✓ Minuta do termo de colaboração, por meio do qual se disciplina, na íntegra, a relação jurídica a ser firmada entre o Município de Arapoti (Concedente) e a respectiva organização da sociedade civil (Conveniente). A propósito, o exame jurídico específico acerca do referido instrumento consta a seguir, na fundamentação jurídica deste parecer.



Com a disposição em que anteriormente detalhado, os autos deram efetiva entrada nesta Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SMNJ), com os documentos acima mencionados, para emissão de pertinente parecer jurídico que verse **pontualmente** sobre a **validade e adequação jurídico-formal** do processo administrativo ora sob apreço.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Com efeito, tomando-se como base **exclusivamente** os documentos que até este momento constam dos autos sob apreço, passa-se efetivamente a expor a pertinente fundamentação jurídica, sobretudo com o fim principal de auxiliar o(a) Consultante no deslinde dos aspectos **jurídicos**, que permeiam a matéria.

2.1. Considerações Introdutórias – Análise Jurídica que, por Rígor, Limita-se aos Aspectos Jurídico-formais que Permeiam a Matéria:

Por certo, no que toca à **limitadíssima** competência desta Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SMNJ), insta ressaltar que a **manifestação opinativa/facultativa** ora exarada restringe-se, por sua **própria natureza**, **rigorosamente aos aspectos jurídico-formais** que permeiam a matéria, uma vez que, como amplamente sabido, **não cabe a este (e a nenhum) advogado público adentrar na seara da discricionariedade administrativa**, atribuição essa que seguramente é de exclusividade do Gestor Público, o qual foi democraticamente eleito para, em nome e em favor do povo, atuar, por meio da gestão profissional deste ente federativo, quando, quanto e com o quê, o dinheiro público advindo de receitas tributárias originárias e/ou derivadas será gasto/investido.

De fato, à luz da legislação vigente, compete a esta Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SMNJ), por meio de seus Procuradores do Município, tão somente prestar consultoria sob o prisma **estritamente jurídico**, que toca especificamente no **exame da legalidade** cerada dos atos emanados por esta Administração Pública municipal, de modo que, por consequência jurídica, seguramente **não compete aos ilustres membros desta SMNJ adentrar no âmbito da conveniência e da oportunidade** (isto é, no mérito administrativo) dos respectivos atos administrativos, por muito menos lhes cabe examinar os aspectos **extrajurídicos**, de natureza eminentemente administrativa, financeira, técnica, urbanística, ambiental, etc.

Desse modo, frisa-se novamente que o exame a ser desenvolvido pela SMNJ restringe-se,

por sua própria natureza, aos **aspectos jurídico-formais** que tocam à matéria. E isso por uma razão:

RAFAEL FIMMEL
 Procurador do Município
 OAB/PR 80.190 | Decreto 5.509/2020



elementar: é que os Procuradores do Município (advogados públicos) naturalmente não possuem expertise técnica para desenvolver qualquer tipo de juízo atinente às informações extrajurídicas que permeiam a questão (de cunho administrativo, financeiro, técnico, urbanístico, ambiental, etc.), o que, em última análise, demandaria exame do **mérito administrativo** do ato/decisão a ser tomada, cuja atribuição é verdadeiramente vedada aos membros desta Procuradoria. Não fosse suficiente, também não há, por parte dos membros desta SMNJ, **atribuição/competência administrativa** para se posicionar sobre matérias que transcendem o Direito.

Isso tudo para dizer que o exame ora perpetrado se limita a aferir a **validade jurídica** e a **adequação formal** da pretensão veiculada pela Administração Pública municipal perante esta Procuradoria — dito de outro modo, tão somente se aferirá se efetivamente há validade jurídica e adequação formal dos temas jurídicos que permeiam a indagação do(a) Consulente. *A contrario sensu*, conclui-se, portanto, que todos os aspectos extrajurídicos que revestem a matéria (de caráter eminentemente administrativo, financeiro, técnico, urbanístico, ambiental), devem ser escrutinados diretamente pela própria secretaria municipal interessada na solução do problema.

Em síntese, a análise de conveniência e de oportunidade do ato (mérito administrativo) cabe especificamente ao Administrador Público, *in casu*, ao **Prefeito**, que — devidamente acompanhado de seu **staff especializado** (os **Secretários Municipais**) sobre todos os mais amplos e caros campos de conhecimento exigidos para a adequada gestão do município — tem condições técnicas e competência constitucionalmente atribuída para **decidir e apontar** por quais caminhos este ente federativo seguirá seu rumo. Competência esta que, evidentemente, **passa ao largo** das limitadas atribuições funcionais deste cauteloso Procurador do Município, a quem, repita-se, cabe tão somente analisar os **aspectos jurídico-formais** que gravitam sobre a matéria ora questionada.

2.2. Análise Jurídica Propriamente Dita — Efetiva Aferição dos Aspectos Jurídico-Formais que Permeiam este Processo Administrativo de Dispensa de Chamamento Público:

De início, insta consignar que se mostram **desnecessárias** profundas digressões a respeito dos **institutos e/ou dos instrumentos jurídicos** ora manejados na tramitação desse processo administrativo (organizações da sociedade civil, termo de colaboração, chamamento público, etc.), visto que sobre eles não pairam dúvidas acerca de sua constitucionalidade e legalidade.

Por conseguinte, *in casu*, demonstra-se **suficiente** aferir se a documentação que instrui os

RAFAEL RIBEIRO
 Procurador do Município
 OAB/PR 80.190 / Decreto 5.509/2020



as normas contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 (“estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as OSCs”) e no Decreto Municipal nº 4.510/2017 (“estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública do Município de Arapoti e as OSCs”), **entre as normas de regência** que disciplinam, em âmbito nacional e municipal (respectivamente, o **art. 34** ora pretendido por esta Administração Pública municipal.

Outrossim, convém consignar que, além de prescindível (dispensável), mostra-se dever contraproducente pontuar, na íntegra, todos requisitos mínimos exigidos pela referida legislação de regência em relação à documentação e às disposições que necessariamente devem constar dos autos do respectivo processo administrativo e do edital e seus anexos, uma vez que absolutamente numerosos. Por tal razão, entende-se por simplificar os fundamentos jurídicos deste parecer, de modo a imprimir maior celeridade à assinatura da parceria pretendida.

É que a simples leitura dos autos (documentos de habilitação, minuta do termo de colaboração, etc.) torna evidente que, ao menos até o presente momento, estão sendo respeitadas as disposições mínimas exigidas pelas sobreditas normas de regência (Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.510/2017).

De fato, haja vista que o presente parecer jurídico tem como escopo único afetar os aspectos puramente jurídico-formais que permeiam este processo, afigura-se suficiente consignar, por oportuno, que por parte da organização da sociedade civil (OSC) devem ser apresentados, no mínimo, os documentos exigidos pelo art. 34 da Lei nº 13.019/2014, quais sejam, *ipsis litteris*:

Lei nº 13.019/2014 (“estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as OSCs”):

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívidas adimplidas, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia da escritura registrada e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;


RAFAEL RIMENTEL
Procurador do Município
018/PP.00.190 | Decreto 5.509/2020



VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

Nesse mesmo contexto, mas agora **por parte da Administração Pública, tem-se que devem ser adotadas as providências fixadas pelo art. 35 da Lei nº 13.019/2014**, segundo o qual, *ipsis litteris*:

Lei nº 13.019/2014 (“estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as OSCs”):

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento **dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública**:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

RAFAEL PIMENTEL
 Procurador do Município
 DAB/PR 80.190 | Decreto 5.509/2020

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Ademais, no que tange propriamente ao **termo de colaboração**, a própria lei fixa cláusulas tidas como essenciais. Deveras, o art. 42 da Lei nº 13.019/2014 dispõe que, *ipsis litteris*:

Lei nº 13.019/2014 (“estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as OSCIPs”)

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico e financeiro, nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;


RAFAEL PIMENTEL
Procurador do Município
OAB/PR 80.198-1 Decreto 5.509/2020



- IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;
- X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- XI - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- XIII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- XVIII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.



Desse modo, do rigoroso cotejo visual entre, de um lado, as respectivas normas de regência (isto é, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 4.510/2017) e, de outro lado, a correspondente documentação que instrui os autos (vide descrição relatada no tópico "1.2" deste parecer jurídico, anteriormente), conclui-se que, ao menos até o presente momento, aparentemente não subsistem irregularidades que porventura pudessem vir a macular a higidez desse processo.

Por consequência lógica e jurídica, *a contrario sensu*, alere-se que este processo administrativo de dispensa de chamamento público aparentemente está revestido da necessária adequação formal e da fundamental validade jurídica imposta pelo ordenamento jurídico pátrio, o que propicia o regular prosseguimento deste certame para sua ordinária fase seguinte.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o ora exaustivamente narrado e fundamentado ao longo deste parecer jurídico, de cuho meramente opinitivo, limitando-se aos aspectos jurídico-formais atinentes ao tema sob exame (controle de legalidade cerrada), e em absoluta deferência aos ditames da Constituição da República (CRFB), da Lei Federal nº 13.019/2014 ("estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as OSCs") e do Decreto Municipal nº 4.510/2017 ("estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública do Município de Arapoti e as OSCs"), esta Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, por meio deste cauteloso Procurador do Município ora subscrito, prontamente OPINA nos sucintos termos seguintes:

a) ORIENTA-SE que o parecer jurídico seja lido na íntegra por todos aqueles agentes públicos envolvidos/interessados na questão ora analisada, sobretudo pelos membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, de modo a restar verdadeiramente conhecido por todos o limitadíssimo alcance desta manifestação jurídica ora exarada. Em outras palavras, deve-se sempre ter presente que apesar de porventura extensa, a análise ora perpetrada limitou-se a examinar a questão sob a perspectiva jurídica, de modo que, *a contrario sensu*, não se analisou (porque esta Procuradoria não tem expertise técnica ou atribuição administrativa para analisar) os diversos elementos extrajurídicos que permeiam a temática (aspectos administrativos, financeiros, orçamentários, técnicos, etc.).

b) ENTENDE-SE, salvo melhor juízo, que não existem óbices que eventualmente pudessem invalidar a higidez deste processo administrativo de dispensa de chamamento público (Termo de Colaboração nº 03/2022), que tem como objeto, nos termos da Cláusula "1.1" do



termo de colaboração correspondente, *ipsis litteris*, “[...] *transferência de recursos financeiros a instituição Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti, para a execução de atividade conforme meta estabelecida no Plano de Trabalho [...]*”, o que, por consequência lógica e jurídica, **propicia o regular prosseguimento** deste certame público para sua ordinária fase seguinte;

- c) RECOMENDA-SE, fortemente, o adequado e contínuo **acompanhamento e fiscalização** acerca do efetivo cumprimento do termo de colaboração, nos exatos termos em que **exigem**, de forma impositiva, os **artigos 60 e 61, I, da Lei Federal nº 13.019/2014**;
- d) RECOMENDA-SE, fortemente, que sejam **atualizadas as certidões** cujos prazos de validade porventura tenham expirado ao longo da tramitação deste processo administrativo, em deferência ao **artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014**.

Eis o **parecer jurídico**, por sua própria natureza de caráter exclusivamente **opinativo**, para consideração da respectiva autoridade competente, contendo no total **13 laudas**, todas devidamente paginadas e rubricadas/assinadas pelo ora subscrito Procurador do Município, que certamente permanece à disposição para **esclarecimentos porventura indispensáveis**; ademais, aproveita-se o ensejo para renovar-lhe **protestos de elevada estima e consideração**.

Arapoti/PR, 03 de março de 2022.

RAFAEL PIMENTEL
 Procurador do Município
 OAB/PR 80.190 | Decreto 5.509/2020

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA PIMENTEL
 Procurador do Município de Arapoti
 OAB/PR 80.190 | Decreto 5.509/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

225

Termo de
Homologação



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2022

OBJETO: “Primeira etapa da Educação Básica a Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade. Atendimento a crianças de zero a três anos, levando em conta a primeira infância que é a base para todas as aprendizagens humanas, estimulando novas aprendizagens, desenvolvimento de hábitos alimentares, das habilidades cognitivas, sociais e emocionais do indivíduo, pois a criança absorve muitas informações que terão impacto ao longo de toda a vida. Garantir um ambiente favorável ao desenvolvimento pleno da criança é essencial que ela tenha na família e demais responsáveis pelo seu crescimento, referências de estímulo, proteção e cuidado.”

Considerando o contido no Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 003/2022, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 4.510/2017, HOMOLOGO o resultado definitivo da Dispensa de Chamamento Público nº 02/2022, tendo como única entidade selecionada o **ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.132.223/0001-37, com sede na Rua Emiliano Carneiro, nº 1579, Centro, Arapoti-PR., CEP nº 84.990-000, no valor de R\$ 421.356,05 (quatrocentos e vinte um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos), para o exercício financeiro de 2022, para que produza seus efeitos legais.

Arapoti, 04 de Março de 2022.

IRANI JOSE BARROS

-Prefeito Municipal

Extrato do
Termo de
Homologação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 003/2022

Objeto: "Primeira etapa da Educação Básica a Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade. Atendimento a crianças de zero a três anos, levando em conta a primeira infância que é a base para todas as aprendizagens humanas, estimulando novas aprendizagens, desenvolvimento de hábitos alimentares, das habilidades cognitivas, sociais e emocionais do indivíduo, pois a criança absorve muitas informações que terão impacto ao longo de toda a vida. Garantir um ambiente favorável ao desenvolvimento pleno da criança é essencial que ela tenha na família e demais responsáveis pelo seu crescimento, referências de estímulo, proteção e cuidado."

Despacho do Prefeito Municipal

HOMOLOGO o resultado definitivo da Dispensa de Chamamento Público nº 03/2022, tendo como única entidade selecionada o ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI.
Irani José Barros
Prefeito Municipal
Data: 04/03/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Extrato de
Homologação



LICITAÇÃO E COMPRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 002/2022

Objeto: "Atendimento Educacional de estudantes matriculados na Educação Básica Modalidade Educação Especial, nos termos do Parágrafo 3º do Art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, por instituições com atuação exclusiva nessa modalidade para atendimento educacional especializado no contraturno, na rede pública de educação básica e inclusive para atendimento integral a estudante com deficiência constatada em avaliação biopsicossocial, periodicamente realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos da Lei nº 13.146, de julho de 2015, com vistas, sempre que possível, à inclusão do estudante na rede regular e à garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida".

Despacho do Prefeito Municipal

HOMOLOGO o resultado definitivo da Dispensa de Chamamento Público nº 02/2022, tendo como única entidade selecionada a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI - APAE
Irani José Barros
Prefeito Municipal
Data: 04/03/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº: 02/2022.

Concedente: Município de Arapoti

Conveniente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI - APAE - ESCOLA RAFAEL RIBEIRO DE LARA

Objeto: Transferência de Recursos à OSC para execução de atividade, conforme meta estabelecida no Plano de Trabalho, nos termos do Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 002/2022.

Prazo de Vigência: 31/12/2022

Valor da Transferência: R\$ 372.903,24

Dotação Orçamentária: 06.001.00104.3.1.50.43.00.00

Data da Assinatura: 04/03/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 001/2022

Objeto: "Atendimento a alunos em contraturno escolar das escolas municipais e estaduais do município de Arapoti, com a finalidade de fortalecer vínculos familiares, incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária, bem como fortalecer o protagonismo de crianças e adolescentes, ofertar oficinas de cunho cultural, artístico e esportivo, que tenham como objetivo o desenvolvimento integral dos alunos atendidos da faixa etária de 07 a 17 anos".

Despacho do Prefeito Municipal

HOMOLOGO o resultado definitivo da Dispensa de Chamamento Público nº 01/2022, tendo como única entidade selecionada o PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI - PACAA.

Irani José Barros
Prefeito Municipal
Data: 04/03/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 003/2022

Objeto: "Primeira etapa da Educação Básica a Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade. Atendimento a crianças de zero a três anos, levando em conta a primeira infância que é a base para todas as aprendizagens humanas, estimulando novas aprendizagens, desenvolvimento de hábitos alimentares, das habilidades cognitivas, sociais e emocionais do indivíduo, pois a criança absorve muitas informações que terão impacto ao longo de toda a vida. Garantir um ambiente favorável ao desenvolvimento pleno da criança é essencial que ela tenha na família e demais responsáveis pelo seu crescimento, referências de estímulo, proteção e cuidado".

Despacho do Prefeito Municipal

HOMOLOGO o resultado definitivo da Dispensa de Chamamento Público nº 03/2022, tendo como única entidade selecionada o ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI

Irani José Barros
Prefeito Municipal
Data: 04/03/2022



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com Art. 10 da Medida Provisória 2200-2 de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Arapoti. A Prefeitura Municipal de Arapoti dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através de www.arapoti.pr.gov.br/doi no link Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Termo de
Colaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

231

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPOTI/PR E A ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI.

O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, com sede na Rua Plácido Leite, nº 148, Centro Cívico, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, neste ato representado pela Prefeito, a Senhor **IRANI JOSÉ BARROS**, brasileira, portador do RG. nº 4.531.591-6 SSP/PR e inscrito no CPF nº 654.343.409-06, residente e domiciliado a Rua Jauri Viana Esteves, nº 933, Vila Holandesa, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, doravante denominado **CONCEDENTE** e como **CONVENENTE** a **ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI**, Entidade Beneficente de Assistência Social, Área de atuação Educação, Nível/segmento: Educação Básica (Educação Infantil), com duração indeterminada, com inscrição no CNPJ sob o nº 77.132.223/0001-37, com sede na rua Emiliano Carneiro, nº 1579, Centro, município de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, que tem por seu representante legal o Sr. **ROSALINA ALVAREZ FERREIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade RG. nº 944.881-0, emitida pela SSP/PR, e com inscrição no CPF sob o nº 437.938.829-04, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 4.510, 12/06/2017, na Resolução nº 28, de 06/10/2011, Resolução nº 46, de 12/06/2014 e na Instrução Normativa nº 61, de 01/12/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas no **Processo de Dispensa de Chamamento nº 003/2022** e mediante as cláusulas adiante ajustadas, que, mútua e reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** é a transferência de recursos financeiros a instituição **ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI**, para execução de atividade conforme meta estabelecida no **PLANO DE TRABALHO** constante dos autos do **Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 003/2022**, que integra este **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2.1. **A OSC OBRIGA-SE A:**

2.1.1. Estar devidamente habilitada em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 2.1.2. Executar o objeto do convênio de acordo com o **PLANO DE TRABALHO** apresentado e selecionado, integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 2.1.3. Executar diretamente as atividades objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na conformidade do **PLANO DE TRABALHO** e da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
- 2.1.4. Atender integralmente as normas e diretrizes estabelecidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em consonância com as normas gerais estabelecidas pela secretaria municipal de Educação e Cultura;
- 2.1.5. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** através da secretaria municipal de Educação e Cultura;
- 2.1.6. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais compatíveis com o atendimento dos serviços educacionais que se obriga a prestar para alcançar os objetivos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 2.1.7. Assegurar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 2.1.8. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **OSC**;
- 2.1.9. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste;
- 2.1.10. Apresentar, mensalmente, relatório de atividades e relação de usuários atendidos vinculados ao cronograma de desembolso estabelecido no **PLANO DE TRABALHO**, aprovados pelo Gestor da parceria;
- 2.1.11. Entregar a prestação de contas nos termos do Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017, Instrução Normativa TCE/PR nº 61, de 1º de dezembro de 2011, e Resolução TCE/PR nº 28, de 06 de outubro de 2011, alterado pela Resolução TCE/PR nº 46, de 12 de junho de 2014, a prestação de contas parcial e final;
- 2.1.12. Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 2.1.13. Transferir e permitir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 2.1.14. Responsabilidade exclusiva da **OSC** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 2.1.15. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
 - 2.1.16. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
 - 2.1.17. Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
 - 2.1.18. Manter em seus arquivos durante o prazo de **10 (dez) anos**, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
 - 2.1.19. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
 - 2.1.20. Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
 - 2.1.21. Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - 2.1.22. Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à **CONCEDENTE**, inclusive no âmbito do Legislativo.
- 2.2. **A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBRIGA-SE A:**
- 2.2.1. Garantir o repasse de recursos, de acordo com os critérios estabelecidos;
 - 2.2.2. Fixar e dar ciência a OSC dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 2.2.3. Assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, qualitativa e quantitativamente, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
 - 2.2.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
 - 2.2.4.1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - 2.2.4.2. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.
 - 2.2.5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC**;
 - 2.2.6. Assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até a resolução da irregularidade;
 - 2.2.7. Submeter a prestação de contas final deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, apresentada pela **OSC** a apreciação, análise e anuência do parecer emitido pela Prefeitura Municipal de Arapoti e pelo Gestor, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 - 2.2.8. Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada prorrogação ao exato período do atraso.
- 2.3. O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, artigos 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
 - 2.4. O não cumprimento da prestação de contas ensejará na suspensão imediata dos repasses previstos na Cláusula Segunda, até que sejam regularizadas as prestações de contas e a apresentação dos resultados alcançados com o objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
 - 2.5. Caso a **OSC** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.
 - 2.6. A **OSC** deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

CLÁUSULA TECEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em conformidade com os termos do cronograma de desembolso aprovado pela Comissão de Seleção Permanente e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

236

- 3.2. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente termo de **COLABORAÇÃO** são provenientes da funcional programática (Inciso III, § 1º, do Art. 31 do Decreto Municipal nº 4.510/2017):

Órgão:	06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade:	06.001	Divisão de Ensino
Despesa:	3.1.50.43.00.00	Subvenções Sociais
Fonte:	00103	Educação – 5%

- 3.3. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto (§ 2º do Art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014).
- 3.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver.
- 3.5. O valor total de recursos disponibilizados será valor indicado no **item 4.1** deste termo, no exercício de 2019. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 3.6. O valor exato a ser repassado de referência para a realização do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** foi o apresentado pela OSC na Proposta/Plano de Trabalho selecionada.
- 3.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total a ser repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **Organização da Sociedade Civil - OSC** será de **R\$ 421.356,05** (quatrocentos e vinte um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos).
- 4.2. Os pagamentos serão depositados direto na conta corrente da **Organização da Sociedade Civil - OSC**.
- 4.3. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** é até **31/12/2022**, contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 5.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **OSC**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do término de sua vigência.
- 5.3. A prorrogação de ofício da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.
- 5.4. O **PLANO DE TRABALHO** da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso, ao **PLANO DE TRABALHO** original.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, **se a duração da parceria exceder um ano** (Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.2. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria (§ 1º do Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.3. O disposto no item anterior não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto (§ 2º do Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.4. Na hipótese do **item “6.3”** deste termo, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
- 6.5. O prazo referido no **item “6.1”** deste termo, poderá ser prorrogado por até **30 (trinta) dias**, desde que devidamente justificado.
- 6.6. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, conforme definido em regulamento.
- 6.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **OSC** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 6.8. O prazo referido no item anterior é limitado a **45 (quarenta e cinco) dias** por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 6.9. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 6.10. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até **150 (cento e cinquenta) dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 6.11. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
- 6.11.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- 6.11.2. Nos casos em que não for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.
- 6.12. As prestações de contas serão avaliadas:
- 6.12.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no **PLANO DE TRABALHO**;
- 6.12.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- 6.12.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- 6.12.3.1. Omissão no dever de prestar contas;
- 6.12.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 6.12.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 6.12.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 6.13. O **ADMINISTRADOR PÚBLICO** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 6.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo **PLANO DE TRABALHO**, conforme o objeto descrito no **TERMO DE COLABORAÇÃO** e a área de atuação da **OSC**, cuja mensuração econômica será feita a partir do **PLANO DE TRABALHO** original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 7.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria em conformidade com as normas estabelecidas no Art. 51, do Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017.

CLÁUSULA OITAVA DO GESTOR

- 8.1. São obrigações do gestor:
- 8.1.1. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
 - 8.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - 8.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 52, do Decreto Municipal nº 4.510/2017;
 - 8.1.4. Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - 8.1.5. Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas no Decreto Municipal nº 4.510/2017, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.
- 8.2. Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.
- 8.3. Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.
- 8.4. O gestor e o agente público indicado na forma do item anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 9.1. É responsabilidade do gestor, atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantidos o contraditório, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 9.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 9.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OSC** em relação a obrigações estabelecidas no **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 9.1.3. Quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 9.2. A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.
- 9.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas de acordo com as regras estabelecidas em normas específicas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, se houver.
- 9.4. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deverá viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos deste termo pelos meios legais e de publicidade disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FUNDAMENTO LEGAL

- 10.1. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, na Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Municipal nº 4.510, 12/06/2017, na Resolução nº 28, de 06/10/2011, Resolução nº 46, de 12/06/2014 e na Instrução Normativa nº 61, de 01/12/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Ato Convocatório e neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o **PLANO DE TRABALHO** e das normas deste termo, e da legislação pertinente, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá aplicar à **OSC**, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
 - 11.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **subitem 11.1.2** deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

- 11.2. As sanções estabelecidas nos **subitens “11.1.2” e “11.1.3”** são de competência dos Secretários Municipais ou do titular máximo nas entidades da administração - indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de aplicação da penalidade.
- 11.3. Prescreve em **5 (cinco) anos**, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 11.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU DESISTÊNCIA

- 12.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, ou ocorrendo à superveniência de norma legal ou fato, que o torne material ou formalmente inexecutável. Na hipótese de denúncia, rescisão ou desistência, ficam os partícipes obrigados a manter suas obrigações até o último dia do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato.
- 12.2. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**.
- 12.3. Por ocasião da rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sobpena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.
- 12.4. As parcerias prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, serão alternativamente objeto de rescisão unilateral pela administração pública (Inciso II, § 2º do Art. 83 da Lei Federal nº 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. As reuniões entre os representantes credenciados das partes, necessárias ao desenvolvimento do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como quaisquer outras ocorrências, deverão ser registradas em atas, assinadas pelos partícipes.
- 13.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da Administração Pública, serem doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

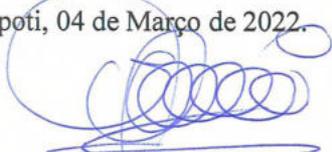
Comissão de Seleção Permanente

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: www.arapoti.pr.gov.br – EMAIL: licitacao@arapoti.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORUM

- 14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Arapoti/PR.
- 14.2 Por estarem, assim, justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

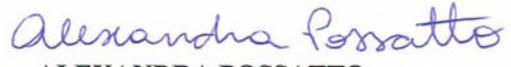
Arapoti, 04 de Março de 2022.


MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Iranj José Barros


**ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS
MENORES DE ARAPOTI**
Rosalina Alvarez Ferreira

Testemunhas:


JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
RG. nº 3.215.691-6


ALEXANDRA POSSATTO
RG. nº 4.998.294-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Extrato do
Termo de
Colaboração

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI

ei Municipal nº. 1.736 de 03 de julho de 2017



ANO VI - Edição nº 1040 - 09 Páginas

Publicação Diária

Arapoti, 04 de março de 2022

LICITAÇÃO E COMPRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº: 03/2022.
Concedente: Município de Arapoti
Conveniente: ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA
AOS MENORES DE ARAPOTI.
Objeto: Transferência de Recursos à OSC para execução de
atividade, conforme meta estabelecida no Plano de Trabalho,
nos termos do Processo de Dispensa de Chamamento Público
nº 003/2022.
Prazo de Vigência: 31/12/2022
Valor da Transferência: R\$ 421.356,05
Dotação Orçamentária: 06.001.00103.3.1.50.43.00.00
Data da Assinatura: 04/03/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº: 01/2022.
Concedente: Município de Arapoti
Conveniente: Programa de Atendimento à Criança e ao
Adolescente de Arapoti-PR - PACAA
Objeto: Transferência de Recursos à OSC para execução de
atividade, conforme meta estabelecida no Plano de Trabalho,
nos termos do Processo de Dispensa de Chamamento Público
nº 001/2022.
Prazo de Vigência: 31/12/2022
Valor da Transferência: R\$ 588.977,14
Dotação Orçamentária: 06.001.00000.3.1.50.43.00.00
Data da Assinatura: 04/03/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

PAUTA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DE 2022

DATA DA SESSÃO: 07/03/2022	HORÁRIO DA SESSÃO: 15h	LOCAL DA SESSÃO: Plenário da Câmara
-------------------------------	---------------------------	--

OFÍCIOS RECEBIDOS DO EXECUTIVO

TÍTULO	AUTORIA	RESUMO	DESTINO
OFÍCIO EXECUTIVO Nº 0010/2022	Poder Executivo	REQUERIMENTO Nº 001/2022	Leitura
OFÍCIO EXECUTIVO Nº 0011/2022	Poder Executivo	REQUERIMENTO Nº 002/2022	Leitura
OFÍCIO EXECUTIVO Nº 0012/2022	Poder Executivo	REQUERIMENTO Nº 003/2022	Leitura
OFÍCIO EXECUTIVO Nº 0013/2022	Poder Executivo	REQUERIMENTO Nº 004/2022	Leitura
OFÍCIO EXECUTIVO Nº 0014/2022	Poder Executivo	REQUERIMENTO Nº 005/2022	Leitura
OFÍCIO EXECUTIVO Nº 0015/2022	Poder Executivo	REQUERIMENTO Nº 006/2022	Leitura
OFÍCIO EXECUTIVO Nº 0016/2022	Poder Executivo	REQUERIMENTO Nº 007/2022	Leitura

Rua Placido Leite, 136 - CEP: 84990-000, Centro, Arapoti-PR
Fone: (43) 3557-1500 - E-mail: diretona@cmrapoti.pr.gov.br
www.cmrapoti.pr.gov.br

Página 1

Documento assinado digitalmente por Maicon Jean Pot 1075 ... 853



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-
Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com Art.
10 da Medida Provisória 2200-2 de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Arapoti.
A Prefeitura Municipal de Arapoti dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através de www.arapoti.pr.gov.br/doi no link Diário Oficial

Página 04

Rua Placido Leite nº 148, Centro Cívico, Fone: (0xx43) 3512-3125/ 3512-3036.
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 - Arapoti - Estado do Paraná
E-mail: doi@arapoti.pr.gov.br
www.arapoti.pr.gov.br/doi.